

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Registro as presenças do Conselheiro Corregedor Roberto Braguim, do Conselheiro João Antonio, do Conselheiro Eduardo Tuma e do Conselheiro Substituto Glaucio Penna.

A quem dou boas-vindas, Conselheiro Glaucio.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.358.

Registro, ainda, as presenças do Procurador Chefe da Fazenda Municipal Doutor Carlos José Galvão, da Procuradora Municipal Doutora Cláudia Adri Vasconcelos, bem como do Secretário-Geral Doutor Élio Esteves Júnior, da Subsecretária-Geral Substituta Doutora Daniela Shimizu e do Secretário de Controle Externo Doutor Rafael Arantes.

Em discussão a Ata da Sessão Ordinária de número 3.357, cujas cópias foram previamente encaminhadas aos Senhores Conselheiros.

Sem qualquer observação, aprovada.

Encaminhe-se à publicação.

Antes disso, do expediente, eu só vou saudar a doutora Daniela Shimizu, que está substituindo a doutora Roseli de Moraes Chaves, no cargo de Subsecretária-Geral. A servidora ingressou como Auditora de Controle Externo nesta Corte de Contas, no Concurso Público de 2006, atualmente lotada na Secretaria Geral, destaca-se por sua dedicação e competência, boas-vindas e muito obrigado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

Esta Presidência solicita que, para o bom andamento dos trabalhos desta Sessão Plenária, todos os participantes mantenham seus telefones celulares na função mudo.

Registro a movimentação de processos do Gabinete da Presidência no mês de fevereiro de 2025, indicando a entrada de 44 e a saída de 51 processos.

Registro, também, a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro Presidente Domingos Dissei, no mesmo mês, indicando a entrada de 599 e a saída de 665 processos, bem como 434 julgamentos.

Registro, ainda, a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro Eduardo Tuma, no mesmo mês, indicando a entrada de 523 e a saída de 390 processos, bem como 333 julgamentos.

A Secretaria Geral providenciará sua publicação.

Os informes da Presidência, primeiro, novamente, estive presente na comemoração com todas as mulheres desse Tribunal do Dia Internacional da Mulher. Foi um prazer muito grande e uma alegria grande, celebrar com vocês essa data tão significativa, como é 8 de Março, comemorando no mundo todo, no último sábado. Hoje, nesse Dia Internacional da Mulher tem... Vamos tentar resumir num vídeo, a figura de 12 mulheres extraordinárias, papel crucial das mulheres na evolução da humanidade. Mas, porém, eu vou abrir a palavra aos senhores Conselheiros para que possam fazer uso da palavra sobre as saudações às mulheres, Conselheiro Braguim tem a palavra.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Senhor Presidente, eu não quero ser, aqui, repetitivo. Todos, evidentemente, as cumprimentaram e as

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

cumprimentam na data de hoje também, né? Pelo dia Internacional de vocês, todas, né?

Mas, eu tenho aqui um comunicado que eu ia fazer ao Plenário e vou fazer agora, nesse momento, que é, especificamente, de uma política pública para as mulheres. Eu, nos dois últimos anos passados, fui relator da Secretaria Municipal de Assistência Social e nós pudemos fazer trabalhos de política pública voltados às mulheres. Nós fizemos auditorias com o intuito [INAUDÍVEL] de fazer com que políticas públicas para as mulheres fossem aprimoradas e fossem, digamos, restabelecidas se estivessem mornas, né? E nós vamos continuar com isso. Eu ainda tenho o rescaldo de tudo isso, porque o os processos ainda não acabaram. Conselheiro João Antônio me sucede. E essa semana passada, o mesmo disse já em homenagem às mulheres, que também daria continuidade a esse trabalho.

Nós temos como destaque aqui a questão da pobreza menstrual, que é uma auditoria que nós fizemos, é um programa que nós estamos exigindo que a Prefeitura de São Paulo implemente, voltado as mulheres mais vulneráveis da população e também as meninas, as moças em unidades escolares, com idade escolar. E essa outorga, desse kit para as meninas, para as mulheres, deve ser um kit que dure para o período todo necessário, né? Porque hoje nós temos uma política pública para voltada para as estudantes e só se considera o dia letivo enquanto a menina está no período escolar, não se leva em conta que a menina vai para casa, que a menina tenha o fim de semana que a menina tem feriados, tem o período de férias escolares. Então isso tudo tem que ser compreendido num único período, numa única política, ser implementado e voltada as mulheres, nós estamos e vamos cobrar da Prefeitura de São Paulo este programa. Nós fizemos outras auditorias também, que agora me fogem aqui, porque não estava preparado para falar delas. Me fogem aqui.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

O Sr. Cons^o João Antonio - Centro de [INAUDÍVEL], equipamento de...

O Sr. Cons^o Roberto Braquim - Os equipamentos das mulheres, exatamente. Nós verificamos o estado de todos os equipamentos voltados para a proteção às mulheres, e nós vamos cobrar, também, que esses equipamentos além de se ampliarem, que esses equipamentos tenham todo o suporte para as mulheres, um suporte psicológico, o suporte médico, o suporte jurídico e o suporte de estadia, de acolhimento mesmo para as mulheres, né? Porque aquela mulher vítima de violência doméstica, ela precisa de um local em onde ela encontre todo um aparato que a acolha efetivamente. Então nós estamos cobrando isso, vamos cobrar e vamos dar continuidade a esse trabalho para que isso, de fato, se implemente e elas tenham o mínimo necessário quando estiverem nessa situação de violência doméstica.

E eu tenho aqui agora, como relator da saúde, desse novo biênio. Eu tenho uma outra propositura, de uma outra auditoria, que já está começando, já está em curso, que é a política do aborto. Para alguns pode soar estranho, por questões de religiosidade, pode soar de um modo afrontoso e tal, mas não é isso. Nós vamos cobrar que os hospitais públicos municipais, ofereçam o serviço de abortamento para as mulheres, após a vigésima segunda semana, naqueles casos em que a lei permite, anencefalia, violência doméstica, violência sexual e também o outro me fugiu agora... Exatamente, exatamente... Então, eu tenho, aqui, um breve comunicado, eu vou ler pra ficar mais claro, que a minha memória às vezes falha.

No último dia 8 de março, comemoramos o "Dia Internacional da Mulher", instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU). Uma

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

data política e histórica que merece nossa reflexão e atenção sobre os direitos e garantias fundamentais das mulheres ao longo dos anos.

Infelizmente, nos últimos dias, as capas dos principais jornais alertaram para o crescente número de feminicídios no território brasileiro, crime que ocorre quando uma mulher é morta em contexto de violência doméstica e/ou por menosprezo ou discriminação à sua condição. A Lei Federal nº 13.104, de 2015, conhecida como Lei do Feminicídio, completou 10 (dez) anos no dia 9 de março, no dia seguinte ao "Dia Internacional das Mulheres". Então, esse meu pronunciamento, essa minha lembrança, e a informação de que irei fazer essa Auditoria para o cumprimento do aborto, é em função da comemoração dos 10 anos da Lei do Feminicídio.

No entanto, diante das últimas notícias, há poucos motivos para comemorar. Segundo dados publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, aproximadamente 1,4 mil mulheres foram vítimas de feminicídio em 2023, o maior número já registrado desde a criação da legislação, infelizmente.

Também houve aumento de registros em todas as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes. Os estupros de vulneráveis, que são exatamente as crianças e adolescentes, representaram a maioria das ocorrências, totalizando 76% dos casos. O referido Anuário destacou que crianças, além de vivenciarem o abuso sexual, também precisam lidar com a gravidez decorrente de uma violência que mal compreendem, muitas vezes, mal compreendem, porque estão numa idade...

Sobre o tema, ressalto que a legislação brasileira autoriza a interrupção da gestação em casos de estupro, risco à vida da gestante ou anencefalia do feto. Neste ano, já como dito, sob minha relatoria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), está em

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

andamento a fiscalização sobre o aborto legal, devido a denúncias sobre a dificuldade na realização do procedimento de assistolia fetal (interrupção após mais de 22 semanas de gestação) no Município de São Paulo.

Essa será uma das frentes de atuação deste Tribunal, com o objetivo de garantir a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde, previstos em nossa Constituição Federal, como forma de reparar e reprimir quaisquer tipos de violência sofridos pelas mulheres em nossa Cidade.

Portanto, além das políticas que inauguramos, das auditorias que inauguramos, nós vamos dar andamento a essa também e eu aceito sugestões, também, das mulheres. Eu acho que o meu Gabinete, na figura doutora Daniela, da doutora Beatriz, que são quem cuidam especificamente deste assunto, ficam à disposição para receberem sugestões, daquilo que mais aflige a todas as mulheres. Evidentemente, vocês estão numa situação privilegiada, digamos assim, mas conhecem drama, conhecem problemas e outras pessoas que não têm a mesma sorte na vida. Então, naquilo que nós pudermos, dentro das [INAUDÍVEL] que nós temos aqui no Tribunal, nós vamos dando o cumprimento, nós vamos fazendo, tá bom?

Era isso, pessoal, muito obrigado.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Essa Presidência, então... vamos ao vídeo. Vossa Excelência depois, né?

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Posso? É só em relação às mulheres, pode ser depois do vídeo também.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Não, pode. Com a palavra, Conselheiro Tuma.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Vou seguir a linha do Conselheiro Braguim e não vou ser repetitivo, lerei um pequeno texto, porque a questão técnica foi debatida, a evolução legislativa, os trabalhos do próprio Tribunal de Contas do Município, aqui um pequeníssimo texto em homenagem às mulheres.

Hoje celebramos aquelas que são luz e intensidade, que desabrocham como flores delicadas, mas resistem como árvores frondosas ante os ventos da vida. Mulheres que tecem os dias com fios de ternura e coragem, que transformam dores em poesia e desafios em asas. Ser mulher é dançar entre opostos, força e suavidade, razão e intuição, sonho e realidade é carregar dentro de si o mistério da criação, a chama da sabedoria e a música da Esperança. Em cada gesto um toque de eternidade. Em cada palavra, a herança de tantas que vieram antes, abrindo caminhos com passos firmes e vozes inquebrantáveis. Que este dia seja mais que uma homenagem, seja um tributo à imensidão feminina, ao seu direito de existir plena, livre e exaltada, não apenas pelo que realiza, mas pelo que é, que o mundo aprenda, enfim, a enxergar nelas, não apenas a delicadeza das pétalas, mas a força das raízes. Hoje e sempre, as mulheres, nossa mais profunda reverência. Parabéns pelo dia das mulheres.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Muito bem, Conselheiro Tuma. O Conselheiro João Antonio já... Agradecemos, obrigado mais uma vez.

Então vamos ao vídeo. Nós vamos assistir ao vídeo e depois nós fazemos as manifestações.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Muito bem. Então, mais uma vez...

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Senhor presidente, só um instante pela oportunidade.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Pois não?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Um ano antes do falecimento da dona Dorina Norwill, eu a congratulei aqui, com o Colar de Mérito Brigadeiro Prefeito Faria Lima. Foi uma festa muito bonita, em que diversos deficientes... Eu fiz naquela gestão, um trabalho forte voltado a todos os deficientes, a todas as formas de deficiência. Nós tivemos naquela oportunidade que a Vereadora Mara Gabrilli, que fez uma palestra, os mais antigos, vão se lembrar, fez uma palestra, contou a sua história e depois a dona Dorina, aí o outorguei o Colar de Mérito a ela, pela justiça e pelos relevantes serviços prestados, mormente, à população cega desse país. Era só pela oportunidade, desculpe atrapalhar.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Parabêniso a Vossa Excelência, e realmente, ela foi uma lutadora. Até o instituto dela, aqui, é nosso vizinho, são vizinhança e lutou muito.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Eu conheci, eu estive lá, eu conheci a força e conhecia a...

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Uma força terrível, até hoje, muitos frutos lá [INAUDÍVEL]. Eu, quando fui lá ver o coral. Aliás, parabenizo pelas 2 músicas, muito bem cantadas, muito bem... Tem o maestro também, parabenizo a todos.

E digo que a mulher tem o poder, a sabedoria e o amor, né? Principalmente, são três poderes que a mulher tem. Agora que, evidentemente, que com profundo respeito a todos e admiração a todas as mulheres, tudo isso. Nós, homens, vamos nos levantar, as mulheres vão ficar sentadas, por favor, e nós vamos fazer uma saudação especial a vocês, tá bom?

Vamos dar, ao vivo, uma salva de palmas para todas as mulheres desse Tribunal.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - E agora o Conselheiro João Antonio vai começar a música que preparou, nós vamos acompanhar em couro.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Hoje, você não trouxe poema, hein, João?

O Sr. Cons^o João Antonio - Eu poderia cantar Maria, Maria, Milton Nascimento.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Então, agradecemos. Foi uma alegria, uma festa bonita, não foi? As mulheres têm esse

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

prestígio e nosso reconhecimento. Falei lá atrás [INAUDÍVEL] minha mãezinha e da minha mulher, é gostoso, né? Mesmo tendo ido embora, é uma saudade, que a gente gosta de ter, mas está bom.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Senhor Presidente, só uma outra coisa.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Pois não, Conselheiro.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Eu me esqueci da doutora Fernanda do meu gabinete, que trabalhou assiduamente comigo nessa questão da pobreza menstrual. Eu esqueci de citá-la, então aqui a doutora Fernanda Roxo, que a eu vejo lá na lateral. E a doutora Fernanda Roxo, também, está à disposição, da mesma forma que a doutora Beatriz e a doutora Daniela.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Muito bem. Eu já abri palavra aos Conselheiros, a qualquer comunicação à Corte.

Conselheiro Tuma?

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Pela ordem, Presidente. Faço o pedido de julgamento de balanços agora? Posso fazer ou, Vossa Excelência, irá fazer?

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Pode fazer.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Solicito marcação de Sessões Extraordinárias Presencias para o dia 26 de março de 2025, para o julgamento dos balanços da:

1) Fundação Theatro - Exercícios 2017 e 2018

Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) - Exercício 2017 - TC n^o 4.970/2018

Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) - Exercício 2018 - TC n^o 19.166/2019

2) SP Parcerias - Exercício 2022

São Paulo Parcerias S. A. (SP Parcerias) - Exercício 2022 - TC n^o 4.143/2023.

Então, esse é o meu pedido.

E aí, Presidente, ainda dentro desse limite de tempo que nós temos, dos 10 minutos, eu vou pedir para transmitir o vídeo em relação ao evento do dia de segunda-feira, não o dia de ontem, mas de segunda-feira, dia 10 de março, por favor.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Tá OK. Então, confirmado as datas, dia 26 de março, correto?

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Dia 26.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Confirmada a data, passamos, então, a exibição do vídeo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Presencial ou não presencial?

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Presencial. Não na SENP, mas na nossa Extraordinária Presencial.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Pode, a exibição do vídeo.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Muito bem. Só parabenizar o Conselheiro Tuma pelo evento.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Agradeço eu, Vossa Excelência, pelo apoio aos colegas, pelo apoio ao evento.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Foi muito bom.

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - E se o Presidente permitir, outro assunto e se os colegas concordarem, existe uma proposta de homenagem que, Vossa Excelência, presença na manhã de hoje, para que a gente possa deliberar e aprovar.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro Braguim.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - O Conselheiro Dissei pediu, minha gentileza, de fazê-lo em seu nome, que já foi decidido, em Sessão Administrativa, a outorga do Colar de Mérito Prefeito Brigadeiro Faria Lima ao excelentíssimo Ex-prefeito da cidade de São Paulo e atual Secretário de Governo e relações institucionais do estado de São Paulo, o doutor Gilberto Kassab, e para isso ele submete nos termos da Resolução n^o 9/2004, para redação conferida pela Resolução n^o 3/2007, aos Senhores Conselheiros esta indicação, e eu creio que todos estejam de acordo. Senhor Presidente, com a deliberação dos Senhores Conselheiros transcorrida já em Sessão Administrativa, o material segue para a SG para a tomada das medidas necessárias.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Então, aprovado.

Não há Referendos nessa Sessão Plenária.

Passemos a Ordem do dia da Sessão Ordinária 3.358.

Com a palavra o Relator, Conselheiro Corregedor Roberto Braguim, com um item em sua pauta, tendo como Revisor, o Conselheiro Substituto Glaucio Penna.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhores Secretários, na minha pauta há único processo nesta Sessão, trata-se do:

1)TC 1.594/2015 - Secretaria Municipal de Educação e Consórcio (Nilcatex Têxtil Ltda. e Capricórnio S.A.) - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 01/SME/2015, cujo objeto é o fornecimento de uniformes escolares aos alunos da rede municipal de ensino nas Diretorias Regionais de Educação Freguesia/Brasilândia e Campo Limpo, está sendo executada de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (CJG) Destaque na 62^a Sonp

O relatório já foi previamente encaminhado, Senhor Presidente, solicito que passemos ao voto, se assim [INAUDÍVEL] ao Plenário.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata-se do Acompanhamento da Execução do Contrato n.º 01/SME/2015, ajustado entre a Secretaria Municipal de Educação - SME, o Consórcio Nilcatex Têxtil Ltda. e Capricórnio S.A., voltado ao fornecimento de kits de uniformes escolares - Lotes 2 e 3, a serem entregues diretamente nas Unidades Escolares do Município de São Paulo, compreendendo o período de 04.03.2015 até 30.04.2015, com entregas medidas e pagas no valor de R\$ 19.336.858,60 (dezenove

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

O Ajuste indicado decorreu da Ata de Registro de Preços - ARP n° 02/SME/2014, que se originou do Pregão n° 24/SME/2013. Tal ARP serviu como base para contratação dos kits de uniformes escolares para o ano letivo de 2014 e foi prorrogada pelo Termo de Aditamento n° 03/SME/2015 de 16.01.2015, por mais um ano, a partir de 04.02.2015, com o propósito de atender o ano letivo de 2015. A Licitação e o Contrato foram analisados por esta Casa e julgados regulares na 3035^a Sessão Ordinária, nos autos dos E-TCMs n.° 2494/2014 e 487/2015.

A Secretaria de Controle Externo avaliou o cumprimento do Ajuste no período acima referido e apresentou seu Relatório, por meio do qual concluiu que os produtos foram entregues. Não obstante observou as seguintes impropriedades, nas conclusões dos itens 4.1, 4.2 e 4.3:

- i) As meias fornecidas não atenderam às especificações do Edital (item 3.4.1.a, 3.4.1.b e 348);
- ii) Ausência de consulta ao Cadin Municipal (item 3.4.5);
- iii) Não se pôde afirmar que os demais itens do kit de uniforme atenderam às especificações do Edital, em razão da falta de laudo técnico de avaliação da qualidade (item 3.4.8).

A Auditoria acrescentou, quanto ao constatado em relação às meias, que a Pasta deve verificar se o não atendimento às especificações constantes do Instrumento Convocatório teria

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

implicação o valor do item, apurando-se a necessidade de troca dos produtos ou possibilidade de possíveis glosas ao pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades à Contratada, de acordo com a previsão dos itens 8.1.7 e 8.1.8 da Ata de Registro de Preços, além da averiguação de responsabilidade pelo recebimento e pagamento de produtos em desconformidade com as especificações editalícias.

De sua parte a Assessoria Jurídica posicionou-se pelo não acolhimento da Execução do Contrato, destacando que há evidências de fragilidade nos procedimentos adotados pela Pasta como a ausência de laudo técnico de avaliação da qualidade dos itens do Kit de Uniforme especificados no Edital e que a consulta ao CADIN Municipal é a forma de demonstrar a regularidade perante a Municipalidade, razão pela qual considera imprescindível a juntada do documento comprobatório aos autos.

Diante dos resultados alcançados pela SCE e AJ, determinei que fossem oficiadas a Pasta, os responsáveis indicados pela Auditoria e a Contratada, para que tomassem conhecimento e prestassem esclarecimentos.

Em decorrência de tal chamamento, encaminharam suas defesas Celso Varella (fl. 536), Consórcio Nilcatex Ltda. e Capricórnio S.A. (fls. 537/584), Ione Braga de Oliveira (fls. 588/589), Regina Aparecida Sabino (fls. 590/591), Claudia Alexandra dos Santos (fls. 592/593), Mônica Irene Guidi Xavier (fls. 594/595), Jadson dos Santos (fls. 596/597), Mario Francelino de Souza (fls. 598/599), Vera Lúcia Alves (fls. 600/601) e a Secretaria Municipal de Educação - SME (fls. 603/671).

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

A par desses esclarecimentos a Auditoria reiterou seus apontamentos, exceto quanto à redação daquele relacionado à composição das meias, item 4.1, a qual foi retificada nos seguintes termos: "4.1 - As meias fornecidas na Emei Vila Remo e na Emei Vila Calu I não atenderam às especificações do edital no que diz respeito a composição do material descrito na etiqueta".

A Assessoria Jurídica igualmente manteve seu posicionamento pela irregularidade da Execução Contratual, ressaltando, contudo, a possibilidade de relevação da falha atinente à falta de consulta ao CADIN, por considerá-la falha impeditiva da Contratação, mas não para a realização dos pagamentos devidos pelo fornecimento realizado.

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal, reportando-se às defesas apresentadas, ponderou que os apontamentos não são capazes de comprometer a regularidade da Execução como um todo, pleiteando, assim, o seu acolhimento ou, ao menos, que os atos praticados tenham seus efeitos financeiros e patrimoniais reconhecidos, pois os kits de uniformes foram efetivamente entregues e corretamente pagos, não se verificando a ocorrência de dano ou prejuízo.

A Secretaria Geral, aderindo às manifestações da SCE e AJ, opinou pelo não acolhimento da Execução do Contrato nº 01/SME/2015.

Por necessário, considerando a possibilidade de influência neste, os presentes autos aguardaram o julgamento proferido nos autos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

dos E-TCMs n.º 2494/2014 e 487/2015, que cuidaram da análise formal do Pregão n.º 24/SME/2013 e do Contrato n.º 01/SME/2015, o que ocorreu na 3035^a Sessão Ordinária, oportunidade em que foram julgados regulares.

Com essa informação, os autos retornaram à SCE e à AJ, que reiterando os pareceres anteriores, consideraram que o decidido não modifica a conclusão pela irregularidade da Execução do Contrato n.º 01/SME/2015, em razão da manutenção dos apontamentos.

Ciente do acrescido, a PFM considerou que os novos elementos reforçam a convicção de que a execução em análise merece ser julgada regular e, não havendo notícia de prejuízo ao Erário, dolo ou má fé, requereu o acolhimento dos atos examinados.

Finalizando a instrução processual, a SG iniciou seu pronunciamento avaliando a hipótese dos autos sob enfoque da Resolução 10/2023 deste TCMSP que regulamentou a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Com este escopo, considerou configurada a prescrição quinquenal em 06/09/2022, a contar da segunda e última interrupção do prazo prescricional que se deu com a manifestação da Auditoria após as defesas, ocorrida em 06/09/2017 (peça 10 - fls. 140/149), nos termos dos artigos 5º, inciso II e 3º, inciso II da referida Resolução. Sublinhou, no entanto, que as pretensões punitivas e ressarcitórias devem ser afastadas, contudo, o reconhecimento da prescrição não impede que o julgamento do mérito do processo, sob o prisma declaratório, ou mesmo a expedição de determinações, recomendações ou outras providências motivadas por esses fatos, destinadas a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

reorientar a atuação administrativa, razão pela qual, quanto ao mérito, reiterou os termos de seu anterior parecer.

Em razão da edição da Resolução nº 10/2023 deste TCMSP, que disciplinou o instituto da prescrição no âmbito deste Tribunal, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica que acompanhando a manifestação da SG, considerou que é o caso da aplicação in concreto da mencionada Resolução, por estar configurada a prescrição quinquenal nestes autos.

O Órgão Fazendário foi cientificado desta última manifestação, não se opondo ao eventual reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento.

Arrematando a instrução processual, a Secretaria Geral reiterou seu entendimento pela irregularidade da Execução Contratual e de que as pretensões punitivas e ressarcitórias foram atingidas pelo instituto da prescrição quinquenal, nos termos da Resolução nº 10/23.

É o relatório.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Em discussão. A votos.

O Sr. Consº Roberto Braguim - Esclareço, "ab initio", que a tramitação do presente processo tomou mais tempo do que o costumeiro em razão de fatos que impuseram o alargamento e ou reabertura da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

instrução processual como a necessidade de que a Contratada e todos os responsáveis interessados nele ingressassem e fossem intimados para apresentarem suas manifestações, com a finalidade de aperfeiçoamento do contraditório e ampla defesa. Também, por necessário, ante a possibilidade de influência neste, os presentes autos aguardaram o julgamento proferido nos autos dos E-TCMs n.º 2.494/2014 e 487/2015, que cuidaram da análise formal do Pregão n.º 24/SME/2013 e do Contrato n.º 01/SME/2015, o que ocorreu na 3035^a Sessão Ordinária, oportunidade em que foram julgados regulares. A isso se acresça que a pandemia do novo Coronavírus (COVID19) levou à edição da Portaria n. 147/2020 nessa Corte de Contas, e cujo artigo 2º determinou a suspensão, por prazo indeterminado, da tramitação interna dos processos físicos, dos quais este é um exemplo.

De antemão, com fulcro nos pareceres da Secretaria Geral e da Assessoria Jurídica e em harmonia às balizas expostas no âmbito do TC n.º 2.759/2006, reconheço em sede preliminar a ocorrência da prescrição nestes autos, contudo, apenas sob os vieses punitivo e ressarcitório, restando preservada a função declaratória do provimento de mérito dos julgados nos Tribunais de Contas, razão pela qual considero necessário prosseguir e adentrar na análise do mérito, o que faço na sequência.

No mérito, verifico que os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Controle Externo e em seguida ratificados pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria Geral apontaram a ocorrência de falhas na Execução do Ajuste, compreendendo o período de 04.03.2015 até 30.04.2015, com entregas medidas e pagas no valor de R\$ 19.336.858,60 (dezenove milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

A principal delas refere-se à inexistência de laudos técnicos aptos a demonstrar que todos os produtos contidos nos Kits, de fato, atendiam às especificações do Instrumento Convocatório, evidenciando a fragilidade nos procedimentos de fiscalização e controle adotados pela Pasta.

Diante desse panorama, concluo que as irregularidades detectadas evidenciam a incúria da Secretaria quanto aos seus procedimentos internos de gestão e fiscalização, valendo ressaltar, mais uma vez, que a coisa pública não pode ser tratada com desídia, mas sim com a cautela necessária para que não haja mau emprego do dinheiro público.

O fracasso da Administração em Contratações como esta gera resultados indesejados e inadmissíveis, notadamente frente às carências econômica e social que afetam o País. O resultado é que há desperdício de dinheiro público, a Administração faz menos do que deveria e, aquilo que consegue realizar não tem qualidade e não satisfaz o interesse público.

Isto posto, e com suporte nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Casa, que ficam fazendo parte do presente, reconhecendo a prescrição no que se refere unicamente aos aspectos punitivo e ressarcitório envolvidos, na forma regulamentada pela Resolução n. 10/2023 e pela Ordem Interna 07/2023, perfilhando o entendimento da AJ e da SG no sentido de que se mantém preservada a função declaratória dos julgados dos Tribunais de Contas, no mérito julgo irregular a Execução do Contrato n.º 01/SME/2015, no período e valores analisados.

Outrossim, consigno que o reconhecimento da prescrição não impede a continuidade ou reverte medidas já iniciadas no âmbito

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

interno com a finalidade de diligenciar a cobrança das multas contratuais não aplicadas.

Deixo de aplicar multa aos responsáveis pela Execução Contratual ou de fazer outras determinações de cunho punitivo e/ou ressarcitório em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão, contudo, determino à Pasta que siga fielmente o princípio da legalidade atinente à sua atuação, sobretudo no que se refere aos trâmites procedimentais ligados ao controle e gestão dos Ajustes firmados, evitando-se o desperdício do dinheiro público.

Esse é o voto, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Como vota o Conselheiro Substituto Glaucio Penna.

O Sr. Cons^o Substituto Glaucio Penna - Senhor Presidente, eu tenho uma declaração de voto.

Se me permitir, em que pese o judicioso voto do Exmo. Conselheiro Relator Roberto Braguim, peço vênias para divergir

Como já relatado, é o caso de reconhecer a consumação de prescrição no presente feito.

A ocorrência do fenômeno prescricional no âmbito das Cortes de Contas foi sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal. Com o julgamento de precedentes qualificados nos Temas de Repercussão Geral nº 897 e 899, e na esteira do quanto decidido no julgamento da ADI nº 5.509, com base na métrica estabelecida pela Lei Federal nº 9.873/1999, foi reconhecida a aplicação do prazo quinquenal à prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias submetidas à deliberação dos Tribunais de Contas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Para dar aplicabilidade às teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União - TCU aprovou a Resolução nº 344/2022. Essa norma estabelece os marcos interruptivos e causas de suspensão do prazo prescricional, além de orientar o julgamento da Corte quando verificada a hipótese de prescrição. O texto da resolução foi objeto de debates intensos entre as áreas técnicas da Corte de Contas federal, conforme formalizado no TC 008.702/2022-5 e resumido no Acórdão TCU 2285/2022.

Em seu turno, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, a partir da Resolução nº 10/2023 - publicada no Diário Oficial em 12/06/2023, conjugada à Ordem Interna SG/GAB nº 07/2023, regulamentou a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória nos feitos de sua competência - transcurso quinquenal, bem como da prescrição intercorrente - transcurso trienal.

Quanto ao momento, a aferição da ocorrência da prescrição, nos termos do Artigo 11 da referida Resolução, pode ser realizada em qualquer fase do processo, de ofício ou por provocação dos interessados, uma vez que se trata de matéria de ordem pública. Veja-se:

Art. 11. A ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Impositivo, portanto, reconhecer, de ofício, a prescrição superior a 5 anos desde a data do último marco interruptivo, qual seja a manifestação da Auditoria após as defesas, ocorrida em 06/09/2017 (peça 10 - fls. 140/149).

Verificada a prescrição, deve ser extinto o presente feito, especialmente com relação aos terceiros interessados. Entretanto,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

nos termos da deliberação deste Tribunal de Contas no bojo do TC/366/2011, deve ser ponderada a relevância da manutenção dos aspectos declaratórios que podem emergir da análise do quanto processado.

Tal entendimento condiz com a versão já aprimorada da normatização do Tribunal de Contas da União a respeito do tema, em seus arts. 11 e 12.

No caso concreto, há de se considerar o tempo transcorrido entre os atos da Administração e o pronunciamento desta Corte, período no qual houve, até mesmo, alterações na legislação que rege a matéria de contratações públicas e no formato de aquisição dos kits de uniformes escolares.

Assim, não se vislumbra necessidade de pronunciamento desta Corte no sentido de reorientar a atuação da Administração.

Por oportuno, observo que o reconhecimento da prescrição em sede processual de controle externo não irradia efeitos para outros procedimentos que extrapolem as suas atribuições/competências, notadamente aqueles conduzidos pelo Ministério Público ou pelo órgão de Origem no sentido de promover medidas necessárias de ressarcimento e para fins de apuração de atos de improbidade - cujas ações de reparação são imprescritíveis, nos termos do Tema 897, do STF, de repercussão geral - ou criminais.

Ante o exposto, voto no sentido de julgar EXTINTO o feito nos termos do art. 12 da Resolução TCMSP nº 10/2023.

É como voto, Vossa Excelência.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Ok. Como vota o Conselheiro João Antonio?

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio -Eu RECONHEÇO a incidência da prescrição, acompanhando o Revisor, em conformidade com a Resolução n^o 10/2023 desta Corte de Contas, razão pela qual JULGO EXTINTO os feitos com julgamento de mérito e determino seu correspondente arquivamento, nos termos do artigo 12, parágrafo único da mesma Resolução.

Determino, também, o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem, como função orientadora e pedagógica, a fim de subsidiar a implementação de medidas corretivas ou preventivas necessárias ao aperfeiçoamento da gestão pública, nos termos do artigo 13 da Resolução, acompanhando então o Revisor

[VOTO OFICIAL]

Relativamente à matéria ora em julgamento me parece oportuno elucidar a eventual incidência prescricional nos autos do processo em tela.

Verifico dos autos que do último marco interruptivo decorreram-se mais de 05 (cinco) anos, hipótese enquadrada na situação prevista no art. 2^o, caput, c/c art. 5^o, inciso II, c/c art. 6^o, inciso I, todos da Resolução 10/2023, deste Tribunal.

Imperioso, portanto, reconhecer a incidência da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em relação às impropriedades nos referidos autos, nos termos da Resolução disposta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O art. 487, II do Código de Processo Civil prevê a resolução de mérito no caso de o juiz decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de prescrição.

Logo, em razão do tempo transcorrido, com a prescrição declarada, o conteúdo fático não mais deve ser objeto de valoração por esta Egrégia Corte.

Assim o Tribunal de Contas da União vem se posicionando, conforme jurisprudência.

Acórdão 2456/2023 do Tribunal de Contas da União, nos termos do voto do Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, dispõe que:

"(...) o reconhecimento da prescrição, que se qualifica como questão prejudicial de mérito, obsta o exame da questão de fundo da causa. (...) Em outras palavras, o reconhecimento do instituto da prescrição em desfavor do Tribunal obsta o prosseguimento a análise de mérito do processo". (Acórdão 2456/2023. Plenário. Processo 009.521/2009-2. Relatório de Levantamento. Data da sessão 29/11/2023).

Nestes termos, também o Acórdão nº 727/2023 - TCU - 1ª Câmara. Processo nº TC 032.185/2013-8. Embargos de Declaração. Data da Sessão: 7/2/2023:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

em: 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos (...); 9.2. declarar, de ofício, com fundamento nos artigos 8 e 10 da Resolução TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, bem como tornar insubsistente o Acórdão 3538/2019 - 1ª Câmara e as deliberações que o sucederam, em relação a esses responsáveis; 9.3. dar ciência dessa deliberação ao embargante e aos demais responsáveis Ubiratan de Lara e Helena Gid Abage; 9.4. arquivar os autos.

O Ministro Gilmar Mendes esclarece que a prescrição atinge diretamente a ação e, por via oblíqua, faz desaparecer o direito tutelado, ou seja, fazendo perecer a ação de persecução pela Corte de Contas de apuração de eventual prejuízo. (STF. Recurso Extraordinário 636.886. Relator Ministro Alexandre de Moraes. Inteiro Teor do Acórdão. Brasília, 20 de abril de 2020, p. 29-40).

Observo que, em sede de primeiro julgamento, este Plenário tem pacificado o entendimento de que o feito deve ser extinto com a declaração da prescrição.

Em julgamentos recursais, a decisão já proferida assume caráter instrumental como função orientadora e pedagógica desta Corte de Contas, como assim ficou decidido, por maioria, nos termos do Acórdão proferido nos autos do TC nº 6372/2016.

Considerando, então, que a função precípua do instituto da prescrição é garantir segurança jurídica e evitar que situações há muito consolidadas gerem incertezas em razão do decurso do tempo,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

RECONHEÇO a incidência da prescrição, em conformidade com a Resolução nº 10/2023 desta Corte de Contas, razão pela qual JULGO EXTINTO os feitos com julgamento de mérito e determino seu correspondente arquivamento, nos termos do artigo 12, parágrafo único da mesma Resolução.

Determino, também, o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem, como função orientadora e pedagógica, a fim de subsidiar a implementação de medidas corretivas ou preventivas necessárias ao aperfeiçoamento da gestão pública, nos termos do artigo 13 da Resolução citada.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Convergiu com o Revisor.

O Sr. Consº João Antonio - Perfeito.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro Eduardo Tuma?

O Sr. Consº Eduardo Tuma - Eu voto com o Revisor, Conselheiro Glaucio.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é reconhecida a incidência da prescrição, no tocante às pretensões punitivas e ressarcitórias, na forma regulamentada na Resolução nº 10/2023.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Por maioria, o processo é julgado extinto com fundamento no art. 12 da citada Resolução, nos termos do voto do Revisor Conselheiro Substituto Glaucio Penna.

Passo a palavra ao Conselheiro João Antonio, que tem um item em sua pauta, tendo como Revisor, o Conselheiro Corregedor Roberto Braguim. Tem, Vossa Excelência, a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio - Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhor Secretário-Geral, Senhora Subsecretária Substituta Daniela Shimizu, acho que é assim que se pronuncia, não é? Seja bem-vinda, inaugurando aqui uma nova fase aqui na sua vida, quem sabe se preparando para o futuro aqui dentro. Em minha pauta, então, o Presidente anunciou um item, o:

1) TC 439/2024 - Vereador Celso Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo), Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Deputada Federal Luciene Cavalcante (Câmara dos Deputados) - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do suposto atraso no pagamento do repasse da verba "per capita" para as Organizações da Sociedade Civil - OSCs que possuem termo de colaboração para administrar os Centros de Educação Infantil - CEIs do Município de São Paulo (TR)

(Advogada de Celso L. Giannazi, Carlos A. Giannazi, e Luciene C. Silva: Raissa Melo Soares Maia OAB/SP 387.073 - peça 01)

É a matéria, Senhor Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Cuida o 439/2024 de Representação formulada pelo Vereador Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante em face de possível atraso no repasse de recursos referentes a verba "per capita" do mês de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

dezembro de 2023 para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuem termo de colaboração visando à manutenção em regime de mútua cooperação dos Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo.

Os Representantes alegaram que houve atraso no repasse de recursos referentes a verba "per capita" do mês de dezembro para as Organizações da Sociedade Civil que possuem termo de colaboração para a manutenção em regime de mútua colaboração dos Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo, causando prejuízos às instituições e aos seus funcionários. Afirmaram que as entidades foram informadas pela Secretaria Municipal de Educação sobre a inoperância temporária do sistema da Prefeitura em que são realizados os pagamentos (Sistema de Orçamento e Finanças - SOF), impossibilitando a realização dos referidos pagamentos.

De acordo com os Representantes, a Secretaria Municipal de Educação teria disponibilizado alternativa de utilização em caráter excepcional de valores existentes em reserva financeira específica (fundo de reserva em poupança), no entanto, as entidades que não tivessem saldo positivo nessa reserva deveriam aguardar a regularização do sistema e a liberação dos recursos.

Acrescentaram que essa reserva já fora utilizada por grande parte das Organizações da Sociedade Civil para pagamento de outros encargos trabalhistas dos seus funcionários, não restando valores para pagamento dos salários do mês de dezembro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

A Secretaria Municipal de Educação em manifestação prévia informou que o atraso no repasse de verbas de fato ocorreu "em virtude de descompasso entre reservas/empenhos/liquidação e o fechamento do sistema financeiros". E com o intuito de tentar mitigar prejuízos, foi publicada a Portaria SME 108/2024, possibilitando a utilização das reservas financeiras (fundo de reserva) em caráter excepcional. Esclareceu, por fim, que os repasses para todas as Organizações foram regularizados em 09/01/2024.

A Secretaria de Controle Externo, em Relatório Conclusivo (Peça 14), manifestou-se pela procedência da Representação, uma vez que o pagamento do repasse "per capita" referente ao mês de dezembro para as Organizações da Sociedade Civil que firmaram termo de colaboração com a SME para a manutenção em regime de mútua cooperação dos Centros de Educação Infantil foi realizado sem a devida observância do prazo estabelecido em normativo específico.

Na sequência, a Secretaria Municipal de Educação e os responsáveis foram intimados para apresentação de defesa, nos termos do parágrafo 5º, do art. 2º, da Resolução TCM/SP nº 18/19 e dos artigos 116 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Após análise da defesa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a Auditoria constatou que o repasse foi efetivado em 09/01/2024 quando deveria ter ocorrido durante o mês de dezembro de 2023, descumprindo o inciso I, parágrafo 2º, do art. 32 da Portaria SME nº 4.548/2017, ratificando assim a conclusão pela procedência da Representação.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

A Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento da Representação, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, diante do descumprimento do prazo fixado no inciso I, do parágrafo 2º, do art. 32 da Portaria SME 4548/2017, opinou pela sua procedência.

A então Assessora Subchefe ressaltou que a Secretaria Municipal de Educação diligenciou para suplementar os recursos e cumprir os repasses do ano de 2023, conforme destacado à Peça 42, bem como destacou o exíguo prazo de atraso e a decisão liminar do Ministério Público do Trabalho pela não instauração de inquérito civil acerca do atraso em exame.

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal, requereu que a presente Representação seja julgada totalmente improcedente, ou, seja declarada prejudicada, ante as providências comprovadamente adotadas pela Origem para a rápida solução do problema.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito opinou pela sua procedência.

É o Relatório.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Já distribuído o relatório e voto.

Em discussão a matéria. A votos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio - Em julgamento a Representação formulada pelo Vereador Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante em face de possível atraso no repasse de recursos referentes a verba "per capita" do mês de dezembro de 2023 para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuem termo de colaboração visando à manutenção em regime de mútua cooperação dos Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo.

Preliminarmente, entendo que a Representação pode ser conhecida, pois mesmo tendo presente que a advogada constituída não tenha juntado o instrumento de procuração, os Representantes são detentores de cargos eletivos e na posse de seus cargos públicos.

Quanto ao mérito, verifico que as análises realizadas pela Secretaria de Controle Externo, não refutadas pela Secretaria Municipal de Educação, confirmaram a alegação feita pelos Representantes de que os repasses das verbas "per capita" referentes ao mês de dezembro/2023 não ocorreram no prazo normativamente estabelecido.

A Portaria SME n^o 4.548/2017, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil visando a manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil - CEI para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos, fixa que o prazo para pagamento da competência de dezembro seja efetuado no próprio mês, e que, excepcionalmente, os repasses nos meses de janeiro e fevereiro sejam antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro .

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Muito embora a Secretaria Municipal de Educação tenha regularizado a pendência mediante a realização do repasse em 09/01/2024, restou comprovado nos autos a inobservância do prazo estabelecido pela Portaria SME nº 4.548/2017.

A regularização de falhas pela Administração não modifica a situação fática de procedência da Representação na data da apuração dos fatos. A propósito, este Órgão Pleno, em recentes decisões proferidas nos autos do TCs 3823/2022 e 4836/2022 (Acórdãos publicados em 27/02/2025) decidiu pela procedência das Representações, mesmo diante da regularização da situação pela Origem.

Pelo exposto, conheço da Representação formulada, diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade e no mérito, considerando a constatação feita nestes autos e os precedentes deste Tribunal, julgo-a procedente.

Por fim, não obstante a regularização da pendência pela Origem, proponho recomendação para que, nos próximos exercícios, sejam observados os prazos fixados pela Portaria atinente à matéria.

Após a providências de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Como vota o Revisor, Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Consº Roberto Braguim - Com o Relator.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro Tuma, como vota?

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Voto com o Relator, Presidente.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro Glaucio Penna?

O Sr. Cons^o Substituto Glaucio Penna - Com o Relator, Presidente.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Proclamação do Resultado:
O Conselheiro conhece da Representação e, no mérito, julgada procedente.

A publicação na íntegra do seu voto [INAUDÍVEL].

Passemos agora a palavra ao Conselheiro Eduardo Tuma, que tem quatro itens em sua pauta, tendo como Revisor, o Conselheiro Substituto Glaucio Penna. Tem, Vossa Excelência, a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons. Eduardo Tuma - O primeiro é:

1)TC 1.320/2019 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) /Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT - Auditoria Programada - Avaliar a operacionalização do Fundo Municipal com ênfase nos controles contábeis no exercício de 2018 (CAV)

Esse é o item, Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

01. Cuida o processo de auditoria programada realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte - SM para avaliar a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT, no exercício de 2018, com o objetivo de verificar se tais recursos foram aplicados no objeto de sua vinculação e se os controles são adequados.

02. O relatório da Auditoria em 20/03/2019 (peças 21/22) apresentou as seguintes conclusões:

4.1. No exercício de 2018, o valor arrecadado com multas de trânsito foi de R\$ 1,959 bilhão. Desse valor, a Prefeitura desvinculou R\$ 587,9 milhões, restando R\$ 1,371 bilhão disponível para aplicação. (subitens 3.2.1 e 3.2.2)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

4.2. Do montante liquidado com recursos do FMDT em 2018 (R\$ 1,498 bilhão), a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes destinou R\$ 703,1 milhões para pagamento de salários da CET, contrariando as disposições do art. 320, caput do CTB. No entanto, há liminar judicial autorizando a despesa. (subitem 3.3.2a)

4.3. Embora a desvinculação tenha previsão legal (R\$ 587,9 milhões) e os gastos com pessoal estejam amparados por liminar (R\$ 703,1 milhões), não se pode deixar de considerar que o valor de R\$ 1,291 bilhão poderia ter como prioridades a sinalização e educação de trânsito. (subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.3.2a, d, e)

4.4. A maior parte dos recursos do FMDT foi aplicada em despesas correntes (79,9%). Já para despesas de capital foram destinados 20,1% dos recursos, considerando a classificação da própria PMSP. (subitem 3.3.2)

4.5. Não há procedimentos de cobrança efetivos quanto às multas aplicadas e não pagas a veículos de outros Estados - Renainf. (subitem 3.2.5a).

4.6. A ausência de conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), impossibilita evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - Funset e demais custos operacionais. (subitem 3.3.3b)

4.7. As movimentações dos recursos do FMDT permanecem não centralizadas em conta corrente específica, em infringência ao disposto no art. 4º da LM 14.488/07. (subitem 3.4)

4.8. O Conselho Diretor não elaborou relatório de atividades desenvolvidas pelo FMDT para apresentação ao executivo, em desacordo com o disposto no art. 8º, inc. III do DM 49.399/08. (subitem 3.6a)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

4.9. O Conselho Fiscal não desempenhou seu papel em 2018, contrariando o disposto no artigo 11 da LM 14.488/07. (subitem 3.6b)

4.10. Os Balanços Orçamentários e Financeiros foram publicados com atraso, em infringência ao artigo 4º, §1º da Portaria SF 266/16. (subitem 3.7).

4.11. A operacionalização do fundo está de acordo com os controles contábeis. (subitem 3.8)

4.12. Determinações de Exercícios Anteriores

Determinação n° 126 do Diálogo

Registrar corretamente no Balanço Financeiro os saldos do Disponível, evidenciando a compatibilidade entre os saldos bancários e aqueles registrados no Balanço Financeiro.

Situação atual - atendida, conforme subitem 3.8.

Determinação n° 314 do Diálogo

Implantar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, procedimento de análise e conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), de forma que fiquem evidenciadas as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (Funset) e demais custos operacionais do Renainf.

Situação atual - não atendida, conforme subitem 3.3.3b.

Determinação 405 do Diálogo

Centralizar em conta corrente específica as movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, conforme previsto no artigo 4º da Lei Municipal 14.488/07.

Situação atual - não atendida, conforme subitem 3.4

Determinação n° 406 do Diálogo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Prestar informações sobre a arrecadação de multas de trânsito ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

Situação atual - atendida, conforme subitem 3.5.

Determinação 407 do Diálogo

Implantar procedimentos de controles sobre as retenções devidas ao Funset derivadas do recebimento de multas de trânsito inscritas em dívida ativa.

Situação atual - atendida, conforme subitem 3.2.5b

03. Os responsáveis pelas áreas auditadas (peça. 70) foram cientificados das conclusões alcançadas pela Auditoria, conforme segue a informação da Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo:

Providenciada a junção dos documentos enviados por Sérgio Henrique Passos Avelleda (peça 65), por Honorino Alves da Cruz (peça 68), por Fernando Di Ciero de Miranda (peça 69), considerando que João Octaviano Machado Neto deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, todos regularmente oficiados/intimados (peças 58, 61, 63 e 66), em cumprimento ao despacho contido na peça 52, encaminho os autos a Vossa Excelência para deliberação quanto ao prosseguimento do feito.

04. A Auditoria analisou a documentação encaminhada e concluiu em 27/04/2020 (peça 73):

Após análise das informações e documentos acrescidos/apresentados aos autos pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (peças 65 e 68) e Secretaria Municipal de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Finanças (peça 69), ratificamos/reiteramos integralmente as conclusões do relatório de auditoria (peça 21).

05. O Assessor da Assessoria Jurídica manifestou-se em 06/05/2020 (peça 75) no sentido de que:

Trata-se de Auditoria programada com ênfase nos controles contábeis para avaliar a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) criado pela Lei 14.488/07, que tem por objetivo o financiamento da expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o desenvolvimento do trânsito no Município de São Paulo.

A instrução foi inaugurada com a autuação do processo (peça 01) e sequenciou-se por meio da junção dos atos costumeiros, destacando-se a ordem de serviço (peça 02), distribuição do processo (peça 03), documentos de auditoria (peças 04/20), Relatório de Auditoria (peça 21) corroborado pelo Coordenador Chefe (peça 22), determinação do Sr. Conselheiro para oficiar à Origem (peça 23) seguida das providências (peças 24/34), respostas da Origem (Peças 35, 39 e 46), manifestação da SFC (peça 51), nova determinação para se oficiar aos responsáveis (peça 52) seguida das respectivas providências (peças 53/64), nova respostas dos responsáveis (peças 65, 68 e 69), nova manifestação da SFC (peça 73) e encaminhamento dos autos a esta Assessoria (peça 74).

É o relatório.

1. A Auditoria Programada do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) permitiu à Especializada alcançar as conclusões (...) (peça 21):

(...)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

2. O aprofundamento da instrução processual, marcado essencialmente pelo contraditório e ampla defesa, oportunizou aos responsáveis duas manifestações (Peças 35, 39 e 46, 65, 68 e 69), que foram devidamente analisadas pelo Time de Auditoria, concluindo da seguinte forma (peça 73)

Após análise das informações e documentos acrescidos/apresentados aos autos pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (peças 65 e 68) e Secretaria Municipal de Finanças (peça 69), ratificamos/reiteramos integralmente as conclusões do relatório de auditoria (peça 21).

3. Como destacado no preâmbulo, esta auditoria foi elaborada com ênfase nos controles contábeis, acentuadamente técnicos ou de natureza meramente fática, refugindo ao âmbito de competências desta Assessoria Jurídica.

Assim, destacam-se os apontamentos por suas próprias e bastantes fundamentações.

4. Não obstante, se mostra imperioso corroborar especificamente o apontamento consubstanciado no item 4.9 do Relatório de Auditoria (peça 21), porquanto, o Conselho Fiscal não desempenhou seu papel em 2018, contrariando o disposto no artigo 11 da LM 14.488/07, segundo o qual, Compete ao Conselho I - analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito e II - subscrever junto ao Conselho Diretor o relatório de atividades anual desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito ao Executivo Municipal.

Conforme demonstrado pela Especializada, o Conselho reuniu-se em apenas duas oportunidades (abril e agosto/2018) e o conteúdo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

das atas demonstraram o descumprimento de suas competências no período.

Ocorre que a envergadura das competências fiscais desse Conselho, que basicamente fiscaliza a movimentação financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, exige atuação alinhada com a eficiência, ante o risco de malversação da verba pública decorrente de sua inércia.

06. A Assessora Subchefe, em 24/07/2021 (peça 77) manifestou-se:

No tocante às conclusões dos tópicos 4.2, 4.3 e 4.4 - que versam sobre a aplicação do montante de R\$ 703,1 milhões para pagamento de salários da CET, procedimento esse amparado em liminar deferida nos autos da Ação Civil Pública tombada sob o nº 1049053-46.2015.8.26.0053 -, é importante o registro de que a sentença proferida pelo Juízo de 1º grau, nesses autos judiciais, julgou ilegal essa destinação, tendo sido integralmente confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 06/08/19, estando, atualmente, em grau de recurso (especial e extraordinário).

Assim, se vier a prevalecer o entendimento firmado pelo Egrégio TJSP, nesse v. acórdão, as conclusões apresentadas nesses tópicos, pela Coordenadoria V, poderão ser alçadas à categoria de irregularidades, por ocasião deste julgamento.

Quanto à ausência de procedimentos efetivos de cobrança das multas aplicadas e não pagas, a veículos de outros Estados (apontamento 4.5), entendo que consiste de omissão relevante, diante do potencial risco de causar prejuízos ao erário, podendo até ser enquadrada como ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do art. 10 da Lei federal nº 8.429/92.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Sobre o apontamento 4.10, destaco o comportamento renitente do FMDT, considerando a existência de irregularidade semelhante no Relatório de Auditoria Programada do exercício de 2015, constante nos autos do TC/000897/2016 (apontamento 4.6).

Por fim, quanto aos demais tópicos do Relatório de Auditoria Programada, acompanho o parecer expendido pelo ilustre Assessor preopinante, por seus próprios fundamentos.

Por oportuno, em deferência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sugiro que sejam oficiados a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, na pessoa do seu atual Presidente, para conhecimento e manifestação, nos termos do art. 116, §1º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

07. Acatando a sugestão da Assessoria Jurídica, os responsáveis e interessados pelas áreas auditadas (peça 92) foram cientificados das conclusões alcançadas pela Auditoria e encaminharam as documentações conforme segue anunciado pela Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo (peça 94):

Providenciada a junção dos documentos enviados pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (peça 93), considerando que o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, João Octaviano Machado Neto, Sergio Henrique Passos Avelleda, Fernando Di Ciero de Miranda de Miranda e Honorino Alves da Cruz deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação, todos regularmente oficiados/intimados (peças 79 a 90), em cumprimento ao despacho contido na peça 78, encaminho os autos a Vossa Excelência para deliberação quanto ao prosseguimento do feito.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

08. Em nova análise, a auditoria, em 29/01/2021 (peça 97) concluiu "Após análise das informações e documentos acrescidos/apresentados aos autos pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (peça 93), ratificamos/reiteramos integralmente as conclusões do relatório de auditoria (peça 21)".

09. A Assessora da Assessoria Jurídica manifestou-se em 23/07/2021 (peça 99) no sentido de que:

Trata o presente de análise da Auditora Programada, objetivando avaliar a operação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT/2018), com ênfase nos contratos contábeis.

Em parecer anterior desta Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE (peças 75 e 77), pelos motivos ali apresentados, sugeriu que fossem oficiados a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) e o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, na pessoa do seu atual Presidente, para conhecimento e manifestação, nos termos do artigo 116, §1º do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

Em atendimento à determinação da peça 78, foram oficiados/intimados:

- Senhora Elisabete França, Secretária/SMT - Presidente/FMDT (peças 79, 85, 80 e 86 respectivamente);
- Senhor João Octaviano Machado Neto, Presidente/FMDT à época (peças 81 e 87);
- Senhor Sergio Henrique Passos Avelleda, Secretário/SMT à época (peças 82 e 88);

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

- Senhor Fernando Di Ciero de Miranda, Diretor da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) à época, (peças 83 e 89);

- Honorino Alves da Cruz, Diretor/SMT à época (peças 84 e 90).

Consta à peça 93 documentos enviados pela SMT, os demais deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação.

A Coordenadoria V (C-V) após análise (peça 97) da referida documentação, ratifica/reitera integralmente as conclusões do relatório de auditoria (peça 21).

Neste momento processual, retornam os autos a esta AJCE para manifestação (peça 98).

De minha parte, permito-me acompanhar manifestação da C-V (peça 97), diante da ratificação/reiteração integral das conclusões constantes à peça 21, uma vez que não foram apresentados novos elementos capazes de modificar e considerando que a questão ora focalizada envolve, a aferição por ela promovida.

Cumpre ressaltar que "às conclusões dos tópicos 4.2, 4.3 e 4.4 - que versam sobre a aplicação do montante de R\$ 703,1 milhões para pagamento de salários da CET, procedimento esse amparado em liminar deferida nos autos da Ação Civil Pública tombada sob o nº 1049053-46.2015.8.26.0053 -, é importante o registro de que a sentença proferida pelo Juízo de 1º grau, nesses autos judiciais, julgou ilegal essa destinação, tendo sido integralmente confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 06/08/19" (peça 76), assim, após as fases recursais, prevaleceu o entendimento firmado pelo Egrégio TJSP (documentos juntados neste parecer), sendo assim, as conclusões apresentadas nesses tópicos, pela C-V, poderão ser alçadas à categoria de irregularidades, por ocasião deste julgamento.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Pelo exposto, creio que o resultado da Inspeção realizada pela C-V em análise está em condições de ser submetido ao Nobre Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação.”

10. O Assessor Subchefe manifestou-se em 23/07/2021 (peça 102):

Acompanho a manifestação exarada pela ilustre Assessora preopinante e destaco que os apontamentos consubstanciados nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Relatório de Auditoria Programada, acerca da utilização de R\$ 703,1 milhões para pagamento de salários da CET, foram consolidados como irregularidades, porquanto a sentença proferida no âmbito da Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053, que julgou irregular referida aplicação, já corroborada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, foi mantida em grau de Recurso Extraordinário (RE 1.292.932).

Assim, submeto os autos à superior deliberação de Vossa Excelência.

11. A Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM manifestou-se em 09/08/2021 (peça 105):

1. Cuida-se nestes autos de Auditoria Programada a [sic] com objetivo de avaliar a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, no exercício 2018, com ênfase nos controles contábeis.

2. O primeiro relatório circunstanciado da Auditoria apresentou diversos apontamentos no “item 4. Conclusão”, incluindo a análise do atendimento às determinações de exercícios anteriores (peça 21).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

3. Intimados, a Origem e responsáveis apresentaram substanciosas manifestações esclarecendo os procedimentos adotados.

4. Sobreveio assim, novos relatórios da Equipe Técnica, os quais mantiveram os apontamentos iniciais, (peças 51, 73 e 97), sendo acompanhada pela d. AJCE, que concluiu que a auditoria "está em condições de ser submetido ao Nobre Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação) (peça 99)

5. Os autos vieram a esta Procuradoria para manifestação.

6. Os Órgãos Técnicos dessa E. Corte trabalharam com extremo denodo na análise do objeto em questão. A atuação do Controle Externo, voltada aos aspectos finalísticos da gestão pública é sempre auspiciosa e oferece relevante colaboração para o aprimoramento dos serviços municipais.

7. Os elementos trazidos aos autos reforçam a convicção da Procuradoria da Fazenda no sentido de que a presente auditoria merece ser conhecida e registrada em todos os seus aspectos, sobretudo no tocante às considerações e esclarecimentos feitos pela Administração Municipal.

8. De fato, as informações trazidas pela Origem e responsáveis são substanciosas, pois explicam com precisão as providências que vêm sendo adotadas na gestão do fundo municipal ora avaliado, bem como demonstram a existência de diferentes critérios que podem ser empregados em avaliações desta natureza, escancarando, assim, certa subjetividade que naturalmente permeia a eleição das premissas adotadas em relatórios de auditoria.

9. No que se refere aos itens 4.5, que trata da cobrança de multas aplicadas e não pagas a veículos de outros Estados, parece-nos que restou esclarecido que "não havendo o pagamento até o vencimento é expedido um Comunicado de Persistência de Débito, com

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

novo prazo de 30 dias para pagamento do boleto que segue junto; persistindo a não regularização do débito, ele será inscrito no CADIN e enviado para Dívida Ativa do Município, para as providências de cobrança”.

10. Quanto ao item 4.6, “ausência de conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), impossibilita evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - Funset e demais custos operacionais”, a Origem, através do Ilmo. Sr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, ex-Secretário de Mobilidade e Transporte, informou que o Município promoveu ajustes que vão proporcionar o controle da receita arrecadada, retenções e demais custos operacionais.

11.No que diz respeito ao item 4.7, “das movimentações dos recursos do FMDT permanecerem não centralizadas em conta corrente específica”, permitimo-nos transcrever a defesa do Sr. Diretor da Divisão de Controle da Arrecadação Bancária, de SF, que assim esclareceu (peça 69):

“Com relação à receita arrecadada transitar por conta distinta da conta do fundo, esclareço que tal rotina é necessária em função da complexidade do processo de arrecadação das receitas públicas do município. Sobre este ponto, destaco que por meio do processo 1049053-46.2015.8.26.0053, tal situação foi avaliada pelo Poder Judiciário e considerada regular. Apesar da complexidade da sistemática de arrecadação, em atenção aos recorrentes apontamentos do TCM, estamos trabalhando junto com agentes arrecadadores no sentido de segregar a arrecadação das multas de trânsito do fluxo de arrecadação dos demais tributos. Desta forma, apesar dos recursos das multas de trânsito continuarem a transitar por diversas contas, o fluxo financeiro ficaria segregado das demais receitas melhorando

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

a transparência e facilitando a auditoria dos valores repassados ao FMDT”.

12.Quanto ao item 4.8, relativo à ausência de relatório das atividades desenvolvidas pelo FMDT, reportamo-nos à peça 93, salientando que foi anexado o Relatório das Atividades do FMDT Conselho Diretor de 2018, esclarecendo que foram realizadas 12 reuniões no exercício de 2018, com as respectivas deliberações.

13. Com relação aos itens 4.9 e 4.10 o Sr. Diretor da Divisão de Finanças de SMT, informou que “o Conselho Fiscal foi recomposto através da Portaria 115, de 14 de fevereiro de 2019, acarretando, também, no atraso das publicações dos Balanços Orçamentários e Financeiros, que já estavam elaborados à época. A Ata 02/2019, de 26 de março de 2019 do Conselho Fiscal, aprovou os Balancetes Orçamentários e Financeiros de março a dezembro de 2018. Item 4.10: Em decorrência do ocorrido no item 4.9, como os Balancetes Orçamentários e Financeiros são publicados após a aprovação do Conselho Fiscal, houve atraso na sua publicação”.

14. Muito embora ainda se possa argumentar pela necessidade de incrementar os procedimentos, não há como negar que a Origem está trabalhando com afinco.

15. Vê-se, portanto, que a Administração vem envidando todos os esforços para o aprimoramento dos trabalhos, adotando os procedimentos previstos na legislação de regência, não se podendo afirmar que vem agindo com desídia ou sem cautelas.

16. Tais esclarecimentos, de todo modo, indicam que a Origem está ciente dos eventuais problemas existentes e vem empreendendo os melhores esforços para solucioná-los à luz das ponderações feitas pela Equipe Técnica do TCM.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

17. Nada obsta, ainda nesse contexto, que os apontamentos e recomendações deste E. Tribunal sejam utilizados como importante ferramenta de auxílio para o aprimoramento da gestão.

18. Por fim, quanto aos apontamentos 4.2, 4.3 e 4.4 relativos à utilização de parte do valor arrecadado para pagamento e salários da CET, mantida em grau de recurso extraordinário a sentença proferida no âmbito da Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053 que julgou referida aplicação irregular, deixo à critério de V. Exa as providências que julgar cabíveis.

19. Assim, o quadro retratado nestes autos permite a conclusão de que a presente Auditoria alcançou seus objetivos, razão porque, dada a sua natureza adjetiva e instrumental - que prescinde de análise axiológica de mérito -, esta Procuradoria requer seja ela conhecida e registrada.

12. A Assessoria da Secretaria Geral (peça 107), em 22/09/2021, assim dispôs:

Inicialmente, cumpre destacar a legislação aplicável ao objeto, conforme descrito pela Auditoria:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503/97, que em seu art. 320 estabelece a vinculação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito;

- Resolução 638/16 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que dispõe sobre as formas de aplicação da referida receita;

- Lei Municipal nº 14.488/07, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT), com o objetivo de financiar a expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

desenvolvimento do trânsito no Município de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 49.399/08.

No Município de São Paulo, os recursos arrecadados com multas de trânsito constituem a principal receita do Fundo Municipal do Desenvolvimento de Trânsito (FMDT).

Quanto aos aspectos analisados na fiscalização, cabe destacar:

Receitas

4.1. No exercício de 2018, o valor arrecadado com multas de trânsito foi de R\$ 1,959 bilhão. Desse valor, a Prefeitura desvinculou R\$ 587,9 milhões, restando R\$ 1,371 bilhão disponível para aplicação. (subitens 3.2.1 e 3.2.2) 4.5. Não há procedimentos de cobrança efetivos quanto às multas aplicadas e não pagas a veículos de outros Estados - Renainf. (subitem 3.2.5a)

A conclusão 4.1 não indica irregularidade, mas, constatação de fatos referentes à arrecadação do exercício, e o item 4.5 aponta necessidade de aperfeiçoamento nos procedimentos de cobrança, tendo em vista a representatividade dos valores pendentes de recebimento.

Cumprir observar que foi comprovado o atendimento da determinação nº 407 do Diálogo, no sentido de que fossem implementados "procedimentos de controles sobre as retenções devidas ao Funset derivadas do recebimento de multas de trânsito inscritas em dívida ativa".

Despesas (itens 4.2. 4.3 e 4.4)

4.2. Do montante liquidado com recursos do FMDT em 2018 (R\$ 1,498 bilhão), a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes destinou R\$ 703,1 milhões para pagamento de salários da CET,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

contrariando as disposições do art. 320, caput do CTB. No entanto, há liminar judicial autorizando a despesa (subitem 3.3.2a)

4.3. Embora a desvinculação tenha previsão legal (R\$ 587,9 milhões) e os gastos com pessoal estejam amparados por liminar (R\$ 703,1 milhões), não se pode deixar de considerar que o valor de R\$ 1,291 bilhão poderia ter como prioridades a sinalização e educação de trânsito. (subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.3.2a, d, e)

4.4. A maior parte dos recursos do FMDT foi aplicada em despesas correntes (79,9%). Já para despesas de capital foram destinados 20,1% dos recursos, considerando a classificação da própria PMSP (subitem 3.3.2)

4.6. A ausência de conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), impossibilita evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - Funset e demais custos operacionais. (subitem 3.3.3b)

De acordo com a análise das despesas, os recursos originários das multas de trânsito são utilizados, majoritariamente, no financiamento das despesas operacionais da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), por outro lado, não houve despesas em ações de educação de trânsito, atividade necessária para a melhoria nas condições de trânsito bem como para a redução de infrações.

As despesas com CET incluem gastos com pessoal, que não estão previstos na Resolução Contran 638/16 e cujo pagamento com recursos do FMDT foi considerado irregular pela Auditoria. Cabe observar que, no exercício em análise, a referida despesa estava amparada em liminar concedida na Ação 1049053-46.2015.8.26.0053; segundo informação trazida pela AJCE às peças 100/101, após as fases recursais foi mantida a sentença proferida, pelo Egrégio Tribunal de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
54	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Justiça de São Paulo, pela irregularidade da utilização dos recursos de multas de trânsito nas referidas despesas.

De acordo com a conclusão 4.6, a determinação nº 314 do Diálogo, exarada no Parecer das Contas do Executivo de 2015, permanece não atendida, uma vez que a Secretaria Municipal da Fazenda não apresentou as mencionadas receitas de forma segregada.

Movimentação dos recursos em conta bancária

4.7. As movimentações dos recursos do FMDT permanecem não centralizadas em conta corrente específica, em infringência ao disposto no art. 4º da LM 14.488/07. (subitem 3.4)

A conclusão demonstra que a determinação nº 405 do Diálogo permanece não atendida, uma vez que os recursos transitam por várias contas bancárias relacionadas ao FMDT.

Atuação dos Conselhos do FMDT

4.8. O Conselho Diretor não elaborou relatório de atividades desenvolvidas pelo FMDT para apresentação ao executivo, em desacordo com o disposto no art. 8º, inc. III do DM 49.399/08. (subitem 3.6a)

4.9. O Conselho Fiscal não desempenhou seu papel em 2018, contrariando o disposto no artigo 11 da LM 14.488/07. (subitem 3.6b)

As análises indicam pontos a serem aperfeiçoados pelos colegiados no que se refere à documentação das atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor e à atuação mais efetiva do Conselho Fiscal.

Demonstrativo

4.10. Os Balanços Orçamentários e Financeiros foram publicados com atraso, em infringência ao artigo 4º, §1º da Portaria SF 266/16. (subitem 3.7).

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

As análises indicam pontos a serem aperfeiçoados na rotina de publicação dos demonstrativos contábeis.

Balanco Financeiro

4.11. A operacionalização do fundo está de acordo com os controles contábeis. (subitem 3.8)

Constatou-se a aderência dos saldos contábeis com os extratos bancários.

Prestação de contas ao Departamento Nacional de Trânsito

Cumprir observar que a determinação nº 406 do Diálogo, no sentido de "Prestar informações ao Denatran sobre a arrecadação de multas de trânsito (Denatran)" foi considerada atendida, porquanto restou comprovado o envio eletrônico de prestação de contas, em atendimento à Resolução Contran nº 637/16.

Conclusão

Acompanho a Auditoria no sentido de que os esclarecimentos apresentados pela Origem não foram suficientes para modificar as conclusões do relatório inicial, as quais apontam a necessidade de aperfeiçoamento de procedimentos na cobrança e pontos passíveis de melhoria nas rotinas bancárias e contábeis, além de um desempenho mais efetivo por parte dos Conselhos do FMDT.

Em relação aos itens 4.2, 4.3 e 4.4, entendo que a irregularidade consiste, s.m.j, na utilização de recursos em despesas não previstas na legislação de regência, uma vez que a desvinculação de receitas possui previsão legal, conforme anotado pela Auditoria.

Diante do exposto, concluiu-se que os objetivos da auditoria programada foram cumpridos e, nesse sentido, os autos reúnem condições de serem submetidos à apreciação do Nobre Conselheiro

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Relator, para conhecimento e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem consideradas pertinentes.

13. O Secretário-Geral Substituto (peça 108), em 27/09/2021:

Cuidam os presentes autos de Auditoria Programada realizada na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) com o objetivo de avaliar a operacionalização do Fundo Municipal do Desenvolvimento de Trânsito (FMDT), com ênfase nos controles contábeis, no exercício de 2018.

A área auditora concluiu, ao final da instrução, pela ratificação integral dos apontamentos constantes do Relatório de Auditoria, observando, todavia, em relação ao apontamento 4.2, que a sentença proferida pelo Juízo de 1º Grau julgou ilegal a destinação, tendo sido integralmente confirmada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A esse propósito, observe-se que a medida judicial em comento, que tramitava perante o Supremo Tribunal Federal, ARE nº 1292932/SP, transitou em julgado em 17/04/2021, prevalecendo a decisão que condenou o Município de São Paulo a se abster "de empregar as receitas do FMDT Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET, e para a construção de terminais de ônibus e vias cicláveis, devendo a destinação das verbas daquele Fundo observar invariavelmente o artigo 320, do CTB, bem como a Portaria DENATRAN 407/11, e a Resolução CONTRAN 191/2011, que orientam a matéria".

Assim, nos termos do que restou concluído pela douta Assessora desta SG, entendo que a Auditoria Programada cumpriu sua finalidade e está em condições de ser submetida ao conhecimento e

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

deliberação de Vossa Excelência, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes.

14. É o relatório.

O Sr. Presidente Domingos Dissei -Em discussão. A votos.

O Sr. Cons. Eduardo Tuma - Então, também já circulei relatório e voto, e passo a leitura da parte mais dispositiva.

Diante de todo o exposto, com base nos pareceres da Auditoria, da Assessoria Jurídica- AJ, da Secretaria Geral-SG e da Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, CONHEÇO das conclusões alcançadas pela Auditoria para FINS DE REGISTRO.

DETERMINO à atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito que adote medidas para a regularização de achados identificadas pela auditoria nestes autos, eventualmente ainda pendentes de regularização, bem como aqueles pendentes relacionados às determinações de exercícios anteriores (Determinações 314 e 405 do Diálogo).

DETERMINO o envio de cópia deste voto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e aos Conselhos Diretor e Fiscal do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito.

É como voto, Presidente.

[VOTO OFICIAL]

15. Cuida o processo de auditoria programada realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte - SM para

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

avaliar a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT, no exercício de 2018, com o objetivo de verificar se tais recursos foram aplicados no objeto de sua vinculação e se os controles são adequados.

16. As conclusões da Auditoria, para o exercício de 2018, foram sintetizadas nos itens 4.1 a 4.11 do Relatório inaugural (peça 21), e ratificadas na integralidade após análise das informações e documentos acrescidos/apresentados aos autos pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (peças 65 e 68) e Secretaria Municipal de Finanças (peça 69), sinalizando pontos de aperfeiçoamento necessários na gestão do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO - FMDT.

17. Houve destaque para a questão relacionada às despesas envolvendo gastos com pessoal, cujo pagamento com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO - FMDT foi considerado irregular pela Auditoria. No exercício em análise, a referida despesa estava amparada em liminar concedida na Ação 1049053-46.2015.8.26.0053, segundo informação trazida pela AJ às peças 100/101.

18. Sobre o tema anoto que, quando do julgamento da auditoria relacionada ao exercício de 2020, do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO - FMDT (TC 3799/2020 - 29^a Sessão Ordinária Não Presencial), o voto condutor trouxe a seguinte informação:

Sobre a Ação Civil ajuizada no processo 1049053-46.2015.8.26.0053, registre-se que em sede recursal no STF, ao Agravo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
59	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Regimental contra decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário com Agravo, foi negado provimento, por unanimidade, pela Primeira Turma do STF, em sessão de julgamento virtual finalizado em 23.02.2021, que transitou em julgado em 19.04.2021, com baixa definitiva ao TJSP nessa mesma última data, mantendo-se a decisão unânime da 11^a Câmara de Direito Público, prolatada em 06.08.2019, cujo teor deu pela inadmissibilidade do apelo do Município buscando a condenação dos demais requeridos na parte que sucumbiu, consignada a vedação do custeio de obras com verbas do FMDT e de custos operacionais da CET, e expedição de Certidão de Baixa de Recurso em 18.05.2021, e de Ofício ao Município de São Paulo, pelo juízo a quo, em 12.10.2021, na pessoa do Sr. Prefeito, com cópia da sentença e trânsito em julgado, para que comprove a obrigação de não fazer acima descrita.

19. Quanto aos demais achados da Auditoria, os apontamentos constituem subsídios para que a Origem promova o aperfeiçoamento dos procedimentos no controle do Fundo, o que deverá ser objeto de acompanhamento por parte da Auditoria nos exercícios subsequentes.

20. Diante de todo o exposto, com base nos pareceres da Auditoria, da Assessoria Jurídica- AJ, da Secretaria Geral-SG e da Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, os quais adoto como razões de decidir, CONHEÇO das conclusões alcançadas pela Auditoria para FINS DE REGISTRO.

21. DETERMINO à atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito que adote medidas para a regularização de achados identificadas pela auditoria nestes autos, eventualmente ainda

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
60	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

pendentes de regularização, bem como aqueles pendentes relacionados às determinações de exercícios anteriores (Determinações 314 e 405 do Diálogo).

22. DETERMINO, ainda, o envio de cópia deste voto e do respectivo acórdão de julgamento à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e aos Conselhos Diretor e Fiscal do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito.

23. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Como vota o Conselheiro Glaucio?

O Sr. Cons^o Substituto Glaucio Penna - Com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
61	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, as conclusões alcançadas na presente Auditoria Programada são conhecidas para fins de registro.

Fica determinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte que adote medidas para a regularização dos achados identificados nestes autos pendentes de regularização, bem como daqueles pendentes relacionados às determinações de exercícios anteriores.

Fica determinado, ainda, o envio de cópia deste voto e do respectivo acordão de julgamento à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e aos Conselhos Diretor e Fiscal do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito, nos termos do voto do Relator Conselheiro Eduardo Tuma.

Prosseguindo a palavra, o Conselheiro Eduardo Tuma, item dois.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
62	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons. Eduardo Tuma -

2) TC 2.280/2015 - Companhia de Engenharia de Tráfego - Execução do Julgado de 22/5/2019 - Verificar o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão - Balanço referente ao exercício de 2014 (CJG)

(Apensados os TCs 4.273/2014, 1.669/2015, 1.919/2015 e 2.108/2015)

(Advogados de Jilmar Augustinho Tatto: Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira OAB/SP 67.999, Juliana Wernek de Camargo OAB/SP 128.234 e outros - Teixeira Ferreira e Serrano Advogados Associados - peça 25)

Esse é o item, Presidente

[RELATÓRIO OFICIAL]

1. Trata o presente de análise da manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, em resposta ao v. Acórdão da 3.040^a da Sessão Extraordinária de 22.05.2019 (págs. 136/137 - peça 51), exarado nos seguintes termos:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, relativas ao exercício de 2014, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regulares as Contas da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, relativas ao exercício de 2014, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de apreciação. Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar à CET que no prazo de 60 (sessenta) dias: 1. informe sobre as providências adotadas diante das 17 (dezesete) irregularidades referentes às Contas do exercício de 2014, bem como as ressalvas dos demonstrativos contábeis; 2. regularize as 52 (cinquenta e duas) determinações de exercícios anteriores pendentes de regularização, salvo as determinações que estejam na condição de recurso nesta Corte de Contas; 3. apresente a este Tribunal um Plano de Ação que explicita as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento ou regularização de todas as pendências apontadas (do exercício de 2014 e dos exercícios anteriores), demonstrando os prazos para implementação e os respectivos responsáveis pelas ações. Acordam, ademais, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que promova a autuação de processo próprio a fim de proceder ao monitoramento da determinação exarada à CET quanto à apresentação do Plano de Ação. Acordam, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à CET, ao titular da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, à época e atual, ao Presidente, à época e atual, do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta e ao Controlador Geral do Município. Acordam, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das determinações contidas neste Acórdão, o arquivamento dos autos. Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda "ad hoc" Claudia Adri De Vasconcellos. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de maio de 2019. a) João Antonio - Presidente; a) Edson Simões - Relator; a) Alexandre Cordeiro - Conselheiro Substituto - Revisor; a) Roberto Braguim - Conselheiro; a) Domingos Dissei - Conselheiro."

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

2. Os interessados foram cientificados da decisão proferida (pág. 165 de peça 51) e apresentaram esclarecimentos que foram analisados pela Auditoria (peça 56), assim dispondo o Órgão Técnico em sua manifestação:

Trata-se do RAF da CET relativo ao exercício de 2014 (processo físico digitalizado - peças 50 e 51). Acórdão do Pleno deste Tribunal, de 22.05.19, determinou à CET, entre outros (fls. 136/137 da peça 51):

1. informe sobre as providências adotadas diante das 17 (dezesete) irregularidades referentes às Contas do exercício de 2014, bem como as ressalvas dos demonstrativos contábeis;

2. regularize as 52 (cinquenta e duas) determinações de exercícios anteriores pendentes de regularização, salvo as determinações que estejam na condição de recurso nesta Corte de Contas;

3. apresente a este Tribunal um Plano de Ação que explicita as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento ou regularização de todas as pendências apontadas (do exercício de 2014 e dos exercícios anteriores), demonstrando os prazos para implementação e os respectivos responsáveis pelas ações.

Também determinou, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC), que promovesse a autuação de processo próprio a fim de proceder ao monitoramento da determinação exarada à CET quanto à apresentação do Plano de Ação.

Quanto aos itens 1 e 2 das determinações à CET, foram objeto de auditoria programada (Determinações de Exercícios Anteriores de 2020 - eTCM 3.321/2021), cujos resultados foram incorporados ao item 8 do RAF de 2020 (eTCM 8.266/2021).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
65	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Por economia e celeridade processual, não efetivamos a abertura de processo próprio para tratar do monitoramento das determinações de exercícios anteriores, assunto que será analisado neste mesmo processo, em seguida. Isto porque, no Plano Anual de Fiscalização (PAF) deste Tribunal, anualmente, há previsão de realização de Auditoria Programada de "Determinações de Exercícios Anteriores" para que seja verificada a situação de todas as determinações de exercícios anteriores não atendidas.

Assim, o acompanhamento das determinações de exercícios anteriores faz parte dos Relatórios Anuais de Fiscalização.

Ressalta-se que por ocasião da elaboração do RAF de 2014 (objeto deste processo), as contas do exercício de 2013 não estavam julgadas, de forma que as informações, a seguir, se referem às determinações de exercícios anteriores do período de 2000 a 2012, pendentes à época.

2. ANÁLISE

A CET encaminhou manifestação acerca dos apontamentos do RAF de 2014, com destaque para o seguinte esclarecimento (fl. 187 da peça 51):

[...] vimos apresentar os esclarecimentos conforme manifestações técnicas prestadas pelas Diretorias desta Companhia, em resposta às infringências e determinações apresentadas, acompanhados do documento anexo 'Plano de Ação', para as infringências/determinações que demandam providências.

O Plano de Ação da CET consta às fls. 236/241 da peça 51, sendo que não contempla todas as determinações em análise no RAF de 2014, mas somente aquelas que a Companhia entendeu demandar providências.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
66	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Não obstante, os objetivos de acompanhamento das determinações de exercícios anteriores realizadas no RAF de 2020 foram alcançados, tendo em vista que informações complementares foram obtidas através de recentes requisições às áreas competentes, de outros processos de fiscalização correlatos, além daquelas informações disponibilizadas na manifestação da CET e no Plano de Ação.

Isto posto, o Acórdão relativo às contas do exercício de 2014 determinou a regularização das 52 determinações de exercícios anteriores pendentes.

O resultado do acompanhamento das determinações dos exercícios de 2000 a 2012, constante do RAF de 2020 (eTCM 8.266/2021), evidencia que, atualmente, dessas 52 determinações permanecem não atendidas 31 (trinta e uma).

Por fim, informamos que em face do PAF de 2021 da CET será realizada auditoria programada para continuidade do acompanhamento da situação de determinações de exercícios anteriores, incluindo as 31 determinações remanescentes relativas ao período de 2000 a 2012.

3. A Assessoria Jurídica (peças 58/59), acompanhando o entendimento da Auditoria, asseverou (fls. 295/298):

“Neste momento processual retornam aos autos para o acompanhamento das determinações constantes do Acórdão às fls. 397/397vº da peça 51, que julgou excepcionalmente regulares as contas da CET de 2014, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de apreciação.

(...)

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
67	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Conforme informado à fl. 416 da peça 51, os interessados foram cientificados da decisão (fls. 405/407 e 409/411 da peça 51) a CET deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar recurso e a Secretaria Municipal da Fazenda encaminhou a documentação de fls. 413/415 da peça 51.

A CET solicitou dilação de prazo para apresentação do Plano de Ação por mais 60 (sessenta) dias, uma vez que o plano demandaria ação de todas as Diretorias da Companhia, sendo deferido. No entanto, não apresentou manifestação no prazo concedido (fls. 419/423 da peça 51).

Instada a se manifestar (fl. 424 da peça 51), a Auditoria (fls. 425/426 da peça 51) informou que a CET ainda não apresentou o Plano de Ação Determinado no Acórdão.

Em 26/01/2021 em cumprimento a determinação do Nobre Conselheiro (fl. 489 da peça 51) esta AJCE juntou aos autos a documentação de fls. 429/488 da peça 51 encaminhada pela CET. Após os autos foram encaminhados a SFC (fls. 490 da peça 51).

Em nova manifestação (peça 56), a Equipe de Fiscalização deste E. Tribunal apresentou a seguinte análise:

'A CET encaminhou manifestação acerca dos apontamentos do RAF de 2014, com destaque para o seguinte esclarecimento (fl. 187 da peça 51):

[...] vimos apresentar os esclarecimentos conforme manifestações técnicas prestadas pelas Diretorias desta Companhia, em resposta às infringências e determinações apresentadas, acompanhados do documento anexo "Plano de Ação", para as infringências/determinações que demandam providências.

O Plano de Ação da CET consta às fls. 236/241 da peça 51, sendo que não contempla todas as determinações em análise no RAF de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
68	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

2014, mas somente aquelas que a Companhia entendeu demandar providências.

Não obstante, os objetivos de acompanhamento das determinações de exercícios anteriores realizadas no RAF de 2020 foram alcançados, tendo em vista que informações complementares foram obtidas através de recentes requisições às áreas competentes, de outros processos de fiscalização correlatos, além daquelas informações disponibilizadas na manifestação da CET e no Plano de Ação.

Isto posto, o Acórdão relativo às contas do exercício de 2014 determinou a regularização das 52 determinações de exercícios anteriores pendentes.

O resultado do acompanhamento das determinações dos exercícios de 2000 a 2012, constante do RAF de 2020 (eTCM 8.266/2021), evidencia que, atualmente, dessas 52 determinações permanecem não atendidas 31 (trinta e uma).

Por fim, informamos que em face do PAF de 2021 da CET será realizada auditoria programada para continuidade do acompanhamento da situação de determinações de exercícios anteriores, incluindo as 31 determinações remanescentes relativas ao período de 2000 a 2012.'

À vista dos elementos constantes dos autos, em especial do relatório de auditoria (peça 56), observamos que as determinações do Acórdão foram parcialmente atendidas."

4. A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 61) assim consignou em seu requerimento: "do acrescido, que relata as providências da Origem no intuito de dar efetivo cumprimento às determinações constantes do v. Acórdão de fls., esta Procuradoria da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
69	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Fazenda requer o conhecimento e registro da presente fiscalização, sem embargo das eventuais recomendações pertinentes.”

5. A assessoria da Secretaria Geral (peça 63) assim se manifestou:

“Preliminarmente, destaco que na documentação encaminhada pela CET (págs. 187/299 da peça 51) constam respostas sobre: irregularidades das Contas de 2014 (item 1), determinações de exercícios anteriores (item 2) e "Plano de Ação" (item 3 do Acórdão).

Conforme manifestado pela Auditoria, o Plano de Ação (item 3) contemplou apenas as pendências que, no entendimento da empresa, demandam providências, contudo, foram obtidas informações complementares por meio de fiscalizações de objetos correlatos, permitindo o acompanhamento da situação das determinações de exercícios anteriores.

A Especializada informou que os itens 1 e 2 foram objeto de auditoria programada (TC/003321/2021) e os resultados, incorporados ao item 8 do Relatório Anual de Fiscalização de 2020 (TC/008266/2021). Concluiu que, das 52 determinações relativas aos exercícios, 31 permaneciam não atendidas, consignando que, por economia e com vistas à celeridade processual, não efetuou a abertura de autos próprios, conforme havia sido determinado no v. Acórdão.

À vista dos elementos constantes dos autos, no tocante às determinações exaradas à CET no v. Acórdão, entendo, s.m.j, que:

- O item 1 pode ser considerado cumprido, tendo em vista o encaminhamento de informações sobre as infringências e propostas de determinações constantes do item 9 do Relatório Anual de Fiscalização de 2014;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
70	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

- O item 2 foi parcialmente cumprido, pois, restavam pendentes 31 determinações exaradas entre os exercícios de 2000 a 2012;

- O item 3 foi parcialmente cumprido, uma vez que o Plano de Ação contempla somente as determinações de 2014 para as quais a CET entendeu demandar providências.

A Coordenadoria V consignou que, embora o Plano de Ação não tenha sido encaminhado em conformidade com o determinado no Acordão, as auditorias realizadas para subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Fiscalização de 2020 forneceram elementos sobre a situação atualizada das determinações do exercício 2014 e anteriores (2000 a 2012), complementando informações sobre o referido plano. Informou, ainda, que o acompanhamento das determinações pendentes será objeto de auditoria contemplada no Plano Anual de Fiscalização de 2021.

Por oportuno, no e-TCM consta o TC/006607/2022, cujo objeto é "Determinações de Exercícios Anteriores - CET - 2021, em fase de instrução.

Diante do exposto, o parecer é no sentido de submeter à elevada deliberação do Nobre Relator proposta, nos termos manifestados pela Auditoria, para que o acompanhamento das determinações exaradas à CET, constantes dos presentes autos, seja tratado nas auditorias que subsidiam a elaboração dos Relatórios Anuais de Fiscalização, sem embargo das medidas que, a critério superior, sejam consideradas cabíveis."

6. Por fim, o Secretário Geral (peça 64), em consonância com sua assessoria, assim consignou em seu parecer:

"Cuida o presente da prestação de contas da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, relativas ao exercício de 2014,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
71	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

apreciadas pelo E. Pleno e julgadas excepcionalmente regulares, conforme v. Acórdão prolatado em 22/05/19, publicado no DOC de 15/06/2019, com determinações à empresa, consignadas nos itens 1 a 3 da decisão, para cumprimento no prazo de 60 dias .

A Equipe de Fiscalização informou que os itens 1 e 2 foram objeto de auditoria programada e os resultados incorporados ao item 8 do Relatório Anual de Fiscalização de 2020 (TC/008266/2021). Concluiu, em relação ao item 2, que parte das determinações de exercícios anteriores não foi atendida.

A Especializada informou, ademais, que embora o Plano de Ação não tenha sido encaminhado em conformidade com o determinado na decisão, as auditorias realizadas para subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Fiscalização de 2020 forneceram elementos sobre a situação atualizada das determinações do exercício 2014 e anteriores (2000 a 2012), complementando informações sobre o Plano de Ação.

Ressaltou, ainda, que o acompanhamento das determinações pendentes será objeto de auditoria contemplada no Plano Anual de Fiscalização de 2021 (TC/006607/2022).

A douta Assessora desta SG, com respaldo nas informações da Equipe Especializada destacou que:

- O item 1 pode ser considerado cumprido, tendo em vista o encaminhamento de informações sobre as infringências e propostas de determinações constantes do item 9 do Relatório Anual de Fiscalização de 2014;

- O item 2 foi parcialmente cumprido, pois, restavam pendentes 31 determinações exaradas entre os exercícios de 2000 a 2012;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
72	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

- O item 3 foi parcialmente cumprido, uma vez que o Plano de Ação contempla somente as determinações de 2014 para as quais a CET entendeu demandar providências.

Nessas condições, acompanho o parecer precedente, submetendo à deliberação de V. Excelência, nos termos do pronunciamento da Auditoria, proposta para que o acompanhamento das determinações exaradas à CET, constantes dos presentes autos, seja tratado nas auditorias que subsidiam a elaboração dos Relatórios Anuais de Fiscalização, sem prejuízo das medidas que forem consideradas cabíveis."

7. É o relatório.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - O relatório e voto, já distribuídos antecipadamente.

Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Cons. Eduardo Tuma - Vou me permitir fazer a leitura do último parágrafo, também já circulei o relatório e voto. Peço publicação dele na íntegra.

Diante de todo o exposto, considerando a manifestação da Auditoria, o parecer da Assessoria Jurídica e, especialmente, o lavrado pela Secretaria Geral, conheço da manifestação da Origem e, quanto mérito, consigno que o acompanhamento das determinações exaradas à CET e pendentes de cumprimento, constantes dos presentes autos, serão tratadas nas novas auditorias que subsidiam a elaboração dos Relatórios Anuais de Fiscalização.

É como voto, Presidente.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
73	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

[VOTO OFICIAL]

1. Conforme relatado, cabe, nesta fase processual, examinar a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego, em resposta ao v. Acórdão prolatado por esta E. Corte na 3.040^a Sessão Extraordinária, realizada em 22.05.2019 (págs. 136/137-peça 51), que teve por objeto o julgamento das contas da CET do exercício de 2014.

2. Da análise da Auditoria (peça 56), tem-se que:

(1) o Plano de Ação da CET encaminhado não contemplava todas as determinações em análise no RAF de 2014, mas somente aquelas que a Companhia entendeu demandar providências;

(2) o resultado do acompanhamento das determinações dos exercícios de 2000 a 2012 (RAF de 2020-eTCM 8.266/2021), evidenciou que das 52 determinações permaneceram não atendidas 31 (trinta e uma) e

(3) em face do PAF de 2021 da CET seria realizada auditoria programada para continuidade do acompanhamento da situação de determinações de exercícios anteriores, incluindo as 31 determinações remanescentes relativas ao período de 2000 a 2012.

3. A Assessoria Jurídica (peças 57/58), considerando os elementos constantes dos autos, em especial do relatório de auditoria (peça 56), observou que as determinações do Acórdão foram parcialmente atendidas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
74	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

4.A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 61) requereu “o conhecimento e registro da presente fiscalização, sem embargo das eventuais recomendações pertinentes”.

5. A Secretaria Geral (peças 63/64) propôs que o “acompanhamento das determinações exaradas à CET, constantes dos presentes autos, seja tratado nas auditorias que subsidiam a elaboração dos Relatórios Anuais de Fiscalização, sem prejuízo das medidas que forem consideradas cabíveis”.

6. De início, consigno que não incide no presente caso o quanto disposto na Resolução 10/2023, que regulamenta o instituto da prescrição no âmbito deste Tribunal de Contas. Isto porque o objeto ora em julgamento refere-se ao cumprimento de determinações de Acórdão transitado em julgado, circunstância que afasta a incidência do referido normativo, a teor do disposto em seu artigo 16. Analisando-se os autos, verifica-se que o V. Acórdão foi exarado em maio de 2019, sem que tenham sido interpostos recursos, o que, por consequência, afasta a incidência do instituto da prescrição.

7. Em relação à matéria de fundo, infere-se da análise efetuada pelo Órgão Técnico que as determinações dos exercícios anteriores pendentes de cumprimento, reiteradas quando do julgamento de irregularidade das contas do ano de 2014, foram objeto de auditoria programada no ano de 2021 (TC 3321/2021) e os seus resultados incorporados no item 8 do Relatório Anual de Fiscalização de 2020 (TC 8266/2021), no qual se concluiu que das 52 determinações relativas aos exercícios 2014 e anteriores, 31 permaneciam não atendidas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
75	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

8. Desta feita, considerando que as determinações de exercícios anteriores pendentes de cumprimento já foram objeto de nova auditoria e passaram a integrar novos relatórios anuais de fiscalização, entendo que não mais remanescem providências a serem adotadas nestes autos, uma vez que a fiscalização instaurada já atingiu seu objetivo, propiciando a correção, ainda que parcial, das infringências apuradas. E quanto às restantes, já são objeto de novas fiscalizações, consoante destacado.

9. Ainda neste contexto, conforme consignado pela SCE, em que pese o Plano de Ação não tenha sido encaminhado em conformidade com a determinação exarada no Acórdão, as novas auditorias realizadas para subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Fiscalização de 2020 forneceram elementos sobre a situação das determinações do exercício 2014 e anteriores (2000 a 2012), complementando informações sobre o referido plano, exaurindo assim a matéria objeto do cumprimento de acórdão ora em curso.

10. Por todo o exposto, considerando a manifestação da Auditoria, o parecer da Assessoria Jurídica e, especialmente, o lavrado pela Secretaria Geral, os quais adoto como razões de decidir, conheço da manifestação da Origem e, quanto mérito, consigno que o acompanhamento das determinações exaradas à CET e pendentes de cumprimento, constantes dos presentes autos, serão tratadas nas novas auditorias que subsidiam a elaboração dos Relatórios Anuais de Fiscalização.

11. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
76	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Como vota o Revisor, Conselheiro Substituto Glaucio?

O Sr. Cons^o Substituto Glaucio Penna - Com o Relator, Vossa Excelência.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Como vota o Corregedor, Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Eu conheço o registro e com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é conhecida a manifestação da Origem e, no mérito, fica decidido que o acompanhamento das determinações pendentes de cumprimento, exaradas no presente processo à CET, serão tratadas nas novas auditorias que subsidiam a elaboração dos Relatórios Anuais de Fiscalização, nos termos do voto do Relator Conselheiro Eduardo Tuma.

Continua com a palavra, Conselheiro Tuma, item três.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
77	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons. Eduardo Tuma -

3)TC 8.797/2020 - Conselho Gestor do Hospital Municipal do Campo Limpo - Secretaria Municipal da Saúde - Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal solicitando providências em face da terceirização do Hospital Municipal, questionando a transferência do hospital à revelia do controle social e, ainda, a sua superlotação em razão de sucateamento dos serviços - Demanda 02508.2020.000683-71 (FCCE)

Esse é o item, Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

1. Cuida o TC 8.797/2020 de DENÚNCIA (peça 02) encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, via mensagem eletrônica, pelo Conselho Gestor do Hospital Campo Limpo em 21.07.2020, requerendo providências a esta Corte contra a terceirização do Hospital Campo Limpo para a OS Albert Einstein.

2. À peça 13, a Subsecretaria de Controle Externo - SCE emitiu seu parecer técnico sobre a referida denúncia, contendo a seguinte conclusão:

“2. ANÁLISE

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
78	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

A solicitação de providências por parte desta Corte de Contas para suspensão da transferência dos serviços do Hospital Campo Limpo a terceiros, feita pelo denunciante, baseia-se, basicamente em duas denúncias, conforme segue.

2.1. Transferência do Hospital Campo Limpo à revelia do controle social (fl. 01, Peça 03)

Alegações do Denunciante

[...] O Conselho Gestor do Hospital Campo Limpo e a comunidade estão preocupados com o que pode vir a acontecer com o Hospital do Campo Limpo situado na Estrada de Itapecerica, zona sul da cidade de São Paulo. Ao saber da entrega da maior parte do Hospital para a OS Albert Einstein em 01/08/2020, à revelia do controle social nos dirigimos aos órgãos de controle para a suspensão deste processo.

[...] Nós, conselheiros do Hospital Campo Limpo, já havíamos solicitado reunião do conselho gestor, quando fomos surpreendidos pela notícia da terceirização da maior parte do hospital, da entrega do Hospital Campo Limpo para a OS Albert Einstein, em 01/08, sem discussão com o controle social, em plena pandemia, no apagar das luzes desta gestão. [...] (Peça 03)

[...] - Considerando que o controle social não teve acesso ao projeto.

[...] - Considerando que a terceirização do Hospital Campo Limpo na calada da noite, em meio a Pandemia, à revelia do controle social, em final de gestão, coloca em suspeita a real intenção do projeto. [...] (Peça 07)

Análise da Coordenadoria

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
79	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

A legislação brasileira há tempos vem sendo permeada de mecanismos legais que garantem a participação popular no dia a dia da Administração Pública, fazendo cumprir o princípio da publicidade.

A Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) é um dos exemplos, uma vez que atribui grande peso à participação do cidadão nas esferas decisórias das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Tanto é assim que, como fundamentos desse regime jurídico, preconiza a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia (artigo 5º), além de função de assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão (inciso I) e o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas (inciso IV).

Ao conceber uma parceria com terceiro sem incluir a participação do conselho gestor do hospital e outros representantes do controle social no projeto e tratativas iniciais, os órgãos de saúde da Prefeitura atentam contra os próprios fundamentos do MROSC, deixando de cumprir com seu dever de transparência.

Outro indicativo de que assiste razão ao denunciante quando afirma que a transferência dos serviços do hospital a terceiros está sendo feita à revelia do controle social é a ausência de representante da Secretaria Municipal da Saúde na Audiência Pública virtual realizada pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher da Câmara Municipal, no dia 30.07.20, para discussão da questão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
80	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Além disso, a dispensa irregular do chamamento público, importante mecanismo de controle social disciplinado no MROSC, foi um dos fundamentos da decisão do Conselheiro Relator nos autos da Representação eTCM nº 9341/2020, para determinar à AHM e à SMS, que abstenham-se de firmar qualquer instrumento cujo objeto seja a contratualização do pronto-socorro, bloco cirúrgico, unidades de terapia intensiva adulto e pediátrica e assumpção de contratos administrativos do Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha até que este Tribunal analise as respostas encaminhadas pela Origem e se posicione de forma conclusiva sobre a matéria.

Diante do exposto, é procedente a denúncia neste ponto.

2.2. Superlotação do Hospital Campo Limpo em razão de sucateamento dos serviços

Alegações do Denunciante

[...]

Agora na Pandemia o hospital Mboi Mirim e a UPA Campo Limpo que estão nas mãos do Albert Einstein simplesmente fecharam as portas para qualquer tipo de atendimento não COVID. Paralisaram consultas, cirurgias, e atendimento de urgência/emergência, sufocando o hospital Campo Limpo, que além de tudo tem que conviver com COVID pois não há testes em massa para a população. Em resumo, o Hospital Mboi recebeu verbas COVID, com 514 leitos específicos, chegou a ter apenas 300 leitos ocupados, em meio a 1027 óbitos por COVID na região, e enquanto a UPA Campo Limpo que também recebeu verbas, o COVID transformou seus 39 leitos em internação, muitos entubados por mais de 1 semana, sem acesso a um leito de UTI, contabilizando 113 óbitos entre abril e maio, situação que deveria ser verificada pelo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
81	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Conselho Regional de Medicina. No mês de Junho os movimentos de saúde da região conseguiram reabrir a porta da UPA para atendimento, mas a porta do Hospital Mboi Mirim continua fechada.

[...]

Sim o Hospital Campo Limpo precisa de investimentos, mas se houver vontade as reformas podem ser realizadas pelo poder público, sempre garantindo a continuidade do atendimento. Para completar o quadro de trabalhadores tem um concurso aberto. Segundo dados de Julho/2019 o hospital tem 1346 servidores concursados, 93 contratados de emergência e 439 cargos vagos. Fazer uma alteração deste porte no meio da pandemia vai ajudar no atendimento ao povo? A população merece respeito e atendimento que salve vidas, não de experiências num momento de tamanha gravidade. (Peça 03)

[...] Sem condições de trabalho os profissionais se desdobram e dão o sangue para salvar vidas. Faltam mais de 100 médicos e 300 trabalhadores de enfermagem, além de outros profissionais, que poderiam ser contratados de imediato chamando os concursados. [...]
(Peça 04)

[...] O Hospital Campo Limpo está lotado com pacientes no corredor, aglomerados, arriscados a pegar COVID dentro do hospital. Já foi desativado os leitos de enfermaria de saúde mental, os leitos do PS da pediatria, a sala de sutura foi transformada em leitos para suspeitos de COVID-19, enfermaria foi transformada em leitos sob controle da UPA, e uma ala foi transformada em enfermaria mista sem privacidade. Até o sexto andar da pediatria, estão dividindo com adultos.

Tudo para dar conta de atender precariamente as urgências não COVID de toda a região de Campo Limpo e Mboi Mirim.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
82	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Enquanto isto áreas inteiras da UPA estão vazias, sem utilização.

A UPA Campo Limpo e o Hospital Mboi fecharam a porta para atender só COVID. A UPA se tornou "pitstop" entubando pacientes graves que chegam das unidades. Mas UPA não é Hospital! Muitos vem a Óbito antes de conseguir um leito de UTI. [...] (Peça 05)

[...] - Considerando que o projeto de terceirização do Hospital Campo Limpo para a OS Albert Einstein em 01/08 não está sendo feita com transparência.

- Considerando que a referida OS fechou as portas do Hospital Mboi e da UPA Campo Limpo na Pandemia do Coronavírus, sufocando o Hospital Campo Limpo, causando a desorganização do atendimento à população, em meio a 1027 óbitos por COVID-19 na região até 29/06 [...] (Peça 07)

Análise da Coordenadoria

Não há elementos suficientes na denúncia e nos documentos anexados para análise conclusiva quanto ao mérito dos fatos reportados.

Entretanto, diante da gravidade das denúncias, entendemos necessária a intimação da Origem para esclarecimentos, em especial, quanto aos pontos que seguem:

a) Se houve efetivo fechamento de portas da UPA Campo Limpo e Hospital Mboi Mirim, durante situação pandêmica, para atendimento exclusivo de COVID, e quais as diretrizes/estudos que nortearam essa medida;

b) Quantidade de leitos instalados (total x exclusivo COVID) e taxa de ocupação diária da UPA Campo Limpo, Hospital Mboi Mirim e

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
83	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Hospital Campo Limpo, para leitos de internação e UTI, no período de 01.01.20 a 31.07.20;

c) Existência de lista de espera de profissionais concursados ainda não nomeados, por cargo, mesmo diante da falta de expressivo número de profissionais na unidade;

d) Se houve efetivo início de prestação de serviços pelo parceiro em 01.08.20.

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, em sede de Relatório Preliminar, concluímos:

- Pela procedência do item 2.1;
- Pela necessidade de esclarecimentos dos pontos "a", "b", "c" e "d, para análise conclusiva do item 2.2."

3. Após oficiada, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou os seus esclarecimentos à peça 20, acerca dos quais, a Auditoria se manifestou conclusivamente pela procedência da denúncia à peça 23, como segue:

"2. ANÁLISE

(...)

2.1. Transferência do Hospital Campo Limpo à revelia do controle social (fl. 01, Peça 03)

(...)

Manifestação prévia da Origem

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
84	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020 que o surto da doença causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, a COVID-19, constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Conforme fatos de conhecimento público, em decorrência da necessidade de ação do Estado, por intermédio da Autarquia Hospitalar Municipal, à época, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, com o fito de sanar as deficiências apresentadas por esta unidade de saúde elencados pelo Departamento de Gestão da Assistência da AHM, deu-se início às tratativas para celebração, em caráter temporário, de aditamento do Termo de Convênio n°. 003/AHM/2012.

No decorrer das tratativas entre a AHM e SMS, após amplo estudo e análise, sabe-se que houve a mudança de entendimento, no sentido de que a celebração de um termo de colaboração melhor atenderia ao objeto contemplado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como, ao Interesse Público.

Assim, em 14 de agosto de 2020, foi publicado o Despacho da Autoridade Competente à página 129 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com posterior assinatura do Termo de Colaboração e publicação do Extrato de Dispensa de Licitação no dia seguinte à página 103.

Ato contínuo, o Colendo Tribunal de Contas do Município, expediu Ofício determinando à AHM/SMS para que se abstinhasse de assinar o Termo Aditivo n°. 06/2020, ao Termo de Convênio n°. 003/AHM/2012.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
85	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Ocorre, que a determinação da E. Corte vinculava a Administração para que se abstinhasse da assinatura de termo aditivo - instrumento este que já havia sido descartado anteriormente durante o curso do processo, razão pela qual, o prosseguimento da contratualização do termo de colaboração prossegiu, sem configurar, descumprimento à determinação do TCM.

Em 17 de agosto de 2020, entretanto, nova decisão foi proferida pelo TCM determinando a suspensão "sine die" do termo de colaboração celebrado para com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein.

Posteriormente, em que pese à modulação dos efeitos do termo de colaboração firmado em 19 de agosto de 2020 com a Parceira, em virtude da insustentabilidade do plano de transição avençado entre a Administração Pública e a SBIBHAE, a Entidade se retirou da Unidade Hospitalar, restituindo todo o serviço, objeto do Termo de Colaboração, aos servidores municipais locais, com anuência da Diretoria Administrava da Unidade Hospitalar, conforme constou nos autos do processo 6110.2020/0016111-3, e assim, o serviço retornou e continua desde então a ser prestado pelos servidores públicos lotados nesta unidade de saúde.

Por todo o exposto, por não haver mais transferência de parte da administração do Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha à SBIBHAE, mister seja reconhecida a perda do objeto de todos os itens da Representação em epígrafe, neste contexto.

Outrossim, caso não seja o entendimento, é fato que o atacado Termo de Colaboração, segundo exposições de motivos da própria AHM/SMS, fora celebrado sabidamente para reparo em situação emergencial, agravada pela imprevisível Pandemia pelo novo Coronavírus e, diga-se, em caráter temporário, razão pela qual, não

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
86	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

houve/havia tempo, espaço e tramites, que suportassem a ampla discussão social, razão pela qual, formalizado para que a unidade pudesse ofertar melhores serviços à população no período mais crítico da Pandemia, e não na "calada da noite" ou às "socapas" como consta da denúncia, visto que o desígnio do ato, era apenas e tão somente a melhor prestação de serviços em momento crítico imprevisível. (sem grifos) (fls. 67/68 da peça 20).

Análise Conclusiva

A Origem reconhece que não houve participação social na transferência dos serviços do Hospital Campo Limpo para o Einstein.

A formalização de uma parceria com terceiro, sem incluir a participação do conselho gestor do hospital e outros representantes do controle social, no projeto e tratativas iniciais, viola os próprios fundamentos do MROSC (participação social como direito do cidadão e o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas).

A Origem alega que o Termo de Colaboração teria sido celebrado para "reparo em situação emergencial, agravada pela imprevisível Pandemia pelo novo Coronavírus" e em caráter temporário, razão pela qual não teria sido possível a ampla discussão social. Contudo, não demonstrou o caráter emergencial dos serviços transferidos.

Existe, ainda, contradição da justificativa com o exposto na resposta ao item 2.2, uma vez que entre maio e junho a demanda de pacientes com quadros compatíveis com a COVID-19 estava sendo atendida como referência, pela UPA Campo Limpo e Hospital do M'Boi Mirim, tendo o Hospital Campo Limpo ficado responsável pelo atendimento de pacientes com outros quadros.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
87	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Cabe considerar que, consoante previsão da Lei nº 13.979/20 e Acórdão 1335/2020-Plenário do TCU, a contratação os serviços de forma emergencial para enfrentamento à pandemia de COVID-19 deve se limitar à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Em que pese o não prosseguimento do Termo de Colaboração, a fase interna foi processada sem a realização do Chamamento Público e houve produção de efeitos, com prestação de serviços por algum período.

Nesse sentido, é procedente o ponto representado.

Diante dos indícios de ato de improbidade administrativa e para apuração das responsabilidades, recomendamos a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2.2. Superlotação do Hospital Campo Limpo em razão de sucateamento dos serviços

Alegações do Denunciante

[...]

Agora na Pandemia o hospital Mboi Mirim e a UPA Campo Limpo que estão nas mãos do Albert Einstein simplesmente fecharam as portas para qualquer tipo de atendimento não COVID. Paralisaram consultas, cirurgias, e atendimento de urgência/emergência, sufocando o hospital Campo Limpo, que além de tudo tem que conviver com COVID pois não há testes em massa para a população. Em resumo, o Hospital Mboi recebeu verbas COVID, com 514 leitos específicos, chegou a ter apenas 300 leitos ocupados, em meio a 1027 óbitos por COVID na

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
88	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

região, e enquanto a UPA Campo Limpo que também recebeu verbas COVID transformou seus 39 leitos em internação, muitos entubados por mais de 1 semana, sem acesso a um leito de UTI, contabilizando 113 óbitos entre abril e maio, situação que deveria ser verificada pelo Conselho Regional de Medicina. No mês de Junho os movimentos de saúde da região conseguiram reabrir a porta da UPA para atendimento, mas a porta do Hospital Mboi Mirim continua fechada.

[...]

Sim o Hospital Campo Limpo precisa de investimentos, mas se houver vontade as reformas podem ser realizadas pelo poder público, sempre garantindo a continuidade do atendimento. Para completar o quadro de trabalhadores tem um concurso aberto. Segundo dados de Julho/2019 o hospital tem 1346 servidores concursados, 93 contratados de emergência e 439 cargos vagos. Fazer uma alteração deste porte no meio da pandemia vai ajudar no atendimento ao povo? A população merece respeito e atendimento que salve vidas, não de experiências num momento de tamanha gravidade. (Peça 03)

[...] Sem condições de trabalho os profissionais se desdobram e dão o sangue para salvar vidas. Faltam mais de 100 médicos e 300 trabalhadores de enfermagem, além de outros profissionais, que poderiam ser contratados de imediato chamando os concursados. [...]
(Peça 04)

[...] O Hospital Campo Limpo está lotado com pacientes no corredor, aglomerados, arriscados a pegar COVID dentro do hospital. Já foi desativado os leitos de enfermaria de saúde mental, os leitos do PS da pediatria, a sala de sutura foi transformada em leitos para suspeitos de COVID19, enfermaria foi transformada em leitos sob controle da UPA, e uma ala foi transformada em enfermaria mista sem

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
89	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

privacidade. Até o sexto andar da pediatria, estão dividindo com adultos.

Tudo para dar conta de atender precariamente as urgências não COVID de toda a região de Campo Limpo e Mboi Mirim.

Enquanto isto áreas inteiras da UPA estão vazias, sem utilização. A UPA Campo Limpo e o Hospital Mboi fecharam a porta para atender só COVID.

A UPA se tornou "pitstop" entubando pacientes graves que chegam das unidades. Mas UPA não é Hospital! Muitos vem a Óbito antes de conseguir um leito de UTI. [...] (Peça 05)

[...] - Considerando que o projeto de terceirização do Hospital Campo Limpo para a OS Albert Einstein em 01/08 não está sendo feita com transparência.

- Considerando que a referida OS fechou as portas do Hospital Mboi e da UPA Campo Limpo na Pandemia do Coronavírus, sufocando o Hospital Campo Limpo, causando a desorganização do atendimento à população, em meio a 1027 óbitos por COVID-19 na região até 29/06 [...] (Peça 07)

Análise da Coordenadoria

Não há elementos suficientes na denúncia e nos documentos anexados para análise conclusiva quanto ao mérito dos fatos reportados.

Entretanto, diante da gravidade das denúncias, entendemos necessária a intimação da Origem para esclarecimentos, em especial, quanto aos pontos que seguem:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
90	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

a) Se houve efetivo fechamento de portas da UPA Campo Limpo e Hospital M' boi Mirim, durante situação pandêmica, para atendimento exclusivo de COVID, e quais as diretrizes/estudos que nortearam essa medida;

b) Quantidade de leitos instalados (total x exclusivo COVID) e taxa de ocupação diária da UPA Campo Limpo, Hospital Mboi Mirim e Hospital Campo Limpo, para leitos de internação e UTI, no período de 01.01.20 a 31.07.20;

c) Existência de lista de espera de profissionais concursados ainda não nomeados, por cargo, mesmo diante da falta de expressivo número de profissionais na unidade;

d) Se houve efetivo início de prestação de serviços pelo parceiro em 01.08.20.

Manifestação prévia da Origem

A Diretoria Clínica do Hospital Campo Limpo, em relação aos pontos "a" e "d", afirmou que:

De abril a junho ficou para Clínica Médica somente COVID. Os pacientes não COVID estavam sendo direcionados para o PS (tanto demanda espontânea como as ambulâncias do território). Mesmo no período mantivemos na UPA a ortopedia, a cirurgia geral e a pediatria (não-COVID e COVID). No início de julho retomamos a demanda espontânea Não-COVID para a UPA e na segunda quinzena de julho também as ambulâncias do território não-COVID.

[...]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
91	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

[...] não houve efetivo início de prestação de serviços pelo parceiro em 01.08.20 (fl. 06 da peça 20).

O Núcleo Interno de Regulação do Hospital Campo Limpo, em resposta ao ponto "b", ponderou que:

O HFMPR segundo Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) dispõe de 30 leitos instalados de UTI e 10 leitos complementares de cuidados semi - intensivos adulto, organizados conforme faixa etária: Neonatologia, UTI pediátrica e UTI adulto. Entretanto, instalados e operacionais contamos com 47 leitos. Frente à pandemia para atender a demanda, em meado de maio foi ampliado mais 20 leitos exclusivos para UTI totalizando 67 leitos [...]

[...]

No período citado, demonstrado em planilha evidencia-se a UTI pediátrica com uma taxa de ocupação de 63%, UTI adulto 97,3% e neonatologia com 91,8%. A taxa de ocupação reduzida da UTI pediátrica esta relacionada à baixa demanda de internações de crianças, considera-se que os fatores relacionados a esta baixa demanda são: Mês de Janeiro a fevereiro período recesso escolar, março a julho devido à pandemia iniciada por decreto o isolamento social, todos os períodos reduz a demanda em consequência a redução da exposição da criança.

Declaro ainda que não houve leitos bloqueados, todos foram disponibilizados a demanda (fls. 61/62 da peça 20).

Às fls. 63/66 da peça 20, O Diretor de Divisão Técnica do Hospital Campo Limpo encaminhou Tabelas de Lotação de Pessoal, explicitando os cargos/funções existentes, quantidade de profissionais e número de cargos vagos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
92	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

A Diretoria Técnica da AHM, em relação aos pontos formulados pela Auditoria, consignou que:

Conforme Documento SEI 033292519 manifesta-se a Diretoria Clínica desta unidade de saúde, a qual informa que, apenas e tão somente, no período de Abril a Junho deste ano, a demanda de Pacientes com quadros compatíveis com a COVID-19, estava sendo atendida como referência, pela UPA-CAMPO LIMPO e Hospital do M'Boi Mirim, sendo ampliada sua capacidade de atendimento, razão pela qual os demais pacientes, foram direcionados para o P.S. da Unidade de Saúde Hospitalar (HMFPR), assim como, ambulâncias de território e demanda espontânea.

Ocorre, que a UPA-CAMPO LIMPO, não deixou de atender neste período, as demandas de pacientes sem a COVID-19, nas especialidades de Ortopedia/Cirurgia Geral/Pediatria, o que contrasta com a denúncia.

Ainda, importante frisar que a partir do início de julho/2020, gradativamente, a demanda espontânea de pacientes sem a COVID-19 e Ambulâncias de território passaram a ser redirecionadas a UPA-CAMPO LIMPO, momento em que o período mais crítico da pandemia já havia de exaurido.

Diante do acima exposto, em que pese o plano de ação para o combate ao novo Coronavírus ter sua origem em ato e estudos da SMS/AHM, e não desta unidade de saúde, o que contemplou Hospitais de Campanha como referências aos nosocômios citados acima, é fato que a iniciativa apenas conferiu maior capacidade de atendimento especializado aos pacientes, e evitou a propagação em ambiente hospitalar do Vírus, entre pacientes sem a patologia.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
93	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Por fim, colaciona esta Diretoria através do documento SEI033292603, orientações técnicas diversas, ocasião em que maior acervo pode ser devidamente consultado através do acesso ao sitio: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilanci_a_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php? p=291766

[...]

Segue em documento SEI 033292697 manifestação do Núcleo Interno de Regulação deste Serviço, o qual de modo competente, realizou estudo, e apresenta os dados, inclusive em formato gráfico para melhor entendimento, no que tange a esta unidade de saúde, pois a UPA-CAMPO LIMPO e Hospital do M´Boi Mirim, não são geridas por esta Diretoria.

[...]

Segue em documento SEI 033292834 manifestação ofertada pela Diretoria de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal desta unidade de saúde, a qual informa que a realização de Concursos Públicos, Seleção, Chamamento e Controle dos Candidatos Aprovados, é realizada pela Sede da AHM/SMS, não havendo dados disponíveis para a resposta ao questionamento, ocasião em que procedeu com a oferta da TLP do serviço, para aferição do quadro, caso assim necessário.

[...]

Conforme Documento SEI 033292519 manifesta-se a Diretoria Clínica desta unidade de saúde no sentido da NÃO EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PARCEIRO EM 01/08/2020. (sem grifos) (fl. 68 da peça 20).

Em relação ao item "c", a Divisão de Planejamento de Pessoal da AHM apresentou um quadro, referente a 18.09.20, contendo a relação de candidatos aprovados e nomeados por cargo nos concursos públicos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
94	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

01, 02 e 03/2017 - AHM. Foram aprovados 34.611 candidatos e nomeados 1.629 (fls. 72/74 da peça 20).

Análise Conclusiva

Em que pese a ausência de manifestação da Origem em relação ao Hospital M' boi Mirim e UPA Campo Limpo (quantidade de leitos instalados - total x exclusivo COVID - e taxa de ocupação diária no período de 01.01.20 e 31.07.20); verifica-se que, pelas informações prestadas pela Origem, há superlotação no Hospital Campo Limpo.

Conforme tabela apresentada pelo Núcleo Interno de Regulação do Hospital Campo Limpo (fl. 62 da peça 20), a taxa média de ocupação do referido hospital, no período de janeiro a julho de 2020, foi de 100% na UTI Adulto, 93,63% na UTI Neonatal e de 94,5% na UTI Adulto - COVID-19 (dados a partir de maio de 2020); o que denota elevada ocupação de leitos nessas UTIs.

Para agravar a situação, na tabela de fl. 66 da peça 20, verifica-se o total de 600 cargos vagos no hospital.

Ressalta-se ainda que, da relação de candidatos aprovados e nomeados por cargo nos concursos públicos 01, 02 e 03/2017 - AHM, foram aprovados 34.611 candidatos e nomeados apenas 1.629.

Nesse sentido, com arrimo nos fatos apresentados pela Origem, é procedente o ponto representado.

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, em sede de Relatório Conclusivo, concluímos pela procedência dos itens 2.1 e 2.2.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
95	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Por fim, diante dos indícios de prática de ato de improbidade administrativa referente ao item 2.1 (ausência de Chamamento Público), recomendamos que seja remetida cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Contas.”

4. A Assessoria Jurídica apresentou seu parecer nos termos seguintes (pela 25):

“Inicialmente, entendo ser prescindível tratar da admissibilidade da denúncia, uma vez que já foi conhecida como tal pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator (peça 10).

Quanto ao mérito, observo que a Auditoria sistematizou a denúncia em dois itens (já citados), os quais seguirei para facilitar a compreensão da discussão presente nos autos. Sobre a transferência do Hospital Campo Limpo à revelia do controle social (item 2.1), a denúncia questionou a terceirização da maior parte do Hospital Campo Limpo para a OS Albert Einstein, “sem discussão com o controle social, em plena pandemia, no apagar das luzes desta gestão” (peça 3, página 2).

Após criteriosa análise da Auditoria, o Origem foi instada a apresentar manifestação prévia, oportunidade em que acabou por reconhecer que “não houve participação social na transferência dos serviços do Hospital Campo Limpo para o Einstein”, como bem observou o Órgão Técnico (peça 23, página 5).

Note-se que a Origem, ao relatar os fatos, buscou se eximir do descumprimento do r. Decisão proferida por este Egrégio Tribunal em que se determinava que a Autarquia Hospitalar Municipal/ Secretaria Municipal da Saúde (AHM/SMS) se abstinhasse de assinar o Termo Aditivo 06/2020 ao Termo de Convênio 003/AHM/2012 (decisão

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
96	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

esta proferida no Processo TC/009341/2020, conforme informou a Auditoria na peça 13, página 3). Nos termos alegados pela Origem, "a determinação da E. Corte vinculava a Administração para que se abstinhasse da assinatura de termo aditivo - instrumento este que já havia sido descartado anteriormente durante o curso do processo, razão pela qual, o prosseguimento da contratualização do termo de colaboração prosseguiu, sem configurar descumprimento à determinação do TCM." (peça 20, página 67). E prosseguiu:

"Em 17 de agosto de 2020, entretanto, nova decisão foi proferida pelo TCM determinando a suspensão "sine die" do termo de colaboração celebrado para com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein.

Posteriormente, em que pese à modulação dos efeitos do termo de colaboração firmado em 19 de agosto de 2020 com a Parceira, em virtude de insustentabilidade do plano de transição avençado entre a Administração Pública e a SBIBHAE, a Entidade se retirou da Unidade Hospitalar, restituindo todo o serviço, objeto do Termo de Colaboração, aos servidores municipais locais, com anuência da Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar, conforme constou nos autos do processo 6110.2020/0016111-3, e assim, o serviço retornou e continua desde então a ser prestado pelos servidores públicos lotados nesta unidade de saúde.

Por todo o exposto, por não haver mais a transferência de parte da administração do Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha à SBIHAE, mister seja reconhecida a perda do objeto de todos os itens da Representação em epígrafe, neste contexto." (peça 20, página 67).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
97	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Ademais, a Origem buscou se justificar sustentando que, em qualquer hipótese, a celebração do Termo de Colaboração objetivava reparar situação emergencial agravada pela pandemia pelo novo Coronavírus.

Apesar de toda essa argumentação, o fato é que não houve participação social na transferência dos serviços do Hospital Campo Limpo para a OS Albert Einstein (o que acabou por ser na sequência revertido), razão pela qual compartilho do entendimento da Auditoria no sentido da violação dos "próprios fundamentos do MROSC (participação social como direito do cidadão e o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas)" (peça 23, página 5).

Sobre o pedido de perda do objeto da denúncia por não haver mais a transferência de parte da administração do Hospital à OS Albert Einstein, não se pode ignorar que houve prestação dos serviços por um período (ainda que pequeno), o que justifica a atuação do controle externo e o afastamento do que foi pleiteado em defesa.

Por último, ainda quanto a este item 2.1, registro que a Auditoria recomendou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, diante dos indícios de ato de improbidade administrativa e para apuração das responsabilidades, o que submeto à apreciação e deliberação superior.

No tocante ao item 2.2 (superlotação do Hospital Campo Limpo em razão de sucateamento dos serviços), a Auditoria, no Relatório Preliminar, havia entendido necessário que a Origem apresentasse alguns esclarecimentos, o que veio aos autos na peça 20.

Observo que se trata de matéria de cunho fático e técnico (envolvendo taxa de ocupação do hospital, existência de cargos vagos e também candidatos aprovados em concurso público e não nomeados),

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
98	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

de modo que destaco a análise da Especializada concluindo pela procedência da denúncia também quanto a tal ponto.

Ante todo o exposto, acompanho a conclusão da Auditoria no sentido da procedência da denúncia e sugiro a expedição de ofício à Origem para conhecimento e manifestação acerca do Relatório Conclusivo apresentado.

Ademais, tendo em vista que o objeto tratado no presente processo guarda relação com o objeto da representação analisada no Processo TC/009341/2020, sugiro que se avalie, a critério superior, a conveniência de que ambos os processos passem a tramitar em conjunto.”

5. À peça 27 foi determinada a intimação da SMS, na pessoa do Secretário, e do Diretor do Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha para manifestação.

6. O Sr. Cândido Elpídio de Souza Vaccarezza (Diretor do Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha) e o Sr. Edson Aparecido dos Santos (Secretário da SMS) apresentaram os esclarecimentos integrantes da peça 35, os quais foram analisados pela Auditoria nos termos que seguem (peça 40):

“2. ANÁLISE

2.1. Transferência do Hospital Campo Limpo à revelia do controle social (fl. 01, Peça 03)

Manifestação da Origem

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
99	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Não se manifestou sobre o item.

Análise da Coordenadoria

A formalização de uma parceria com terceiro, sem incluir a participação do conselho gestor do hospital e outros representantes do controle social, no projeto e tratativas iniciais, viola os próprios fundamentos do MROSC (participação social como direito do cidadão e o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas).

Nesse sentido, ratificamos a procedência do ponto representado.

2.2. Superlotação do Hospital Campo Limpo em razão de sucateamento dos serviços (fls. 01/03 da peça 03)

Manifestação da Origem

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP da SMS afirmou:

Em atenção à solicitação contida no SEI 035088846 a Divisão de Ingresso e Gestão de Cargos, informa no documento SEI 035155015 o número de candidatos remanescentes, por cargo, que se encontram aguardando nomeação.

Em complementação à informação acima, esclarecemos ainda que, tendo em vista a edição da Lei Municipal nº 17.433/20, e Decreto

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
100	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

nº 59.685/20 que tratam sobre a reorganização da Administração Pública Indireta, formulamos consulta à Secretaria da Gestão - SG, quanto a possibilidade de aproveitamento dos candidatos para as unidades desta SMS (fl. 11 da peça 35).

A Divisão de Planejamento de Pessoal - DPP da SMS apresentou, às fls. 12/14 da peça 35, relação contendo o total de 32.982 candidatos aguardando nomeação, por cargo, nos Concursos Públicos dos Editais Nº 01, 02 e 03/2017 - AHM.

A SMS informou também que: "[...] o Hospital Municipal do Campo Limpo não é referência para COVID-19, portanto não temos leitos exclusivos para COVID-19"; e apresentou uma tabela contendo a taxa de ocupação dos leitos de internação e UTIs referentes à Janeiro e Julho /2020, em relação ao hospital citado (fl. 17 da peça 35).

Às fls. 20/33 da peça 35, constam dados de ocupação de leitos no Hospital M' Boi Mirim de janeiro a julho de 2020.

Análise da Coordenadoria

Verifica-se, com base na tabela apresentada pela Origem, à fl. 17 da peça 35, que a taxa média de ocupação de leitos no Hospital Campo Limpo, no período de janeiro a julho de 2020, foi de 95,60% na Clínica Cirúrgica, 93,10% na Clínica Geral, 103,10% na Obstetrícia Cirúrgica / Clínica, 99% na UTI Adulto, 95,80% na UTI Ampliação, 93,90% na UTI Neonatal e 100,30% na Psiquiatria, o que demonstra elevada taxa de ocupação de leitos nessas unidades.

Em relação aos dados de ocupação de leitos, apresentados pela SMS (fls. 20/33 da peça 35), no Hospital M' Boi Mirim, de janeiro a julho de 2020, ressalta-se que nos meses de abril a julho houve

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
101	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

desativação de leitos de emergência não COVID, e que a ocupação geral do hospital apresentou níveis mais baixos, com média de 72,4% no período de janeiro a julho de 2020, na esteira do alegado pelo Denunciante, o que pode ter contribuído para sobrecarregar os atendimentos à população, no Hospital Campo Limpo.

Somado a essa situação, conforme dados apresentados pela Divisão de Planejamento de Pessoal - DPP da SMS, há um total de 32.982 candidatos aguardando nomeação, por cargo, nos Concursos Públicos dos Editais N° 01, 02 e 03/2017 - AHM.

Portanto, ratificamos a procedência do ponto representado.

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, ratificamos a conclusão alcançada em sede de Relatório Conclusivo (peça 23), pela procedência da Representação. Cabe registrar que a transferência do Hospital Campo Limpo foi descontinuada e a entidade restituiu o serviço aos servidores municipais locais com anuência da Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar, conforme constou nos autos do processo 6110.2020/0016111-3."

7. A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o arquivamento do processo por perda superveniente do objeto (em razão da descontinuação da transferência) e, subsidiariamente, a decretação da improcedência da Denúncia, com fundamento nas ponderações trazidas pela Origem na peça 35 (peça 43).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
102	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

8. A Secretaria Geral apresentou seu parecer à peça 45 com a seguinte conclusão:

“Preliminarmente, destaca-se que a denúncia já foi conhecida pelo Nobre Conselheiro Relator na peça 10.

Da transferência do Hospital Campo Limpo à revelia do controle social (item 2.1)

A própria Origem reconheceu que não houve participação social na transferência dos serviços do Hospital Campo Limpo para a OS Albert Einstein.

A formalização de uma parceria com terceiro, sem incluir a participação do conselho gestor do hospital e outros representantes do controle social, no projeto e tratativas iniciais, viola o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

Destaca-se que a participação social é um direito do cidadão, além do direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas.

Portanto, acompanho os Órgãos Técnicos e opino pela procedência da denúncia diante da ausência de participação social na transferência do Hospital Campo Limpo para a OS Albert Einstein.

Superlotação do Hospital Campo Limpo em razão de sucateamento dos serviços (item 2.2)

Com a apresentação dos documentos pela Origem, a Auditoria constatou uma elevada taxa de ocupação nos leitos do Hospital Campo Limpo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
103	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Além disso, a Auditoria constatou que, conforme dados apresentados pela Divisão de Planejamento de Pessoal - DPP da SMS, há um total de 32.982 candidatos aguardando nomeação, por cargo, nos Concursos Públicos dos Editais N° 01, 02 e 03/2017 - AHM.

Por fim, sobre o pedido de perda do objeto da denúncia por não haver mais a transferência de parte da administração do Hospital a OS Albert Einstein, entendo que por ter ocorrido a prestação de serviços, por um período, é cabível a atuação do Controle Externo.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento da denúncia e no mérito pela sua procedência."

9. Devidamente intimada, a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein apresentou os esclarecimentos constantes das peças 64/66.

10. Em exame da manifestação da OS, a Auditoria ratificou sua conclusão pela procedência da Denúncia nos termos que seguem (peça 74):

"2. ANÁLISE

2.1. Transferência do Hospital Campo Limpo à revelia do controle social (item 2.1 do Relatório Conclusivo, peça 23)

Manifestação da Conveniada

Sobre a questão colocada a respeito da não participação do conselho gestor e representantes do controle social no projeto, esta

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
104	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Manifestante não possui conhecimento dos fatos para reportar sobre o apontamento trazido, deste modo, nos parece importante obter da municipalidade parecer a respeito. (fls. 01/05, peça 64)

O que se conhece, é que o Presidente do Conselho Gestor e representante da SMS/AHM, foi informado da assunção dos serviços pela Manifestante para áreas de urgência e emergência do hospital, portanto, não há o que se falar em transferência à revelia do controle social. (fls. 05, peça 64)

Análise da Coordenadoria

Conforme consignado pela Auditoria em manifestação à peça 40:

A formalização de uma parceria com terceiro, sem incluir a participação do conselho gestor do hospital e outros representantes do controle social, no projeto e tratativas iniciais, viola os próprios fundamentos do MROSC (participação social como direito do cidadão e o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas). (fl. 02, peça 40)

Nessa direção, remetendo-se à Quinta Diretriz, inciso XI, da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, compete aos Conselhos avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

Ainda, o Acórdão TCU nº 2057/2016-Plenário assinala:

30. Ressalta-se, ainda, entendimento do TCU no sentido de que os Conselhos de Saúde devem participar das decisões relativas à terceirização dos serviços de saúde e da fiscalização da prestação

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
105	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

de contas das organizações sociais, ratificando a importância do controle social.

Nesse sentido, tendo em vista a imprescindibilidade da participação social por meio dos Conselhos Gestores, ratificamos a conclusão do Relatório Conclusivo (Peça 23) pela procedência da denúncia nesse ponto, salientando que cabe à Secretaria Municipal de Saúde atentar-se ao art. 5º, I, IV da Lei Federal nº 13.204/15 e à Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde.

2.2. Superlotação do Hospital Campo Limpo em razão de sucateamento dos serviços (item 2.2 do Relatório Conclusivo, peça 23)

Manifestação da Conveniada

Quanto ao fechamento de portas da UPA Campo Limpo e Hospital M'Boi Mirim, durante situação pandêmica, para atendimento exclusivo de COVID, e sobre quais as diretrizes/estudos que nortearam essa medida, a conveniada:

Esclarece a Manifestante, que a UPA-Campo Limpo e o Hospital Municipal M'Boi Mirim ficaram com atendimentos exclusivos COVID19 por orientação da SMS após definição de grade de Rede de Urgência e Emergência (RUE) para atendimento COVID e não COVID na região. A UPA-Campo Limpo retomou a atividade não COVID na primeira quinzena de julho/2020 e o Hospital Municipal M'Boi Mirim em Setembro/2020. (fl. 05, peça 64)

O Hospital M'Boi Mirim ficou como referência para sua microrregião e microrregião do Campo Limpo para esta doença e,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
106	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

posteriormente, para todo o município de São Paulo. (fl. 06, peça 64)

As diretrizes são de responsabilidade da SMS. (fl. 06, peça 64)

Quanto à existência de lista de espera de profissionais concursados ainda não nomeados, por cargo, mesmo diante da falta de expressivo número de profissionais na unidade, a conveniada registra que:

[...] a Entidade que realiza a gestão, carrega a responsabilidade de contratar mão de obra e não o Poder Público, em atenção inclusive aos princípios da eficiência e da economicidade. Portanto, a Manifestante seguiu estritamente o que foi pactuado com Poder Público nesse curto intervalo em que esteve à frente da gestão. (fls. 06, peça 64)

Quanto ao efetivo início de prestação de serviços pelo parceiro em 01.08.20, a manifestação notícia que:

As atividades de gestão, alinhamentos com a SMS, levantamento de estrutura, fluxos, aquisição de materiais e medicamentos, revisão de contratos de terceiros vigentes, alinhamento com a diretoria do Hospital do Campo Limpo, além de acompanhamento da assistência e divisão de tarefas assistenciais/administrativas foram todas iniciadas desde 01/08/20, com ciência e anuência da SMS e diretoria do Hospital do Campo Limpo. (fls. 06, peça 64)

Houve ainda migração das atividades assistenciais de 30 leitos de UTI na retaguarda do Pronto Socorro do Hospital do Campo Limpo que estavam no aditivo COVID-19 da UPA-Campo Limpo para o Termo de Colaboração. Com isso, desde 01/08/20, todos os pacientes internados nestes leitos foram assistidos por profissionais contratados neste termo de colaboração. (fls. 06, peça 64)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
107	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Análise da Coordenadoria

A Auditoria consignou no Relatório Preliminar (Peça 13) que não havia elementos suficientes na denúncia e nos documentos anexados para análise conclusiva quanto ao mérito dos fatos reportados, no entanto, ponderou que:

[...] diante da gravidade das denúncias, entendemos necessária a intimação da Origem para esclarecimentos, em especial, quanto aos pontos que seguem: (fl. 05, peça 13) (Grifo no original.)

a) Se houve efetivo fechamento de portas da UPA Campo Limpo e Hospital M' boi Mirim, durante situação pandêmica, para atendimento exclusivo de COVID, e quais as diretrizes/estudos que nortearam essa medida; (fl. 06, peça 13)

b) Quantidade de leitos instalados (total x exclusivo COVID) e taxa de ocupação diária da UPA Campo Limpo, Hospital Mboi Mirim e Hospital Campo Limpo, para leitos de internação e UTI, no período de 01.01.20 a 31.07.20; (fl. 06, peça 13)

c) Existência de lista de espera de profissionais concursados ainda não nomeados, por cargo, mesmo diante da falta de expressivo número de profissionais na unidade; (fl. 06, peça 13)

d) Se houve efetivo início de prestação de serviços pelo parceiro em 01.08.20. (fl. 06, peça 13)

No que concerne ao efetivo fechamento de portas da UPA Campo Limpo e do Hospital M'Boi Mirim, durante situação pandêmica, para atendimento exclusivo de COVID, a conveniada informa que obedeceu a orientação da SMS após definição da grade de Rede de Urgência e Emergência, retomando as atividades para atendimentos não-COVID a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
108	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

partir de julho de 2020. No entanto, a Conveniada não apresenta documentação comprobatória acerca das diretrizes e estudos que nortearam decisão pelo atendimento exclusivo COVID estabelecidos pela SMS, não havendo, portanto, nos autos, elementos que permitam o adequado exame do alegado.

No que diz respeito à quantidade de leitos instalados (total x exclusivo COVID) e taxa de ocupação diária da UPA Campo Limpo, Hospital M'Boi Mirim e Hospital Campo Limpo, para leitos de internação e UTI, no período de 01.01.20 a 31.07.20, a conveniada apresenta tabelas e gráficos (Peça 66), em que constam o total de leitos COVID e não-COVID, a quantidade de internados e, a partir da relação entre esses dois dados, a taxa de ocupação. Contudo, não é possível assumir que se trata de taxa de ocupação operacional ou taxa de ocupação instalada ou, ainda, se os dados advêm de controle interno, pois não há fonte de informação.

Registra-se que as tabelas e gráficos apresentados não estão adequadamente intitulados, o que impossibilita a adequada análise.

Caso fosse assumido que os gráficos nomeados "HMMD" da fl. 21 (Peça 66) foram produzidos com base nas tabelas de fls. 01/20 (Peças 66) seria possível entender que correspondem ao Hospital Municipal Dr. Moysés Deutsch - M'Boi Mirim, devido ao quantitativo de leitos. No entanto, é necessário salientar que os dados apresentados devem ser adequadamente organizados, com registro de fonte da informação, uma vez que a Auditoria não pode embasar as conclusões em suposição.

Acerca da existência de lista de espera de profissionais concursados ainda não nomeados, por cargo, a conveniada informa que o assunto cabe à Secretaria Municipal de Saúde.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
109	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Observou-se, consultando os autos do processo SEI n° 6110.2016/0003145-0 que, em 28.01.20, houve prorrogação, por 2 anos, do concurso para provimento de cargos de analistas de saúde (médicos), objeto do Edital n° 01/2017, a partir de 15.02.20. A prorrogação expirará em 14.02.22. Consta dos mesmos autos que vêm ocorrendo nomeações desde 09.07.21, porém, não há informações estruturadas acerca da quantidade total de profissionais convocados, nomeados ou que entraram em exercício, restando à SMS informar se as providências têm sido suficientes para atender a demanda.

No tocante ao efetivo início de prestação de serviços, a conveniada informa que desde 01.08.20, "todos os pacientes internados nestes leitos foram assistidos por profissionais contratados neste termo de colaboração" (fl. 06, peça 64), porém não está claro se houve efetiva prestação de serviço no período ou se os serviços foram restituídos aos servidores municipais locais, como registrado pela Origem à peça 20:

[...] Posteriormente, em que pese à modulação dos efeitos do termo de colaboração firmado em 19 de agosto de 2020 com a Parceira, em virtude da insustentabilidade do plano de transição avençado entre a Administração Pública e a SBIBHAE, a Entidade se retirou da Unidade Hospitalar, restituindo todo o serviço, objeto do Termo de Colaboração, aos servidores municipais locais, com anuência da Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar, conforme constou nos autos do processo 6110.2020/0016111-3, e assim, o serviço retornou e continua desde então a ser prestado pelos servidores públicos lotados nesta unidade de saúde. (fl. 67, peça 20) (Itálico no original e Grifo nosso.)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
110	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

No processo SEI nº 6110.2020/0016111-3, que cuida de proposta de termo aditivo que teve sua suspensão determinada pelo Tribunal de Contas, em atendimento ao despacho do Exmo. Conselheiro Relator, publicado no DOC 15.08.21, encontra-se a informação de que foi realizado o pagamento (Peça 71) à conveniada, a título de custeio, referente aos serviços efetivamente prestados de 14.08.21 a 21.08.21, conforme despacho de autorização (Peça 73), publicado no DOC de 23.12.20, p. 121:

DETERMINO o repasse da verba aprovada no Plano de Trabalho e Plano Orçamentário vinculado ao Termo de Colaboração celebrado com a SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN. [...] cuja a SUSPENSÃO da sua execução fora determinada pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por força da decisão proferida no processo TC/009341/2020, na monta de R\$ 4.876.327,16 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), pelo período efetivamente prestado dos serviços (14/08/2020 a 21/08/2020) [...] (Grifo no Original)

Nota-se que há elementos incongruentes, portanto, diante da necessidade de elucidação quanto à efetiva prestação de serviço em agosto de 2020, mostra-se prudente que a SMS se manifeste a respeito desse ponto, apresentando os atestos dos serviços.

À vista disso, ratificamos a conclusão pela procedência da denúncia.

3. CONCLUSÃO

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
111	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Da análise da documentação acrescida, ratificamos a conclusão alcançada no Relatório Conclusivo (Peça 23) pela procedência da denúncia, nos termos dos itens 2.1 e 2.2.”

11. A PFM reiterou em sua integralidade sua manifestação de peça 43, ressaltando, sobretudo, seu pleito pela improcedência da denúncia (peça 77).

12. Em novo parecer, a Secretaria Geral apresentou sua conclusão final, como segue (peça 79):

“Do exposto, ratifico a conclusão desta Secretaria Geral, exarada nas Peças 45/46, no sentido do conhecimento e procedência da Denúncia:

- Quanto ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade pelo Denunciante: a Denúncia foi conhecida pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator na Peça 10.

- Quanto à alegação da PFM de que teria havido a perda superveniente do objeto da Denúncia em razão da descontinuação da transferência de parte do Hospital Campo Limpo à OS Albert Einstein (Peças 43 e 77): não há que se falar em perda superveniente do objeto da Denúncia, pois houve a prestação dos serviços por um determinado período.

- Quanto ao mérito: os esclarecimentos prestados pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein não lograram alterar a conclusão anterior desta Secretaria Geral no sentido da procedência da Denúncia.”

13. É o relatório.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
112	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Relatório e votos, distribuídos antecipadamente.

Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Cons. Eduardo Tuma - Eu abordei item a item no meu voto e vou pedir também a publicação..

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Na sua íntegra.

O Sr. Cons. Eduardo Tuma - Na sua íntegra, exatamente. Obrigado, Presidente. Vou me permitir, também, a leitura do último parágrafo do meu voto.

Diante de todo o exposto CONHEÇO da Denúncia, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e seguintes do Regimento Interno e, no MÉRITO, JULGO-A PREJUDICADA quanto ao item 2.1 ante a perda superveniente do objeto, ocasionada pela não consolidação da situação irregular tida por procedente inicialmente, tornando satisfeita a pretensão Exordial e IMPROCEDENTE quanto ao item 2.2 pelos fundamentos antes esposados.

É como eu voto, Presidente.

[VOTO OFICIAL]

14. A denúncia ora em julgamento foi formulada pelo então Conselho Gestor do Hospital Campo Limpo (21.7.2020), requerendo

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
113	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

providências por parte desta Corte contra a terceirização do Hospital Campo Limpo para a OS Albert Einstein.

15. O item 2.1. diz respeito à Transferência do Hospital Campo Limpo à revelia do controle social.

16. O Conselho denunciante questionou as consequências da terceirização da maior parte do Hospital para a Organização Social Albert Einstein, supostamente ocorrida em 01.08.2020, à revelia do controle social, sendo o ajuste firmado em meio à pandemia e em final de gestão, o que colocaria em suspeita a real intenção do projeto.

17. Na análise técnica da referida denúncia (peça 13), a SCE considerou procedente tal questionamento ao constatar ofensa aos ditames da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), que estabelecem mecanismos legais de garantia da participação popular na atuação da Administração Pública, como efetivo cumprimento do princípio da publicidade.

18. De fato, conforme bem destacado pelos Órgãos Técnicos, a pactuação de uma parceria deve se dar com a participação dos conselhos gestores das respectivas entidades e outros representantes do controle social, sob pena de não observância dos fundamentos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil referentes à necessidade de participação social como direito do cidadão e o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
114	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

19. E, embora a opção pela celebração ou não de instrumentos como o impugnado esteja inserida dentro do poder discricionário da Administração, esta deve ser precedida de salutar debate com os respectivos Conselhos Gestores e demais envolvidos no processo, de forma transparente e democrática para além da motivação, apresentação de plano de trabalho e de metas, justificativa para os valores e efetiva fiscalização dos recursos repassados

20. Ainda no item 2.1, no que diz respeito à alegação de irregularidade na transferência de parte do Hospital Campo Limpo à OS Albert Einstein por meio do Termo Aditivo nº. 06/2020, ao Termo de Convênio nº. 003/AHM/2012 com vigência expirada, visando a ampliação e modificação do objeto original, tem-se que o assunto foi tratado no âmbito do TC 9341/2020.

21. No referido TC 9341/2020 com amparo nos pareceres Técnicos no sentido da ilegalidade do ato, esta Corte atuou preventiva e concomitantemente expedindo determinação à Origem para que se abstinhasse de firmar o Termo Aditivo que visava a terceirização dos serviços para Organização Social. Seguindo determinação desta Corte, a Origem não assinou o ajuste. Posteriormente, este Tribunal também determinou que a Origem não celebrasse Termo de Colaboração (de igual escopo do Termo Aditivo).

22. As determinações levaram à realização de Mesa Técnica no âmbito do aludido TC com todos os envolvidos, levando ao cancelamento, pela Origem, de toda a operação, não prosseguindo com a transferência do Pronto Socorro do Hospital Campo Limpo à Organização Social.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
115	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

23. No mais, em virtude da insustentabilidade do plano de transição avençado entre a Administração Pública e a SBIBHAE, a Entidade se retirou da Unidade Hospitalar, restituindo todo o serviço, objeto do Termo de Colaboração, aos servidores municipais locais, com anuência da Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar, conforme constou nos autos do processo 6110.2020/0016111-3, e assim, o serviço retornou e continua desde então a ser prestado pelos servidores públicos lotados nesta unidade de saúde.

24. Com efeito, considerando tratar a denúncia de irregularidade na FORMA e amparo para CONTRATAÇÃO, bem como tendo em vista que este Tribunal impediu a concretização dos atos que foram, por conseguinte, cancelados pela Origem, e por fim, diante do objeto da denúncia ter sido tratado e julgado no âmbito do TC 9341/2020, o apontamento feito no âmbito desta denúncia torna-se prejudicado pela perda superveniente de objeto.

25. Ressalte-se, por oportuno, que o caso diverge do julgado na sessão de 19/03/2025, no qual a denúncia tratada no TC 3823/2022 foi julgada procedente diante da consolidação da impossibilidade de aquisição de materiais escolares durante certo período pelos estudantes como decorrência de falha na prestação do serviço pela contratada. E, nesse sentido, a Área Técnica apontou que a própria Origem reconheceu as falhas ocorridas, decorrentes da instabilidade apresentada pela solução tecnológica, o que fez com que algumas famílias não conseguissem realizar o download do aplicativo (ocorrência efetiva de consequências) - o que não ocorreu neste caso.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
116	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

26. Ademais, naquele caso, conforme apontado pela Auditoria, não obstante a SME tenha anunciado esforços a fim de solucionar o problema, o baixo nível de execução dos programas perdurou, consoante verificado no segundo semestre do exercício. Por fim, o julgamento daquele caso pela procedência também se justificou em razão da Origem ter noticiado a aplicação de pena de multa à Contratada por inexecução contratual, admitindo as irregularidades, fato que não se verificou neste caso ora em julgamento.

27. Dessa forma, prejudicado o item 2.1 por inteiro pois a denúncia atingiu o seu objetivo como instrumento utilizado para comunicar à autoridade competente da ocorrência de uma irregularidade, ato ilegal ou inconstitucional, se mostrando como importante mecanismo de controle social e administrativo, permitindo que o órgão de controle externo e a administração pública atuassem preventivamente para corrigir desvios e garantir a legalidade dos atos administrativos. (a não assinatura do ajuste e não continuidade da terceirização denunciada).

28. Trata-se de caso em que o ajuste denunciado foi cancelado pela Origem, em pleno exercício do dever de autotutela, de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, bem como revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade.

29. Nesses termos, a perda de objeto ocorreu quando o ato ou a situação que motivou a representação deixaram de existir, tornando-se impossível ou desnecessária a continuidade do processo. Isso acontece, por exemplo, quando a irregularidade apontada é corrigida antes da decisão final de mérito da representação.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
117	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

30. A correção de irregularidade é mecanismo que garante a legalidade e a eficiência dos atos administrativos, promovem a justiça e a transparência no serviço público e demonstram a efetividade do exercício de controle externo e fiscalizatório desempenhado por este Tribunal de Contas.

31. Nessa senda, cite-se precedentes do Poder judiciário que indicam que a perda de objeto no decorrer da instrução, modificando o extinguindo o direito em momento posterior a propositura da demanda, levam a extinção do processo por ausência superveniente de pressuposto de admissibilidade.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. ACOLHIDA -

1) A perda do objeto da ação acontece pela superveniente falta de interesse processual, ou pela obtenção da satisfação da pretensão do autor, que passa a não mais necessitar da intervenção do Estado-Juiz, ou pelo fato de a prestação jurisdicional buscada não lhe ser mais útil, mormente pela modificação das condições de fato e de direito que deram azo ao pedido inicial;

2) O fato superveniente à propositura da demanda, constitutivo, modificativo ou extintivo de direito deve ser tomado em consideração, conforme previsão do art. 493 do CPC, pois a lide deve ser composta de acordo com o que se apresenta no momento da entrega jurisdicional;

3) A realização dos exames pleiteados na inicial enseja a perda superveniente do objeto e ausência de interesse processual;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
118	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

4) Pelo exposto, acolho a preliminar de falta de interesse processual, e julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

(TJ-AP - APL: 00007845020138030005 AP, Relator: Desembargador JOAO LAGES, Data de Julgamento: 25/04/2017)

32. Mesmo entendimento é adotado no Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. SUPERVENIENTE PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. A superveniente perda do objeto da pretensão inicial enseja a extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

(AgInt no AgInt no REsp 1.670.036/SE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 20/9/2021, DJe 22/9/2021). 4. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt nos EDcl no AgInt na TutPrv no REsp: 1685384 TO 2017/0173389-0, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 06/12/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/12/2021)

33. O mesmo posicionamento é conferido pelo Tribunal de Contas da União:

Recurso. Representação. Angra 3. Aditivos indevidos e fraude à licitação. Pedidos de reexame. Não conhecimento do recurso interposto por uma das empresas por perda de objeto diante das medidas implementadas pela eletrônica. Art. 279 do "ritcu". Conhecimento do outro recurso. Acordo de leniência firmado com CGU

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
119	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

e AGU. Suspensão da sanção de inidoneidade. Provimento parcial. (TCU - RP: 7382023, relator: Walton Alencar Rodrigues, data de julgamento: 19/04/2023)

Representação. Pregão eletrônico. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo. Conhecimento. Procedência parcial. Fixação de prazo para correção do edital de licitação e anulação de atos posteriores à publicação do instrumento convocatório. Ausência de interesse recursal por perda de objeto.

(TCU - RP: 00412320182, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 11/09/2019, Plenário)

34. Cite-se, por fim, precedentes deste Tribunal, "in verbis":

TC/017630/2021

3.288^a Sessão Ordinária REPRESENTAÇÃO. 1. O objeto está sendo tratado, na integralidade, nos TCs 5.856/2022 e 14.860/2021. 2. Perda do objeto, tendo em vista as medidas já adotadas pela Origem visando à correção dos problemas então detectados. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime. (relator Conselheiro Ricardo Torres).

- TC/009916/2018

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SP REGULA. Serviços de limpeza pública. 1. Perda parcial do objeto diante da alteração do edital. 2. Apontamentos superados no curso da instrução processual. Vide TC 3.350/2018. CONHECIDA. PREJUDICADA. IMPROCEDENTE. Votação unânime. (Relator Conselheiro João Antonio).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
120	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

TC/018133/2019

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SGM. CONHECIDA. PREJUDICADA em relação à alteração do instrumento convocatório que excluiu a proibição de participação de consórcios. IMPROCEDENTE quanto aos demais itens. Votação unânime. (Relator Conselheiro Roberto Braguim).

35. O item 2.2. é relativo à alegação de Superlotação do Hospital Campo Limpo.

36. O Conselho denunciante afirmou que, durante a pandemia do Corona vírus, o hospital Mboi Mirim e a UPA Campo Limpo, sob a gestão do Albert Einstein, teria encerrado qualquer tipo de atendimento para casos que não fossem relacionados à COVID, tendo paralisado consultas, cirurgias e atendimentos de urgência/emergência, sufocando o Hospital Campo Limpo.

37. Apesar do dispositivo final do relatório da Nobre Auditoria ter sido pela procedência do item, é preciso considerar os elementos insertos na sua fundamentação.

38. Nesse sentido, note-se que a Auditoria destacou "a impossibilidade de verificação da veracidade do denunciante devido às restrições da Pandemia" e também que "tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde entendo que não houve comprovação da procedência das alegações".

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
121	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

39. Conforme alegado pelo Núcleo Interno de Regulação do Hospital Campo Limpo e segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) o hospital dispunha de 30 leitos instalados de UTI e 10 leitos complementares de cuidados semi - intensivos adulto, organizados conforme faixa etária: Neonatologia, UTI pediátrica e UTI adulto. Entretanto, instalados e operacionais o Hospital contava com apenas 47 leitos.

40. Diante da Pandemia e visando atender maior demanda, em meados de maio de 2020 foi ampliada a capacidade com mais 20 leitos exclusivos para UTI totalizando 67 leitos.

41. Segundo demonstrado em planilha juntada aos autos pela Origem, a UTI pediátrica contava com taxa de ocupação de 63%, UTI adulto 97,3% e neonatologia com 91,8%, sendo que a taxa de ocupação reduzida da UTI pediátrica estaria relacionada à baixa demanda de internações de crianças, devido aos seguintes fatores: Janeiro a fevereiro período recesso escolar, março a julho devido à pandemia iniciada por decreto de isolamento social.

42. A planilha apresentada indicou não ter havido leitos bloqueados, sendo todos disponibilizados a demanda (fls. 61/62 da peça 20).

43. Os dados se comprovaram em tabela apresentada pelo Núcleo Interno de Regulação do Hospital Campo Limpo (fl. 62 da peça 20), qual seja: a taxa média de ocupação do referido hospital, no período

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
122	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

de janeiro a julho de 2020, foi de 100% na UTI Adulto, 93,63% na UTI Neonatal e de 94,5% na UTI Adulto - COVID-19 (dados a partir de maio de 2020); o que denota elevada ocupação de leitos nessas UTIs, situação condizente com a situação calamitosa da Pandemia.

44. De outra parte, de acordo com a Diretoria Clínica do Hospital Campo Limpo, "de abril a junho foi designado para o setor de Clínica Médica somente COVID. Os pacientes não COVID estavam sendo direcionados para o PS (pronto socorro) seja em demanda espontânea seja em ambulâncias do território.

45. Alegou a Diretoria que mesmo nesse período "pico da Pandemia" foi mantido na UPA a ortopedia, a cirurgia geral e a pediatria (não-COVID e COVID) sendo que, no início de julho teriam sido retomadas as demandas espontâneas Não-COVID para a UPA e na segunda quinzena de julho também as ambulâncias do território não COVID.

46. Ademais, atestou que a UPA-CAMPO LIMPO, não deixou de atender neste período, recebendo as demandas de pacientes sem a COVID-19, nas especialidades de Ortopedia/Cirurgia Geral/Pediatria, o que contrasta o alegado na denúncia.

47. Ainda, frisou que a partir do início de julho/2020, gradativamente, a demanda espontânea de pacientes sem a COVID-19 e ambulâncias de território passaram a ser redirecionadas a UPA-CAMPO LIMPO, momento em que a pandemia iniciava período menos crítico.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
123	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

48. Nota-se, portanto, que, pelos documentos apresentados nestes autos, o plano de ação para o combate ao novo Coronavírus, com origem em ato e estudos da SMS/AHM, contemplou Hospitais de Campanha como referências aos citados Hospitais, demonstrando que a iniciativa apenas conferiu maior capacidade de atendimento especializado aos pacientes e evitou a propagação em ambiente hospitalar do Vírus, entre pacientes sem a patologia.

49. Soma-se ao exposto que, em documento SEI 033292697, consta manifestação do Núcleo Interno de Regulação, o qual realizou estudo e apresentou os dados, inclusive em formato gráfico para melhor entendimento, sobre a UPA-CAMPO LIMPO e Hospital do M'Boi Mirim.

50. Portanto, apesar de não comprovado nestes autos, eventual situação de superlotação do Hospital Campo Limpo, seria, no mínimo, razoável, ao considerar a situação calamitosa inesperada de Pandemia que atingiu a todos, não sendo, eventual superlotação de Hospitais fato incomum na Cidade de São Paulo, cujo sistema de saúde em toda a rede pública, atendeu, em 2023, cerca de oito milhões de pessoas.

51. As Pastas da Saúde e Serviço Funerário estiveram dentre as mais afetadas e lidaram, no furor de uma Pandemia sem precedentes, com a demanda inusitada, com planejamento praticamente impossível de acompanhar, oscilação diária de preços de insumos, medicamentos e aparelhos, falta de funcionários (atingidos pelo vírus), esgotamento da equipe (devido a altíssima demanda para atendimento da COVID-19) sem descurar do atendimento para casos não COVID-19.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
124	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

52. Com efeito, frise-se que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) foi acatada no contexto da pandemia de COVID-19, no que se refere ao dever de empatia, necessidade de considerar as dificuldades dos gestores, as exigências das políticas públicas, o zelo aos direitos dos administrados, as circunstâncias que limitaram a ação dos agentes e, especialmente a necessidade de verificação concreta de danos causados (artigo 22), vedação ou sancionamento de erros (artigo 28), assim como em relação ao papel da Administração Pública em todas as esferas de governo, em relação a influência direta dos órgãos de controle

53. Portanto, improcedente o item 2.2.

54. Por fim, sobre a relação de candidatos aprovados e nomeados por cargo nos concursos públicos 01, 02 e 03/2017 - AHM, de acordo com informação da Auditoria, confirmada pela então Autarquia hospitalar, foram aprovados 34.611 candidatos e nomeados 1.629, existindo à época o total de 600 cargos vagos no hospital.

55. A despeito da constatação, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP da SMS afirmou que em atenção à solicitação contida no SEI 035088846 a Divisão de Ingresso e Gestão de Cargos, informou no documento SEI 035155015 o número de candidatos remanescentes, por cargo, que se encontravam aguardando nomeação.

56. Em complemento, esclareceu que, tendo em vista a edição da Lei Municipal nº 17.433/20, e Decreto nº 59.685/20 que trataram da reorganização da Administração Pública Indireta, foi feita

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
125	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

consulta à Secretaria da Gestão, quanto a possibilidade de aproveitamento dos candidatos aprovados em concurso da Autarquia para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

57. E, consultando os autos do processo SEI nº 6110.2016/0003145-0 verifica-se que, em 28.01.20, houve prorrogação por 2 anos do concurso para provimento de cargos de analistas de saúde (médicos), objeto do Edital nº 01/2017, a partir de 15.02.20.

58. Antes que a prorrogação expirasse (14.02.22), consta dos mesmos autos que estavam ocorrendo nomeações desde 09.07.21, porém, não há informações estruturadas acerca da quantidade total de profissionais convocados, nomeados ou que entraram em exercício, informando, contudo, a SMS que as providências estavam sendo suficientes para atender a demanda.

59. Diante de todo o exposto CONHEÇO da Denúncia, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e seguintes do Regimento Interno e, no MÉRITO, JULGO-A PREJUDICADA quanto ao item 2.1 ante a perda superveniente do objeto, ocasionada pela não consolidação da situação irregular tida por precedente inicialmente, tornando satisfeita a pretensão Exordial e IMPROCEDENTE quanto ao item 2.2 pelos fundamentos antes esposados.

60. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Como vota o Revisor, Conselheiro Substituto Glaucio?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
126	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Substituto Glaucio Penna - Com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei -Conselheiro Corregedor Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é conhecida a Representação, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e seguintes do Regimento Interno.

Por unanimidade, no mérito, é julgada prejudicada quanto ao item 2.1, ante a perda superveniente do objeto, e improcedente quanto ao item 2.2, nos termos do voto do Relator Conselheiro Eduardo Tuma.

Prossegue a palavra, Conselheiro Tuma, para o seu item número quatro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
127	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons. Eduardo Tuma - O item quatro é:

4)TC 9.746/2020 - Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017 - Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) - Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal sobre possível compra de medicamentos com desvio para a UPA Campo Limpo - Demanda 02508.2020.0000891-07 (FHMC)

(Advogados de José Guilherme Rocha Júnior: Sabrina Maradei Silva OAB/SP 164.072 e Alexanndre Lennon Dias e Silva OAB/SP 406.597 - peça 83)

Esse é o item, Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

1. Trata o presente TC da análise da Denúncia sigilosa recebida pela Ouvidoria deste Tribunal de Contas, sobre compra de medicamentos pela Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, com desvio para a UPA Campo Limpo (Einstein).

2. Em síntese, apresenta a denúncia a seguinte informação:

"Compra de medicamento pela Autarquia AHM com desvio para UPA Campo Limpo (Einstein). A UPA Campo Limpo através do setor de compras realizou pedido de envio de maior quantidade de medicamento deixando o hospital desabastecido. Houve questionamento da equipe

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
128	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

perante o Coordenador e o mesmo não soube justificar, somente dizendo que estava sendo mandado a enviar o quantitativo solicitado.”

3. A Secretaria de Controle Externo, através de sua Coordenadoria IV (peça 30), procedeu à análise da denúncia, apresentando as informações e conclusões seguintes:

“2. ANÁLISE

Alegações do Denunciante

Compra de medicamento pela Autarquia AHM com desvio para UPA Campo Limpo (Einstein). A UPA Campo Limpo através do setor de compras realizou pedido de envio de maior quantidade de medicamento deixando o hospital desabastecido. Houve questionamento da equipe perante o Coordenador e o mesmo não soube justificar, somente dizendo que estava sendo mandado a enviar o quantitativo solicitado. Seguem arquivos.

Esclarecimentos da Origem

Em sua resposta ao item 1 da Requisição de Documentos (Peça 14), no Encaminhamento AHM/HMFMPR/DT N° 033078464 (Peça 26), a Diretoria Técnica se manifestou nos seguintes termos:

Conforme se afere dos documentos anexos, e manifestação da Coordenação do Serviço de Farmácia desta unidade de Saúde SEI 033077863, observa-se aumento no consumo de medicamentos no mês de Julho, em relação aos demais meses, não sendo possível informar, se houve ou não, impacto no abastecimento de outras unidades de saúde, uma vez que responde esta Diretoria Técnica, apenas pelo HMFMPR, desconhecendo qualquer notícia neste sentido.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
129	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

No Memorando nº 26/2020 da Farmácia do HMFMPR - SEI 033077863 (Peça 15), o responsável pela Unidade relata os custos dos consumos de medicamentos dos meses de janeiro a agosto de 2020 (Quadro 2) enviados à UPA Campo Limpo, de acordo com os documentos anexados e listados nas Peças 18 a 27: (...)

Análise da Coordenadoria

No documento com as planilhas dos Custos Médios Mensais (Peça 16), estão relacionados todos os medicamentos enviados à UPA, com seus consumos mensais, os totais e média do período. Estas páginas estão divididas sendo que os meses de janeiro a maio estão na primeira parte (Peça 16, fls. 2 a 8) e os meses de abril a julho na segunda parte (Peça 16, fls. 9 a 19). Ressaltamos que a averiguação é inviável, pois estão faltando páginas ao documento SEI 033078152, como as páginas de 03 a 08 e 10, na primeira parte e as páginas 12 e 13 na segunda parte. Notamos que os meses de abril e maio se repetem na segunda parte, o mês de agosto não está registrado e vários trechos estão completamente ilegíveis.

Ainda assim, a análise de uma amostra comparativa (Peça 28) de vários medicamentos constantes na Planilhas de consumo almoxarifado de 29/07/2020 (Peça 17) e da Planilha de consumo médio mensal de janeiro a agosto 2020 (Peça 16), demonstra o aumento significativo do pedido de 12 dentre os 15 produtos comparados no mês de julho, com acréscimos de até 2.083%.

Registre-se ainda que na Requisição de medicamentos nº 3403/2020 de 09/07/2020 há informação de que vários dos itens listados apresentavam "aumento do CMM sem aviso" (Peça 24, fls. 11/12).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
130	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Embora a Diretoria Técnica entenda não ser possível informar se houve impacto no abastecimento de outras Unidades, é certo que o consumo do mês de julho foi vultoso, se comparado aos outros meses, como reconhecido no Memorando 026/2020 da Farmácia (Peça 15, fl. 1). Não se manifestou a Diretoria Técnica sobre os possíveis impactos do aumento do consumo da UPA Campo Limpo ao de atendimento a outras unidades requisitantes deste mesmo almoxarifado da Farmácia do Hospital Municipal Fernando Mauro Pires da Rocha, como as listadas na Peça 18, fls. 19 a 43.

Também não se manifestou a Diretoria Técnica sobre os motivos do aumento dos custos do consumo da UPA Campo Limpo no mês de julho de 2020.

Desta forma, uma vez comprovado o aumento do consumo da UPA Campo Limpo sem apresentação dos motivos para tal ocorrência, assim como informações acerca do impacto no abastecimento de outras Unidades que utilizam a mesma Farmácia, procedente a denúncia em apreço.

(...)

4. CONCLUSÃO

Da análise documental efetuada, embora não tenha sido esclarecido pela Origem os motivos do aumento do consumo da UPA Campo Limpo ou se houve impactos no abastecimento nas Unidades do Hospital Municipal Fernando Mauro Pires da Rocha, concluimos, em caráter preliminar, pela procedência da denúncia, uma vez que restou demonstrado o expressivo aumento do consumo de medicamentos pela UPA no mês de julho de 2020, sem apresentação de justificativas por parte da Origem.”

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
131	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

4. Foi oficiada a Secretaria Municipal da Saúde e intimados Magali Vicente Proença (Superintendente da Autarquia Hospitalar Municipal à época), José Guilherme Rocha Junior (Chefe de Gabinete da Autarquia Hospitalar Municipal à época), Joana D'arc de Fátima Ferraz (Diretora do Departamento Administrativo da Autarquia Hospitalar Municipal à época), a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein e Cândido Elpidio de Souza Vaccarezza (Secretaria Municipal da Saúde/Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, peças 33 a 43 e 47), vindo aos autos as respostas da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (peças 51/54 e 62/63) e de José Guilherme Rocha Junior (peças 56/61).

5. A Auditoria, após exame das manifestações dos órgãos e agentes responsáveis, concluiu sua análise com a apresentação de relatório final nos termos seguintes (peça 66):

2. ANÁLISE

(...)

Manifestação da Entidade Beneficente Albert Einstein (Peças 51 e 62/63)

Inicialmente, a entidade esclarece que a solicitação dos insumos e medicamentos para abastecimento da UPA são realizadas às quartas-feiras e os itens são entregues até à segunda-feira da semana seguinte. Dessa forma, o volume deve atender ao estimado para consumo semanal, conforme o CMM da unidade.

Traz que para realizar qualquer alteração de CMM, deve haver justificativa para que a farmácia do HMFMPR viabilize a liberação e dispensação dos itens.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
132	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Afirma ainda que, na prática, o quantitativo entregue de insumos e medicamentos pode ser maior do que o solicitado pela entidade. Cita então alguns exemplos de medicamentos solicitados para o mês de julho e que tiveram entrega até 4 vezes maior do que o consumo semanal. Entende que o ato de enviar itens a maior dificuldade o adequado cálculo do CMM da unidade, pois a unidade administra estoque diverso do solicitado.

Quanto ao valor mensal dos medicamentos enviados, afirma que o valor das notas dos itens recebidos na UPA Campo Limpo diverge do informado nos autos pela Origem. (...)

Traz que, em relação a julho, o pedido encaminhado na última quarta-feira de Julho foi equivocadamente interpretado como um pedido extra, apenas pelo fato de já ter havido outros quatro pedidos naquele mês. Novamente, o quantitativo enviado foi muito superior ao solicitado.

Assim sendo, reitera-se que neste mês em destaque, assim como em todos os outros não houve aumento no quantitativo solicitado. Outro ponto que eleva ainda mais os números do mês de julho é o fato de que o pedido que seria consumido na primeira semana de agosto teve sua entrega antecipada, fazendo então constar ainda nos relatórios de julho.

Há ainda itens relacionados no balancete de julho e que não foram entregues a este Manifestante, conforme se comprova com as Notas de Transferências em anexo. Por outro lado, existem itens efetivamente recebidos, conforme anexos, mas que não constam do Balancete do HMFMPR, por exemplo ÓLEO MINERAL PURIFICADO 100 mL, do qual foram recebidas 48 (quarenta e oito) unidades, vide Nota de Transferência 3396/20, mas consta em Balancete apenas 1 (uma) unidade (peça 51, fl. 03).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
133	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Completa ainda que a entrega antecipada de agosto contemplou o volume total mensal e não apenas o semanal, itens esses que foram computados equivocadamente no balancete de julho. Por esse motivo, os números de agosto estão inferiores do que o habitual, pois se referiram a alguns itens que há haviam sido solicitados, porém não haviam sido entregues. Nesse caso, novamente houve equívoco e foi feita entrega para 30 dias, muito superior ao solicitado.

Ademais, à peça 51, fl. 04, a Entidade apresentada tabela com a diferença entre as notas de transferência recebidas pela UPA, o total dos itens recebidos que não foram solicitados, e ainda o montante que consta no balancete, mas não foi recebido na unidade.

Em relação ao atendimento oferecido pela UPA, informa que houve um aumento no volume de atendimento em razão das atividades assistenciais voltadas ao combate ao Coronavírus. Traz que foram instalados 25 leitos adicionais e mais 10 leitos de UTI dentro do PA do Hospital, sob gestão da entidade, além de uma tenda instalação em abril para atendimento de pacientes sintomáticos respiratórios.

Em abril e junho de 2020, a entidade solicitou ajuste no dimensionamento do CMM da unidade, para garantir abastecimento equivalente ao aumento dos atendimentos (peça 54, fl.16/17).

Por fim, a entidade traz que os valores informados pela Origem para julho e agosto, nos valores de R\$ 711.744,52 e R\$ 416.626,76, respectivamente, não se referem à UPA CL, mas sim a todo o complexo que inclui o consumo do HMFMPR e das outras unidades externas/internas, conforme quadro abaixo.

Quadro 04 - valores de consumo por local

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
134	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

	AHM	HMFMPR	Unidades externas	UPA Campo Limpo
Julho	R\$ 711.744,52	R\$ 343.620,55	R\$ 16.045,17	R\$ 352.078,80
Agosto	R\$ 416.626,76	R\$ 318.365,83	R\$ 33.863,87	R\$ 64.397,06

Manifestação de José Guilherme Rocha Junior - Chefe de Gabinete da AHM (Peça 56)

Inicialmente, alega ilegitimidade passiva, considerando que os fatos informados na denúncia não se relacionam com as atribuições delegadas à chefia de gabinete da extinta AHM.

Informa que a requisição de medicamentos e insumos é realizada de acordo com o consumo das unidades hospitalares, a quem compete inserir as baixas de estoque no sistema para controle de estoque pela divisão de suprimentos.

Ademais, traz que desde fevereiro a autarquia se deparou com oscilações na ocupação dos leitos de uti, quanto na demanda por medicamentos e insumos, em decorrência do novo coronavírus.

Notadamente, a pandemia repercutiu na aquisição de medicamentos e insumos utilizados diretamente no combate à disseminação do COVID-19 e indiretamente no combate e prevenção às demais enfermidades, razão pela qual a produção e até mesmo a distribuição de medicamentos e insumos foram diretamente afetadas pela lei de oferta e demanda.

Traz ainda que, embora o Hospital Campo Limpo tenha sido classificado como não COVID, a UPA Campo Limpo, anexa à unidade hospitalar, se manteve de portas abertas, inclusive para pacientes diagnosticados com o vírus, que eram transferidos para o hospital municipal Dr. Moyses Deutsch, classificado como UTI-COVID.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
135	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Por fim, afirma que, diferentemente do que aduziu o denunciante, apesar das oscilações no consumo de medicamentos e insumos em meio a pandemia, as unidades hospitalares não sofreram desabastecimento de medicamentos e insumos.

Análise da Coordenadoria

Para a análise da denúncia, alguns fatos devem ser analisados:

No documento com as planilhas dos Custos Médios Mensais (Peça 16), estão relacionados todos os medicamentos enviados à UPA, com seus consumos mensais, os totais e média do período.

Estas páginas estão divididas sendo que os meses de janeiro a maio estão na primeira parte (Peça 16, fls. 2 a 8) e os meses de abril a julho na segunda parte (Peça 16, fls. 9 a 19). Ressaltamos que a averiguação é inviável, pois estão faltando páginas ao documento SEI 033078152, como as páginas de 03 a 08 e 10, na primeira parte e as páginas 12 e 13 na segunda parte. Notamos que os meses de abril e maio se repetem na segunda parte, o mês de agosto não está registrado e vários trechos estão completamente ilegíveis.

Ainda assim, a análise de uma amostra comparativa (Peça 28) de vários medicamentos constantes nas Planilhas de consumo almoxarifado de 29/07/2020 (Peça 17) e da Planilha de consumo médio mensal de janeiro a agosto 2020 (Peça 16), demonstra o aumento significativo do pedido de 12 dentre os 15 produtos comparados no mês de julho.

De forma geral, a Entidade e o então chefe de gabinete da AHM justificaram que o aumento se deu em decorrência da pandemia, considerando que a UPA seguiu de portas abertas para pacientes diagnosticados com COVID ou não.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
136	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Quanto à Requisição de medicamentos nº 3403/2020 de 09/07/2020 há informação de que 11 dos itens listados apresentavam "aumento do CMM sem aviso" (Peça 24, fls. 11/12).

Analisamos os dados da Requisição nº 33403/2020 apresentada pela Entidade à peça 54, fls. 171/172 (documento similar ao da Peça 24, fls. 11/12, com comentários) e o pedido realizado para a primeira semana de julho, apresentado pela Origem (peça 24, fls. 47/50) para chegarmos às seguintes conclusões sobre os 11 itens indicados:

Quadro 5 - Medicamentos com apontamento de aumento de CMM sem justificativa

Aumento do CMM sem aviso	Justificativa	Houve pedido?	CMM
Lidocaína cloridrato 20mg/ml 30g geleia	Não	50	200
Enoxaparina sódica 100mg/ml 0,2ml	Sim	40	160
Enoxaparina sódica 100mg/ml 0,4ml	Sim	40	160
Furosemida 40mg	Não	Não	-
Bromoprida 4mg/ml 20 ml solução oral	Não	5	20
Ondansetron mg/ml 2ml	Não	100	400
Poliestireno sulfonato de cálcio 890 a 900mg/g	Não	10	40
Claritromicina 500mg injetável	Sim	125	120
Metronidazol 250mg	Não	20	80
Dexametasona acetato 1mg/g 10g creme	Não	5	20
Vitamina a 500ui/g + vitamina d 900ui/g pomada	Não	10	40

Verifica-se que os pedidos de todos os itens apontados, exceto a claritromicina 500mg injetável, correspondem ao consumo semanal estimado de cada medicamento (um quarto do CMM). Para a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
137	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

claritromicina foi solicitado um quantitativo 317% superior ao seu consumo semanal estimado.

Em manifestação, a Sociedade Beneficente Albert Einstein apresentou e-mail enviado para a Origem, no qual apresenta justificativa para o pedido de aumento de CMM de uma lista de medicamentos, que abrange, dentre os itens apontados, a claritromicina e a enoxaparina sódica (peça 54, fl. 16/17), informando que o acréscimo no consumo se deu em razão do aumento de pacientes críticos, do aumento de 27 para 74 leitos adulto na unidade, do aumento do tempo de permanência e por fazerem parte do protocolo de manejo COVID.

Quanto aos demais, não há documentação que demonstre que as quantidades solicitadas estão acima do CMM vigente no período, considerando dados de junho de 2020 (peça 23).

Cabe registrar, ainda, que a Entidade afirma que não solicitou 07 dos medicamentos informados (peça 54, fl. 49/50), porém apenas o Furosemida 40mg não consta na lista de solicitações da peça 24, fl. 47/50.

Ao analisar tais documentos, também verificamos que a coluna de itens recebidos não são correspondentes, ou seja, apesar de o balancete da Origem informar um quantitativo, no documento de recebimento, o fiscal da Entidade verificou outras quantidades na entrega. Essa diferença não consta nos documentos apresentados pela Origem, o que demonstra que o controle do estoque é frágil.

Quanto ao consumo do mês de julho e agosto, apesar de a Origem informar que o valor total dos medicamentos foi de R\$ 711.744,52 e R\$ 419.726,76 (quadro 03), analisamos todas as notas de transferências referentes ao mês de julho e agosto, apresentadas pela Entidade, e chegamos aos seguintes valores:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
138	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Quadro 06 - custo dos medicamentos solicitados conforme notas fiscais

Mês	Notas entregues segundo a entidade	Notas entregues segundo a Origem	Data	Nota
Julho	R\$ 16.226,50	R\$ 16.226,50	16/jul	3488/2020
	R\$ 9.146,58	R\$ 9.864,37	09/jul	3396/2020
	R\$ 188.625,64	R\$ 188.625,64	29/jul	3666/2020
	R\$ 4.178,24	R\$ 4.178,24	29/jul	3665/2020
	R\$ 263,01	R\$ 263,01	03/jul	3319/2020
	R\$ 263,01	R\$ 263,01	09/jul	3396/2020
	R\$ 3.280,00	R\$ 3.280,00	03/jul	3316/2020
	R\$ 121,79	R\$ 121,79	09/jul	3398/2020
	R\$ 21.234,84	R\$ 21.234,84	23/jul	3565/2020
	R\$ 31.044,81	R\$ 32.311,80	09/jul	3403/2020
	R\$ 31.917,84	R\$ 31.917,84	02/jul	3286/2020
	-	R\$ 2.288,00	20/jul	- 3527/2020
	Total	R\$ 306.302,26	R\$ 310.575,04	
agosto	R\$ 35.667,00	R\$ 35.667,00	06/ago	3779/2020
	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00	28/ago	4098/2020
	R\$ 1,90	R\$ 1,90	28/ago	4097/2020
	R\$ 1.635,27	R\$ 1.635,27	28/ago	4095/2020
	R\$ 247,93	R\$ 247,93	28/ago	4096/2020
	R\$ 3.937,55	R\$ 3.937,55	28/ago	4094/2020
	R\$ 2.408,75	R\$ 2.408,75	28/ago	4092/2020
	R\$ 126,00	R\$ 126,00	28/ago	4083/2020
	R\$ 502,63	R\$ 502,63	17/ago	3920/2020
	R\$ 390,00	R\$ 390,00	20/ago	3966/2020
	R\$ 497,91	R\$ 497,91	31/ago	4127/2020
	R\$ 7.472,68	R\$ 7.472,68	14/ago	3869/2020
total	R\$ 54.527,62	R\$ 54.527,62		

Dessa forma, o valor dos medicamentos recebidos pela UPA Campo Limpo é inferior ao informado pela Origem para os meses de julho e agosto de 2020, o que demonstra, novamente, uma fragilidade no controle do estoque e logística dos medicamentos e insumos.

Quanto ao mês de agosto, verificamos que o valor total das notas foi muito inferior ao usual (considerando os dados do quadro

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
139	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

03), corroborando com a informação da Entidade de que o pedido da primeira semana do mês de agosto foi contabilizado no mês de julho.

No que tange ao fato informado pela Entidade de que a Origem envia para a unidade quantidades muito superiores ao solicitado, verificamos os relatórios apresentados pela Origem com os dados dos pedidos semanais e os itens efetivamente entregues para o mês de julho (peça 24):

Quadro 07 - quantidade recebida na UPA x quantidade solicitada

Resumo	Medicamentos solicitados	Itens que receberam acima do solicitado	Itens que receberam abaixo do solicitado	Recebidos sem pedido
1a semana	97	58	30	0
2a semana	72	37	24	3
3a semana	46	25	3	9
4a semana	26	11	0	0
5a semana	56	23	11	0

Considerando apenas os documentos apresentados pela Origem e juntados à peça 24, verificamos que em todas as semanas houve entregas de medicamentos em quantidades maiores que as solicitadas, chegando até a 1.000% a mais.

Também verificamos que em 02 das 05 semanas, foram entregues itens não solicitados pela unidade. Em 04 das 05 semanas verificadas, houve entrega inferior à quantidade solicitada de alguns medicamentos.

A Origem não apresentou esclarecimentos que justifiquem o porquê de enviar quantidades tão superiores às solicitadas pela unidade - muitas vezes de 04 a 10 vezes maior do que o requisitado em sistema.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
140	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

A Diretoria Técnica da Origem também não se manifestou sobre os possíveis impactos do aumento do consumo da UPA Campo Limpo ao de atendimento a outras unidades requisitantes deste mesmo almoxarifado da Farmácia do Hospital Municipal Fernando Mauro Pires da Rocha, como as listadas na Peça 18, fls. 19 a 43.

Assim, diante do exposto, concluímos pela parcial procedência da denúncia, sendo:

- Improcedente quanto à ocorrência de solicitação a maior de medicamentos pela UPA Campo Limpo, considerando que houve aumento na demanda de medicamentos na unidade em razão da pandemia; que houve justificativa e pedido de alteração de CMM para uma lista de medicamentos; e que o volume solicitado pela unidade no mês de julho estava em conformidade com o CMM à época.

- Procedente quanto à ocorrência de transferências de medicamentos em quantitativos maiores do que os quantitativos solicitados pela unidade e pela existência de falhas de controle, resultando em divergências entre os relatórios de itens enviados e itens recebidos pela unidade e entrega de itens e quantidades diferentes do solicitado.

Cabe registrar, ainda, que não houve esclarecimentos, por parte da Origem, quanto à ocorrência de impacto no abastecimento de outras unidades requisitantes do almoxarifado da Farmácia do Hospital Municipal Fernando Mauro Pires da Rocha, restando prejudicada a análise nesse aspecto.

(...)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
141	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

4. CONCLUSÃO

Da análise documental efetuada, concluímos, em caráter conclusivo, pela parcial procedência da denúncia, sendo:

- Improcedente quanto à ocorrência de solicitação a maior de medicamentos pela UPA Campo Limpo, considerando que houve aumento na demanda de medicamentos na unidade em razão da pandemia; que houve justificativa e pedido de alteração de CMM para uma lista de medicamentos; e que o volume solicitado pela unidade no mês de julho estava em conformidade com o CMM à época.

- Procedente quanto à ocorrência de transferências de medicamentos em quantitativos maiores do que os quantitativos solicitados pela unidade e pela existência de falhas de controle, resultando em divergências entre os relatórios de itens enviados e itens recebidos pela unidade e entrega de itens e quantidades diferentes do solicitado.

Cabe registrar, ainda, que não houve esclarecimentos, por parte da Origem, quanto à ocorrência de impacto no abastecimento de outras unidades requisitantes do almoxarifado da Farmácia do Hospital Municipal Fernando Mauro Pires da Rocha, restando prejudicada a análise nesse aspecto.”

6. Diante do resultado da análise conclusiva, a Secretaria Municipal de Saúde foi novamente oficiada e intimados: Cândido Elpidio de Souza Vaccarezza (Secretaria Municipal da Saúde/Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha/UPA Campo Limpo), Magali Vicente Proença (Superintendente da Autarquia Hospitalar Municipal à época), José Guilherme Rocha Junior (Chefe de Gabinete da Autarquia Hospitalar Municipal à época), Joana D’Arc de Fátima Ferraz (Diretora

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
142	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

do Departamento Administrativo da Autarquia Hospitalar Municipal à época) e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (peças 68/76), vindo aos autos as respostas das peças 87, 95, 96/97 e 98/99, enquanto que Cândido Elpidio de Souza Vaccarezza e Magali Vicente Proença deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação, embora todos regularmente intimados conforme peça 100.

7. Sobre as manifestações apresentadas, a Auditoria, à peça 103, reiterou integralmente os termos de seu Relatório conclusivo (peça 66), no sentido da parcial procedência da denúncia, sendo improcedente quanto à ocorrência de solicitação a maior de medicamentos pela UPA Campo Limpo e procedente no que se refere à ocorrência de transferências de medicamentos em quantitativos maiores do que os quantitativos solicitados pela unidade e pela existência de falhas de controle dos itens enviados, recebidos e entrega de itens e quantidades diferentes do solicitado, destacando, ainda, a ausência de documentos para corroborar os esclarecimentos prestados referente ao impacto no abastecimentos de outras unidades requisitantes, o que prejudica a análise.

8. A Assessoria Jurídica - AJ (peças 105 e 106), concluiu sua manifestação nos termos seguintes:

“Dessa forma e dado o caráter eminentemente técnico e fático da matéria, acompanhamos integralmente a Auditoria, no sentido da parcial procedência da Denúncia em análise, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.”

9. Assinalou ainda que, em relação à preliminar de ilegitimidade passiva apresentada por José Guilherme Rocha Junior,

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
143	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

que a sua inclusão no quadro de responsáveis o legitima a figurar no presente processo, inclusive para garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo que eventual atribuição de responsabilidade ou consequências deverá ser avaliada no momento do julgamento pelo Egrégio Pleno.

10. A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 109), requereu fosse a presente Denúncia julgada totalmente improcedente ou, subsidiariamente, a aceitação dos efeitos financeiros dos atos em análise.

11. A Secretaria Geral, à peça 111, opinou como segue:

“Preliminarmente, cumpre consignar que a presente Denúncia formulada, foi recebida pelo Nobre Conselheiro Relator (peças 8 e 11) e determinado a SFC - Subsecretaria de Fiscalização e Controle, manifestação sobre os fatos constantes da Denúncia, o que me parece afasta a ausência dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, devendo, portanto, a Denúncia em questão ser conhecida.

(...)

No tocante ao mérito, nos termos analisados, opino pela improcedência, no que se refere à ocorrência de solicitação a maior de medicamentos pela UPA Campo Limpo e, pela procedência em relação à denunciada ocorrência de transferências de medicamentos em quantitativos maiores do que aquelas quantidades solicitadas pela unidade e a existência de falhas de controle.”

12. É o Relatório.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
144	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Já previamente distribuído o relatório e voto.

Em discussão. A votos.

O Sr. Cons. Eduardo Tuma - Faço a leitura, também, da parte expositiva.

Pelo exposto, embora cuidando-se de denúncia anônima, ante a importância e gravidade da matéria informada, CONHEÇO da Denúncia apresentada à Ouvidoria desta Corte, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE nos termos das razões de decidir acima prolatada, com destaque para a ponderação de valores ante à situação emergencial exposta neste TC.

Esse é o voto resumido, Presidente.

[VOTO OFICIAL]

13. Trata o presente TC da análise da denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal de Contas, sobre compra de medicamentos pela Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, com suposto desvio para a UPA Campo Limpo (Einstein). Em síntese, apresenta a denúncia a seguinte informação:

“Compra de medicamento pela Autarquia AHM com desvio para UPA Campo Limpo (Einstein). A UPA Campo Limpo através do setor de compras realizou pedido de envio de maior quantidade de medicamento deixando o hospital desabastecido. Houve questionamento da equipe

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
145	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

perante o Coordenador e o mesmo não soube justificar, somente dizendo que estava sendo mandado a enviar o quantitativo solicitado.”

14. “Ab initio”, cumpre consignar que a presente denúncia formulada foi recebida pelo Conselheiro Relator (peças 8 e 11) e determinado à Secretaria de Controle Externo manifestação sobre os fatos constantes da exordial, o que, “per si”, afasta a ausência dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, devendo, portanto, a denúncia em questão ser conhecida.

15. No que se refere à preliminar de ilegitimidade de parte para figurar como responsável, arguida pelo Sr. José Guilherme Rocha Júnior (peça 56), incluso no quadro de responsáveis na análise da Equipe Auditora (peças 30, item 3, fl. 4 e 66, item 3, fl. 11), lanço mão da Teoria da Asserção, também conhecida como Teoria da “Prospettazione” ou Teoria da verificação “in status assertionis”, segundo a qual a análise das condições da ação ficaria adstrita ao primeiro juízo de admissibilidade do procedimento, com base unicamente na análise das afirmações contidas na petição inicial (“in status assertionis”). Assim, por aplicação da referida teoria, adstrito ao exame da possibilidade, em tese, de o Chefe de Gabinete da extinta AHM ser parte legítima no presente feito, em razão do cargo que ocupava à época dos fatos, rejeito a preliminar invocada

16. Passando à análise de mérito da denúncia, para melhor sistematizar a perquirição, a Secretaria de Controle Externo sistematizou em 4 pontos iniciais o mérito da denúncia:

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
146	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

1. Houve requisição a maior de medicamentos para a UPA Campo Limpo relativa à entrega efetuada em 29.07.2020? Em caso positivo, informar se houve impacto no abastecimento de outras unidades de saúde e informar os motivos da ocorrência;

2. Histórico das requisições de medicamentos para a UPA de janeiro a agosto de 2020.

3. Registro de entrada de medicamentos na UPA nos meses de junho, julho e agosto de 2020;

4. Dados de Consumo Médio Mensal (CMM) dos medicamentos utilizados pela unidade UPA Campo Limpo.

17. Por serem questões de conteúdo contábil e auditável, me atendo aos desdobramentos dos achados pós manifestação da Origem e responsáveis, bem como aos pareceres dos órgãos técnicos pré-opinantes.

18. Comprovou-se, documentalmente, o aumento na demanda de medicamentos na unidade, instruídos com a justificativa e do pedido de alteração de Consumo Médio Mensal (CMM) para uma lista de medicamentos.

19. Especificamente quanto ao volume do mês de julho de 2020, comprovou-se estar conformidade com o CMM à época (peça 51). Fora esclarecido que os pedidos são enviados semanalmente às quartas-feiras e recebidas até às segundas-feiras das semanas seguintes. Portanto, nos dizeres da defesa apresentada pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (peça 51), "o pedido encaminhado na última quarta-feira de julho foi

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
147	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

equivocadamente interpretado como um pedido extra, apenas pelo fato de já ter havido outros quatro pedidos naquele mês. (...) Outro ponto que eleva ainda mais os números do mês de julho é o fato de que o pedido que seria consumido na primeira semana de agosto teve sua entrega antecipada, fazendo então constar ainda nos relatórios de julho”.

20. A Sociedade Beneficente Albert Einstein apresentou ainda e-mail enviado para a Origem, com a justificativa para o pedido de aumento de CMM - Custos Médios Mensais - de uma lista de medicamentos, que abrange, dentre os itens apontados, a claritromicina e a enoxaparina sódica (peça 54, fl. 16/17), informando que o acréscimo no consumo se deu em razão do aumento de pacientes críticos, do aumento de 27 para 74 leitos adulto na unidade, do aumento do tempo de permanência e por fazerem parte do protocolo de manejo COVID.

21. Não bastasse, houve também o aumento do número de pacientes críticos na UPA, com perfil de UTI + 10 leitos de UTI (aumento de 200% de pacientes críticos), bem como o aumento de permanência dos pacientes na UPA até serem transferidos, o que, conseqüentemente, aumentou a demanda imediata por medicamentos.

22. No que concerne à alegação de falhas de controle na gestão do estoque, a Origem, à peça 95, fls. 10/12, detalhou todo o processo de controle e logística na distribuição dos medicamentos, os quais são realizados pelo sistema de compras LOG, planilhas de Excel denominadas "controle" e alimentação do sistema CM CETIL pelas unidades hospitalares; o que deixa claro que eventual equívoco na inserção de informações não pode ser imputado aos interessados

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
148	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

intimados neste TC, tendo em vista a análise perfunctória realizada com os documentos solicitados.

23. Sabiamente, a SMS considerou a possibilidade de falha formal, mas sem que comprometesse o abastecimento dos itens no dia a dia, vale dizer, ainda que na planilha houvesse a contabilização de unidades a mais ou a menos, fato é que a população não foi impactada, seja na UPA Campo Limpo, seja nas demais unidades.

24. Rememoro que as ocorrências noticiadas estão intimamente interligadas à crise pandêmica que ocasionou a adoção de medidas excepcionais e anômalas, com o crescimento exponencial do número de atendimentos e do consumo de medicamentos. O cenário caótico trouxe dificuldades de aquisições em decorrência da falta de matéria-prima na fabricação dos medicamentos, aumento de preços, cancelamento de ATAS de RP vigentes, dificuldade de encontrar fornecedores (mesmo em processos emergenciais) e nas tentativas de registros de novas ATAS, entre outros fatores que ocorreram por consequência da pandemia. Houve impacto no abastecimento dos medicamentos de modo geral, porém foram gerenciados de todas as formas para assegurar o abastecimento dos itens (peça 95).

25. Trago à baila o §1º do art. 22 da LINDB, segundo o qual, cabe ao julgador, ao observar e avaliar os atos de gestão, considerar as dificuldades reais do gestor, as exigências das políticas públicas, sem descurar dos direitos dos administrados.

“Art. 22

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
149	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente". (grifos nossos)

26. Em outras palavras e ainda de acordo com a Lei, esta Corte de Contas, no exercício constitucional de analisar, fiscalizar e julgar a regularidade e a validade de atos/contratos de gestão, não pode ignorar as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação dos agentes envolvidos na questão, bem como as dificuldades do local onde ela foi desenvolvida, com suas peculiaridades e variações.

27. Os efeitos na economia, na vida normal, nos setores da saúde, educação e serviço funerário foram os mais afetados, sendo que todos estes integram o rol de serviços indispensáveis e que não podem sofrer solução de continuidade sob pena de colocar em cheque a missão constitucional e o dever da administração pública em garantir o mínimo, com dignidade para a pessoa humana, por todos os meios disponíveis.

28. Há que estar presente a ponderação de valores e a razoabilidade na interpretação das exigências legais diante da circunstância concreta, de tal modo que nem toda falha constatada enseja necessariamente a declaração de irregularidade.

29. Ademais, no contexto de pandemia, registre-se que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 66/2020,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
150	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

recomendou em seu artigo 5º "a todos os juízos com competência sobre o direito à saúde que seja observado o efeito prático da decisão no contexto de calamidade, com vistas ao cumprimento do interesse público e da segurança do sistema sanitário, bem como a efetividade judicial e a celeridade no cumprimento da decisão."

30. Pelo exposto, embora cuidando-se de denúncia anônima, ante a importância e gravidade da matéria informada, CONHEÇO da Denúncia apresentada à Ouvidoria desta Corte, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE nos termos das razões de decidir acima prolatada, com destaque para a ponderação de valores ante à situação emergencial exposta neste TC.

31. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Como vota o Conselheiro Substituto Glaucio Penna?

O Sr. Consº Substituto Glaucio Penna - Com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro Corregedor Roberto Braguim?

O Sr. Consº Roberto Braguim - [INAUDÍVEL]

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro João Antonio?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
151	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é conhecida a Denúncia e, no mérito, julgada improcedente, com destaque para a ponderação de valores ante à situação emergencial exposta neste TC, nos termos do voto do Relator Conselheiro Eduardo Tuma.

Encerrada a pauta do Conselheiro Eduardo Tuma.

Com a palavra o Conselheiro Substituto Glaucio Penna, com dois itens em sua pauta, tendo como Revisor, o Conselheiro Roberto Braguim.

Tem, Vossa Excelência, a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
152	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Substituto Glaucio Penna - Senhor Presidente, Senhor Secretário Geral, Senhor Subsecretário, Senhora Subsecretária, Fazenda Pública, o primeiro é o:

1) TC 4.005/2013 - Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal e de Celso Jorge Caldeira interpostos em face da Decisão de Juízo Singular de 28/8/2019 - Serviço Funerário do Município de São Paulo e Luciano Toni Marinelli ME - Pregão Presencial 63/2010 - Nota de Empenho 1.542/2010 - Aquisição de urnas plásticas para ossos (FCCF)

(Advogado de Celso Jorge Caldeira: Everton Natal dos Santos OAB/SP 338.398 - peça 41)

(Advogado de Lucia Salles de França Pinto: Carlos Alberto de Lima Barbosa Bastide Maria OAB/SP 336.425 - peça 46, pág. 114)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento deste E. Plenário o recurso "ex officio", bem como sobre os Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 26) e pelo Sr. Celso Jorge Caldeira (peça 40).

Foi proferida decisão nos seguintes termos (peça 12):

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
153	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

Diante do quanto exposto e com fundamento nas manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, JULGO IRREGULAR o Pregão Presencial nº 63/2010, promovido pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP e, por acessoriedade, irregular a nota de Empenho nºs 1.542/2010. Em razão das falhas detectadas, aplico aos responsáveis: Sra. Lucia Salles França Pinto, Sr. Celso Jorge Caldeira e o Sr. Marcelo Almeida Pereira, a multa de R\$ 768,41 (setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), com fundamento no art. 87, do Regimento Interno deste Tribunal. Recomendo à Origem que nos futuros editais estabeleça condições de fornecimento compatíveis com sua necessidade e também respeite as regras contidas em seus ajustes, sendo descartados os preços muito elevados e incluídos os preços de fornecedores, aumentando assim o rol das empresas consultadas e, maior atenção aos termos do edital para apuração correta das multas. Oficie-se à 1º Delegacia Civil do Estado de São Paulo - Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra a Administração, encaminhando cópia da presente Decisão em resposta ao pedido formulado nos autos

Recorro "ex officio", nos termos do art. 137, parágrafo único do Regimento Interno.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a reforma do V. Acórdão com o acolhimento dos instrumentos ou o reconhecimento dos efeitos jurídicos por não haver indício de dolo ou má fé dos agentes públicos ou existência de um prejuízo ao erário efetivamente comprovado e tampouco terem sido apontados vícios graves, sendo as infringências de natureza formal.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
154	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

O Sr. Celso Jorge Caldeira requereu o conhecimento e provimento, objetivando a reforma da decisão, julgando regular o pregão e a respectiva Nota de Empenho, mantidas as recomendações, inclusive para nortear os atos futuros do SFMSP, afastando a aplicação da multa. Pleiteou, alternativamente, a retirada de seu nome do rol de responsáveis, ante a inexistência de qualquer dano, prejuízo ou dolo em sua conduta, bem como o afastamento da multa.

A AJCE, após análise dos recursos, opinou (peça 48):

(i) pela inviabilidade de recebimento do ofício encaminhado pelo Sr. Superintendente do Serviço Funerário Municipal como recurso ordinário, diante da ausência de pressupostos processuais e/ou de pedido de reforma da decisão, requisitos indispensáveis conforme determina o art. 139 do RITCMSP; e

(ii) pelo conhecimento do recurso "ex officio", bem como dos recursos interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e por Celso Jorge Caldeira e, quanto ao mérito, pelo desprovimento, mantendo-se o v. acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Secretaria de Controle Externo, após análise dos recursos, concluiu o seguinte (peça 52):

Em face dos recursos apresentados pela Procuradoria da Fazenda Municipal e do Sr. Celso Jorge Caldeira, com relação ao pregão nº 63/10 do SFMSP e a nota de empenho nº 1.542/2010, esta Auditoria ratifica os apontamentos alcançados e que deram causa a decisão do Juízo Singular aqui objeto dos subitens 2.1, 2.3, 2.4 e 2.5. Sugere-se ao Conselheiro Relator a superação do apontamento

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
155	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

presente no subitem 2.2, devido à impossibilidade de retratação da publicação.

A PFM requereu a apreciação e o provimento dos recursos interpostos (peça 55).

A Secretaria Geral, por sua vez, opinou pelo conhecimento dos recursos e, quanto ao mérito, acompanhou as áreas técnicas, manifestando-se pela manutenção da decisão recorrida, por não vislumbrar razões aptas à reforma do quanto decidido (peça 58).

A Resolução nº 10/2023 - publicada no Diário Oficial em 12/06/2023, conjugada à Ordem Interna SG/GAB nº 07/2023, regulamentou a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória nos feitos de sua competência - transcurso quinquenal, bem como da prescrição intercorrente - transcurso trienal.

Neste sentido, foi reaberta a instrução processual com vistas a verificação da ocorrência da prescrição no presente caso, sendo que a Assessoria Jurídica reconheceu a caracterização da prescrição quinquenal no presente caso, conforme se observa à peça 64, assim como a Secretaria Geral (peça 69).

É o relatório.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Em discussão.

Já previamente distribuído o voto e o relatório.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
156	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Cons^o Substituto Glaucio Penna - Vou me permitir, Senhor Presidente, ler a parte dispositiva apenas.

É o caso de reconhecer a consumação de prescrição quinquenal no presente feito.

Esse processo no caso concreto, considerando o tempo transcorrido entre os atos da Administração e o pronunciamento desta Corte, durante o qual houve inclusive, a Concessão dos Serviços Funerários à iniciativa privada, eventual manifestação desta Corte sobre a matéria sujeita a julgamento não terá o condão de orientar a atuação administrativa, razão pela qual o feito não se enquadra na exceção à plena extinção do processo.

Com o reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e/ou ressarcitórias no presente feito, são afastadas as penalidades de multas indicadas na decisão de Juízo Singular (peça 12) aos servidores Lucia Salles França Pinto, Celso Jorge Caldeira e Marcelo Almeida Pereira.

Por fim, observo que o reconhecimento da prescrição em sede processual de controle externo não irradia efeitos para outros procedimentos que extrapolem as suas atribuições/competências, notadamente aqueles conduzidos pelo Ministério Público ou pelo órgão de Origem no sentido de promover medidas necessárias de ressarcimento e para fins de apuração de atos de improbidade - cujas ações de reparação são imprescritíveis, nos termos do Tema 897 do STF - ou criminais.

Diante do exposto, voto no sentido de CONHECER do Recurso "ex officio" e dos Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pelo Sr. Celso Jorge Caldeira e, de ofício,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
157	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

reconhecer a ocorrência de prescrição, REFORMANDO integralmente o acórdão recorrido para JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 12 da Resolução nº 10/2023, afastando as pretensões punitivas em face dos servidores Lucia Salles França Pinto, Celso Jorge Caldeira e Marcelo Almeida Pereira.

DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência.

É como voto.

[VOTO OFICIAL]

1. É o caso de reconhecer a consumação de prescrição quinquenal no presente feito.

2. A ocorrência do fenômeno prescricional no âmbito das Cortes de Contas foi sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal. Com o julgamento de precedentes qualificados nos Temas de Repercussão Geral nº 897 e 899, e na esteira do quanto decidido no julgamento da ADI nº 5.509, com base na métrica estabelecida pela Lei Federal nº 9.873/1999, foi reconhecida a aplicação do prazo quinquenal à prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias submetidas à deliberação dos Tribunal de Contas.

3. Para dar aplicabilidade às teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União - TCU aprovou a Resolução nº 344/2022. Essa norma estabelece os marcos interruptivos e causas de suspensão do prazo prescricional, além de orientar o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
158	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

juízo da Corte quando verificada a hipótese de prescrição. O texto da resolução foi objeto de debates intensos entre as áreas técnicas da Corte de Contas federal, conforme formalizado no TC 008.702/2022-5 e resumido no Acórdão TCU 2285/2022.

4. Em seu turno, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, a partir da Resolução nº 10/2023 - publicada no Diário Oficial em 12/06/2023, conjugada à Ordem Interna SG/GAB nº 07/2023, regulamentou a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória nos feitos de sua competência - transcurso quinquenal, bem como da prescrição intercorrente - transcurso trienal.

5. Quanto ao momento, a aferição da ocorrência da prescrição, nos termos do Artigo 11 da referida Resolução, pode ser realizada em qualquer fase do processo, de ofício ou por provocação dos interessados, uma vez que se trata de matéria de ordem pública. Veja-se:

Art. 11. A ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo, ressalvado o disposto no parágrafo único.

6. Impositivo, portanto, reconhecer, de ofício, a prescrição quinquenal no caso em tela, ocorrida, nos termos previstos do art. 2º, caput, da Resolução nº 10/2023.

7. No caso concreto, consumou-se o transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos desde a data do último marco interruptivo, consoante manifestação da Assessoria Jurídica que concluiu: "(...) avaliando o tema sob exame nos presentes autos, verificamos que, do último marco interruptivo, consubstanciado na decisão condenatória recorrível de 28/08/2019 (páginas 95/101 da peça 46), decorreram-se

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
159	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

mais de 05 (cinco) anos (art. 2º, caput, c/c art. 5º, inciso II, c/c art. 6º, inciso I, todos da Resolução 10/2023).” (peças 63-64).

8. Verificada a prescrição, deve o acórdão recorrido ser reformado para extinguir o feito. Entretanto, nos termos da deliberação deste Tribunal de Contas no bojo do TC/366/2011, o alcance da modificação no aresto impugnado resulta da avaliação ponderada quanto à relevância da manutenção dos aspectos declaratórios da anterior deliberação no sentido de reorientar a atuação da Administração.

9. Tal entendimento condiz com a versão já aprimorada da normatização do Tribunal de Contas da União a respeito do tema, veja-se:

Art. 11. Reconhecida pelo Tribunal a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em relação à totalidade das irregularidades, o processo deverá ser arquivado, ressalvada a hipótese do art. 12.

Art. 12. O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, a despeito de obstar a imposição de sanção e de reparação do dano, não impede o julgamento das contas, a adoção de determinações, recomendações ou outras providências motivadas por esses fatos, destinadas a reorientar a atuação administrativa.

10. No caso concreto, considerando o tempo transcorrido entre os atos da Administração e o pronunciamento desta Corte, durante o qual houve inclusive, a Concessão dos Serviços Funerários à iniciativa privada, eventual manifestação desta Corte sobre a matéria sujeita a julgamento não terá o condão de orientar a atuação

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
160	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

administrativa, razão pela qual o feito não se enquadra na exceção à plena extinção do processo.

11. Com o reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e/ou ressarcitórias no presente feito, são afastadas as penalidades de multas indicadas na decisão de Juízo Singular (peça 12) aos servidores Lucia Salles França Pinto, Celso Jorge Caldeira e Marcelo Almeida Pereira.

12. Por fim, observo que o reconhecimento da prescrição em sede processual de controle externo não irradia efeitos para outros procedimentos que extrapolem as suas atribuições/competências, notadamente aqueles conduzidos pelo Ministério Público ou pelo órgão de Origem no sentido de promover medidas necessárias de ressarcimento e para fins de apuração de atos de improbidade - cujas ações de reparação são imprescritíveis, nos termos do Tema 897 do STF - ou criminais.

13. Diante do exposto, voto no sentido de CONHECER do Recurso "ex officio" e dos Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pelo Sr. Celso Jorge Caldeira e, de ofício, reconhecer a ocorrência de prescrição, REFORMANDO integralmente o acórdão recorrido para JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 12 da Resolução nº 10/2023, afastando as pretensões punitivas em face dos servidores Lucia Salles França Pinto, Celso Jorge Caldeira e Marcelo Almeida Pereira.

DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
161	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Como vota o Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Eu voto com o Relator, mas o meu voto tem uma pequena distinção.

Voto pelo seu provimento parcial, reconhecendo a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Resolução n^o 10/2023, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

[VOTO OFICIAL]

Trata-se, nesta fase processual, da análise de recurso "ex officio", bem como recursos ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 26) e por Celso Jorge Caldeira (peça 40), pretendendo a reforma da decisão que julgou irregular o Pregão Presencial n^o 63/2010, promovido pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP e da nota de Empenho n^{os} 1.542/2010 (peças 12 e 16), aplicando aos responsáveis multa de R\$ 768,41, com fundamento no art. 87, do RITCM.

A SCE (peça 52), em face dos recursos apresentados, ratificou os apontamentos alcançados que deram causa a decisão do Juízo Singular.

A AJ (peças 63/64), em atenção à determinação do Conselheiro Relator, destacou que, do último marco interruptivo, consubstanciado na decisão condenatória recorrível de 28/08/2019, decorreram mais de 5 anos, devendo ser reconhecida a prescrição das possíveis pretensões punitiva e ressarcitória, consignando que o Plenário desta Corte

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
162	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

passou, recentemente, no julgamento do TC 366/20112, por maioria, a partir do voto de desempate do Conselheiro Presidente, a adotar novo entendimento sobre o alcance da função declaratória do provimento de mérito dos julgados nos quais tenha sido reconhecida a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, restando aos julgadores considerar o mencionado precedente, a fim de que seja definido o alcance do conteúdo declaratório e o efeito do reconhecimento da prescrição sobre o presente feito.

A SG (peças 68/69), manifestou-se, da mesma forma que a AJ, pela incidência da prescrição administrativa das pretensões punitiva e ressarcitória, preservando-se, contudo, a função declaratória dos julgamentos prolatados por esta E. Corte de Contas, inclusive para fins pedagógicos e de reorientação da Administração.

Por todo exposto, alicerçado nas conclusões das áreas técnicas, conhecimento do recurso "ex-officio" e dos Recursos Ordinários interpostos, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, voto pelo seu provimento parcial, reconhecendo a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Resolução nº 10/2023, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Como o vota o Conselheiro João Antonio?

O Sr. Consº João Antonio - Acompanho o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro Tuma?

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
163	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Eduardo Tuma - Eu voto com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, são conhecidos o Recurso "ex officio" e os Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pelo Sr. Celso Jorge Caldeira.

Por unanimidade, é reconhecida a incidência da prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias, em conformidade com o disposto na Resolução nº 10/2023.

Por maioria, o processo é julgado extinto com fundamento no disposto no art. 12 da citada Resolução, afastando as penalidades impostas aos servidores, nos termos do voto do Relator Conselheiro Substituto Glaucio Penna.

Tem a palavra, Vossa Excelência.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
164	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Substituto Glaucio Penna - Senhor Presidente,
agora vamos tratar do:

2) TC 3.195/2016 - Secretaria Municipal de Educação e Integra Soluções em Logística Ltda. EPP - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 117/SME/2014, cujo objeto é o planejamento e execução de serviços logísticos, com vistas ao atendimento das necessidades de armazenamento e distribuição de materiais na estrutura da Secretaria, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (FHMC)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento o Acompanhamento da Execução do Contrato nº 117/2014, firmado pela Secretaria Municipal de Educação com a empresa Integra Soluções em Logística LTDA EPP, com o objeto de planejamento e execução de serviços logísticos, com vistas ao atendimento das necessidades de armazenamento e distribuição de materiais na estrutura da SME.

Inicialmente, a Auditoria realizou Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual (peça 1 - 19/08/2016) na qual constatou algumas irregularidades na execução do certame analisado. Dividiu as irregularidades em responsabilidade da contratada ou da contratante, como exposto a seguir:

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
165	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

Irregularidades atribuídas à contratada:

4.1. Não elaboração do inventário do estoque remanescente da contratação anterior, com a totalidade das informações requisitadas na cláusula 2.2 e seguintes do termo de referência;

4.2. Não apresentação de catálogos de estoque, com presteza e contendo informações confiáveis, em descumprimento às cláusulas 2.4.2 e 2.4.3.5 do termo de referência;

4.3. Não contratação de seguro para cobertura das mercadorias armazenadas no galpão da SME, no bairro de Congonhas, descumprindo a cláusula décima segunda do contrato;

4.4. Não foi apresentada a renovação da apólice de seguro para cobertura das mercadorias armazenadas no galpão próprio de empresa em Guarulhos, tendo a apólice e apresentada expirada em dezembro de 2015, descumprindo-se a cláusula décima segunda do contrato;

Irregularidades atribuídas à contratante:

4.5. Falha no controle devido à não disponibilidade do inventário completo do estoque remanescente da contratação anterior, requisitado na cláusula 2.2 e seguintes do termo de referência - responsabilidade da gestão da fase inicial do contrato;

4.6. Necessidade premente de proceder (gestão atual) a avaliação geral da fidedignidade dos relatórios de estoque, bem como da ocupação e efetivos volumes de armazenagem em Guarulhos, haja vista a baixa volumetria observada. A partir das planilhas fornecidas pela contratada, tem-se que o volume armazenado em Guarulhos no final de abril seria da ordem de 4.000 m³, sendo o mínimo pago contratualmente de 15.000 m³. Deverão ser compatibilizados relatórios, datas e avaliações físicas, bem como revistos de modo geral os critérios de medição.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
166	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

4.7. Necessidade premente de proceder (gestão atual) a avaliação geral da ocupação e efetivos volumes de armazenagem em Congonhas devido às condições de baixa segurança física (e portanto, alto risco) observadas e relatadas pelos responsáveis. Deverão ser compatibilizados relatórios, datas e avaliações físicas, bem como, eventualmente, revistos os critérios de medição;

4.8. Insuficiência dos instrumentos de controle referentes a posição de estoque apresentados pela contratada;

4.9. Necessidade de ações urgentes pela SME, mediante reformas de instalações bem como exames e possíveis obras de manutenção/reforço estrutural, considerando-se a utilização e carga útil de armazenamento no galpão próprio, no bairro do Congonhas, priorizando as questões de segurança (incêndio, estabilidade estrutural e infiltrações/alagamentos), haja vista a existência do CEI conjugado ao galpão.

Apesar de a empresa contratada e a Origem terem apresentado suas defesas, em obediência ao devido processo legal e ao contraditório e à ampla defesa, a Auditoria (peça 6 - 16.04.2018) manteve as mesmas conclusões acima transcritas.

Em peças 7 e 8, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que os apontamentos da Auditoria possuem natureza técnica e fática, razão pela qual concluiu por acompanhar a análise técnica.

A Secretaria Geral, em peças 32 e 33, acompanhou os pareceres da AJCE e concluiu pelo não acolhimento da execução contratual no período abrangido pela fiscalização.

Suscitada a se manifestar a respeito da incidência de prescrição no caso vertente, a AJCE (peças 42 e 43) apontou a incidência da Resolução nº 10/2023 deste E. Tribunal. Analisou,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
167	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

ainda, que se decorreram mais de cinco anos desde o último marco interruptivo (peça 6 - Relatório de Auditoria), datado de 16.04.2018, até o momento presente. Concluiu, por fim, que resta à deliberação colegiada o papel de considerar o alcance do conteúdo declaratório do presente caso e a incidência da matéria prescricional.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 45) manifestou-se pela não oposição do reconhecimento da prescrição no presente caso.

A Secretaria Geral, em peças 47 e 48, entendeu de forma semelhante à AJCE quanto à incidência de prescrição no caso em tela. Citando o TC 366/2011, a SG manifestou-se pela possibilidade de manutenção do conteúdo declaratório sob o viés pedagógico, razão pela qual reitera seu posicionamento pelo não acolhimento da execução contratual.

É o relatório.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Relatório e voto já, previamente, distribuídos.

Em discussão. A votos.

O Sr. Cons^o Substituto Glaucio Penna - Mais uma vez, Senhor Presidente, vou permitir só ler o dispositivo, porque também é um caso de reconhecimento de prescrição no presente feito, de forma que eu vou ler, resumidamente, apenas o final do voto.

No caso concreto, considerando o tempo transcorrido entre os atos da Administração, durante o qual houve, até mesmo, mudança na legislação acerca de processos licitatórios e contratação, eventual manifestação desta Corte sobre a matéria sujeita a julgamento não

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
168	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

terá o condão de orientar a atuação administrativa, razão pela qual o feito não se enquadra na exceção à plena extinção do processo.

Por fim, observo que o reconhecimento da prescrição não irradia efeitos.

Diante do exposto, voto no sentido de JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 12 da Resolução nº 10/2023.

DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência.

Após, com as cautelas de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

É como eu voto.

[VOTO OFICIAL]

1. É o caso de reconhecer a consumação de prescrição no presente feito.

2. A ocorrência do fenômeno prescricional no âmbito das Cortes de Contas foi sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal. Com o julgamento de precedentes qualificados nos Temas de Repercussão Geral nº 897 e 899, e na esteira do quanto decidido no julgamento da ADI nº 5.509, com base na métrica estabelecida pela Lei Federal nº 9.873/1999, foi reconhecida a aplicação do prazo quinquenal à prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias submetidas à deliberação dos Tribunal de Contas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
169	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

3. Para dar aplicabilidade às teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União - TCU aprovou a Resolução nº 344/2022. Essa norma estabelece os marcos interruptivos e causas de suspensão do prazo prescricional, além de orientar o julgamento da Corte quando verificada a hipótese de prescrição. O texto da resolução foi objeto de debates intensos entre as áreas técnicas da Corte de Contas federal, conforme formalizado no TC 008.702/2022-5 e resumido no Acórdão TCU 2285/2022.

4. Em seu turno, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, a partir da Resolução nº 10/2023 - publicada no Diário Oficial em 12/06/2023, conjugada à Ordem Interna SG/GAB nº 07/2023, regulamentou a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória nos feitos de sua competência - transcurso quinquenal, bem como da prescrição intercorrente - transcurso trienal.

5. Quanto ao momento, a aferição da ocorrência da prescrição, nos termos do Artigo 11 da referida Resolução, pode ser realizada em qualquer fase do processo, de ofício ou por provocação dos interessados, uma vez que se trata de matéria de ordem pública. Veja-se:

Art. 11. A ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo, ressalvado o disposto no parágrafo único.

6. Impositivo, portanto, reconhecer, de ofício, a prescrição quinquenal no caso em tela, ocorrida, nos termos previstos do art. 2º, caput, da Resolução nº 10/2023.

7. No caso concreto, consumou-se o transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos entre a data do último marco interruptivo,

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
170	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

consubstanciado na manifestação da Auditoria de 16/04/2018 (peça 6) e o momento do presente julgamento.

8. Neste sentido, verificada a prescrição, deve ser extinto o presente feito, especialmente com relação aos terceiros interessados. Entretanto, nos termos da deliberação deste Tribunal de Contas no bojo do TC/366/2011, deve ser ponderada a relevância da manutenção dos aspectos declaratórios que podem emergir da análise do quanto processado.

9. Tal entendimento condiz com a versão já aprimorada da normatização do Tribunal de Contas da União a respeito do tema, veja-se:

Art. 11. Reconhecida pelo Tribunal a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em relação à totalidade das irregularidades, o processo deverá ser arquivado, ressalvada a hipótese do art. 12.

Art. 12. O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, a despeito de obstar a imposição de sanção e de reparação do dano, não impede o julgamento das contas, a adoção de determinações, recomendações ou outras providências motivadas por esses fatos, destinadas a reorientar a atuação administrativa.

10. No caso concreto, considerando o tempo transcorrido entre os atos da Administração, durante o qual houve, até mesmo, mudança na legislação acerca de processos licitatórios e contratação, eventual manifestação desta Corte sobre a matéria sujeita a julgamento não terá o condão de orientar a atuação administrativa, razão pela qual o feito não se enquadra na exceção à plena extinção do processo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
171	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

11. Por fim, observo que o reconhecimento da prescrição em sede processual de controle externo não irradia efeitos para outros procedimentos que extrapolem as suas atribuições/competências, notadamente aqueles conduzidos pelo Ministério Público ou pelo órgão de Origem no sentido de promover medidas necessárias de ressarcimento e para fins de apuração de atos de improbidade - cujas ações de reparação são imprescritíveis, nos termos do Tema 897 do STF - ou criminais.

12. Diante do exposto, voto no sentido de JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 12 da Resolução nº 10/2023.

DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência.

Após, com as cautelas de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Como vota o Conselheiro Corregedor Roberto Braguim?

O Sr. Consº Roberto Braguim - NÃO ACOLHO a Execução e deixo de aplicar qualquer penalidade em função da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória.

[VOTO OFICIAL]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
172	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

Trata-se do acompanhamento de execução do Contrato n° 117/SME/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e a empresa Integra Soluções em Logística Ltda., cujo objeto é o planejamento e a execução de serviços logísticos, com vistas ao atendimento das necessidades de armazenamento e distribuição de materiais na estrutura da SME.

No Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 35, fls. 177/203), a conclusão da SCE foi pela irregularidade da execução do Contrato n° 117/SME/2014, de acordo com os apontamentos de itens 4.1 a 4.9.

Devidamente oficiada a Pasta e intimados a empresa e os responsáveis, a SCE manifestou-se (peça 36, fls. 28/42), concluindo que as defesas apresentadas pelos intimados não alteram as conclusões do Relatório de Acompanhamento.

A AJ (peça 36, fls. 44/47 e fls. 96/100) e a SG (peça 36, fls. 116/122), opinaram pelo não acolhimento da execução do Contrato n° 117/SME/2014.

A AJ (peças 42/43), em atenção à determinação do Conselheiro, destacou que, do último marco interruptivo, consubstanciado no relatório de auditoria de 10/04/2018, decorreram mais de 5 anos, devendo ser reconhecida a prescrição das possíveis pretensões punitiva e ressarcitória, devendo ser analisada também a questão do possível alcance da prescrição em relação à fiscalização da própria execução contratual, sendo possível manutenção do conteúdo declaratório sob o viés pedagógico, com eventual aceitação dos efeitos do ato e extinção do feito, entendendo que consistem em questões que se encontram na esfera decisória dos Exmos. Julgadores.

A SG (peças 47/48), acompanhou a AJ e a PFM nos sentido de que as pretensões punitiva e ressarcitória foram fulminadas,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
173	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

destacando o julgamento recente do TC 366/2011 que traz a questão do possível alcance da prescrição em relação à fiscalização na execução contratual, reiterando a sua manifestação anterior, quando opinou pelo não acolhimento da execução contratual.

Por todo o exposto, considerando os pareceres dos Órgãos Técnicos desta Casa, que passam a integrar meu voto, NÃO ACOLHO a Execução do Contrato nº 117/SME/2014, no período e valores medidos. Deixo de aplicar qualquer penalidade aos responsáveis em face da incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, nos termos da Resolução 10/2023.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Como o vota o Conselheiro João Antonio?

O Sr. Consº João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro Eduardo Tuma?

O Sr. Consº Eduardo Tuma - Eu voto com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é reconhecida a incidência da prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 10/2023.

Por maioria, o processo é julgado extinto com fundamento no disposto no art. 12 da citada Resolução, nos termos do voto do Relator Conselheiro Substituto Glaucio Penna.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
174	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Conselheiro Substituto Glaucio Penna	Ordem do Dia

Encerrada a pauta do Conselheiro Glaucio Penna.

Não há processos de reinclusão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
175	Thainá	3.358 ^a S.O.	12/03/2025	Presidente Domingos Dissei	Considerações Finais

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Considerações Finais:

A palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais (artigo 179 do R. I.).

Ninguém se manifestando?

Nada mais havendo a tratar, esgotado o objeto da sessão, este Presidente encerra a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária de número 3.359 para o próximo dia 19 de março de 2025, às 9h30min.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
176					